



República Federativa do Brasil

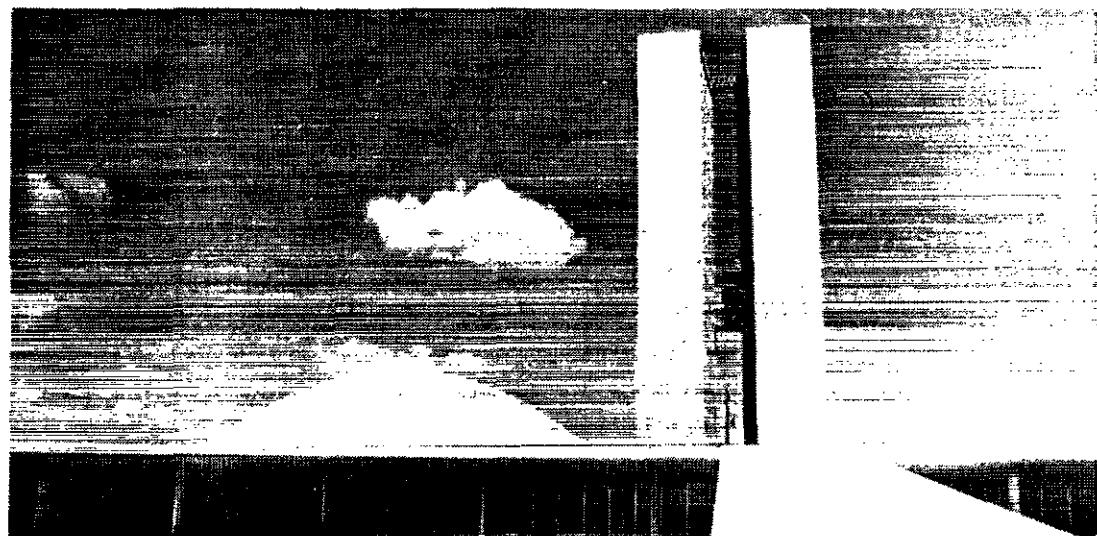
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 086

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 112^a SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/83 (nº 2.971/80, na Casa de origem), que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/83 (nº 2.495/79, na Casa de origem), que estende aos eletricitários o adicional de periculosidade

previsto no § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/83 (nº 3.059/80, na Casa de origem), que altera o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/83 (nº 2.549/79, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/83 (nº 1.768/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/83 (nº 2.456/79, na Casa de

Projeto de Lei da Câmara nº 105/83 (nº 2.693/80, na Casa de origem), que dispensa do pagamento de multas e penalidades os cidadãos que deixarem de providenciar, em tempo hábil, os documentos que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/83 (nº 3.312/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/83 (nº 317/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº

Ata da 112^a Sessão, em 3 de agosto de 1983

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alexandre Costa — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 1983 (Nº 2.971/80, na Casa de origem)

Cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, na 2^a Região da Justiça do Trabalho, de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo.

origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/83 (nº 508/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/83 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/83 (nº 4/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, assinado em Brasília, a 30 de junho de 1982.

— Projeto de Decreto legislativo nº 21/83 (nº 5/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental — IMO.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 157 e 158/83 (nºs 283 e 284, de 1983, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Cambé-PR e Mauá-SP, possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 180/83, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a vinculação de funcionários públicos municipais ao INPS, nas condições que especifica, e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Necrológio do Dr. Cesar Roncy. Comentário sobre artigo publicado em órgão da Imprensa a respeito do aproveitamento das águas do

rio São Francisco para a perenização de rios nordestinos.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Manifesto intitulado "Carta de Minas", consubstanciando o posicionamento da XIV Conferência Nacional dos jornalistas profissionais, diante do momento político-social que atravessa a Nação.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Modificações introduzidas pelo Banco Central na Resolução nº 844, que dispõe sobre o tabelamento dos juros.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Presença, na Casa, do Sr. João Lúcio, suplente do Sr. Senador Arnon de Mello, que passa a participar dos trabalhos da Casa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/83 (nº 72/83, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, restabelecendo a autonomia do Município de Santos, no Estado de São Paulo. (Em regime de urgência). Declarado prejudicado, em decorrência do Decreto-lei nº 2.050/83, fica a declaração da prejudicialidade sobreposta, em virtude da falta de quorum para a votação de recurso interposto para o Plenário da decisão da Presidência.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/81 — Complementar (nº 60/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios. Apreciação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1983 (nº 80/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências. Apreciação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 161/81, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias LTDA., a área de 33.000 hectares, no Território de

Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura. Apreciação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 74/83, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S/A, uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 (trinta mil hectares). Apreciação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 196/82, solicitando nos termos dos arts. 75, "A", 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Interna, composta de 7 membros, para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre reforma tributária. Apreciação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/77 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 233/79), de autoria do Senador José Sarney, que institui o voto distrital e dá outras providências. Apreciação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 233/79, (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 280/77), de autoria do Senador Tarso Dutra, que institui o sistema eleitoral misto e dá outras providências. Apreciação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Considerações sobre o Decreto-lei nº 2.050/83, que restabelece a autonomia do Município de Santos.

SENADOR ALOYSIO CHAVES, como Líder — Esclarecimentos sobre a matéria focalizada pelo seu antecessor na tribuna.

SENADOR JORGE BORNHAUSEN — Prejuízos causados pelas enchentes no Estado de Santa Catarina.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Governador Leonel Brizola em favor da reativação do Colégio Nova Friburgo, sediado na cidade de Nova Friburgo-RJ.

SENADOR LOURIVAL BATISTA — Posse do Dr. Aloysio Salles na Presidência da Academia Brasileira de Medicina.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Correspondência enviada ao Senhor Presidente da República pelo Dr. Wyser Rodrigues, a respeito de perseguições políticas que teriam ocorrido no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A área de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia será o respectivo Município.

Art. 3º Fica autorizada a criação, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta; de 2 (duas) funções de Vogal; de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria; de 1 (um) cargo de Técnico Judiciário; de 1 (um) cargo de Oficial de Justiça e Avaliador; de 2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário e de 2 (dois) cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada ocupante das funções de Vogal, criadas pela presente lei, haverá um suplente.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1983 (Nº 2.495/79, na Casa de origem)

Estende aos eletricitários o adicional de periculosidade previsto no § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os eletricitários e demais trabalhadores que exercem suas atividades em contato permanente com a energia elétrica de voltagem acima de 220 volts, em condições de periculosidade, têm direito à remuneração adicional de que trata o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 193 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 113ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

— Nº 736/83, de desarquivamento de proposição que menciona.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/82 (nº 116/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, a 12 de maio de 1981.

Aprovado. A Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112/83 (nº 204/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da União da Birmânia. Apreciação adiada por falta de quorum.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 122/83 (nº 215/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Abbott Galvão, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a República do Níger. Apreciação adiada por falta de quorum.

— Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº

153/83 (nº 275/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado a escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Parsifal Barroso. Apreciação adiada por falta de quorum.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — Discursos pronunciados em sessão anterior

— Dos Srs. Humberto Lucena e Almir Pinto, proferidos na sessão de 2-8-83.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 102, de 1983
(nº 3.059/80, na Casa de origem)**

Altera o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 37 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 Os esfuentes das redes de esgotos, os resíduos líquidos ou sólidos das indústrias e substâncias químicas de uso agrícola somente poderão ser lançados às águas, direta ou indiretamente, quando não as tornarem poluídas."

Art. 2º O art. 52 — do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 52
§ 1º A infração a este artigo será punida com a multa de valor equivalente a 3 (três) ORTNs para cada Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ou fração, que consubstanciam o capital registrado do infrator; na hipótese de o capital registrado do infrator ser inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o valor da multa será proporcional ao valor das ORTNs acima mencionado.

§ 2º A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada em dobro na reincidência."

Art. 3º Os arts. 56, 57 e 58 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 As infrações aos §§ 1º e 2º do art. 29, aos arts. 30 e 34 e à alínea b do art. 35 desta lei serão punidas com a multa no valor de 3 (três) a 10 (dez) ORTNs, independentemente da apreensão dos pe-

trechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência.

Art. 57 As infrações aos §§ 1º e 2º do art. 33, às alíneas a, c e d do art. 35 e ao art. 39 desta lei serão punidas com a multa no valor de 15 (quinze) ORTNs para cada infração, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência.

Art. 58 As infrações aos arts. 19, 36 e 37 desta lei serão punidas com a multa no valor de 15 (quinze) a 150 (cento e cinqüenta) ORTNs, dobrando-se a multa na reincidência."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das prerrogativas que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Da Pesca

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto-lei define-se por pesca todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

**CAPÍTULO IV
Das proibições e concessões**

**TÍTULO I
Das Normas Gerais**

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos de águas, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

Art. 37. Os esfuentes das redes de esgotos e os resíduos líquidos ou sólidos das indústrias somente poderão ser lançados às águas, quando não as tornarem poluídas.

§ 1º Considera-se poluição qualquer alterações das propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas, que possa constituir prejuízo, direta ou indiretamente, à fauna e à flora aquática.

§ 2º Cabe aos governos estaduais a verificação da poluição e a tomada das providências para coibi-la.

§ 3º O Governo Federal supervisionará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 38. É proibido o lançamento de óleos e produtos oleosos nas águas determinadas pelo órgão competente, em conformidade com as normas internacionais.

**TÍTULO VI
Da agricultura e seu comércio**

Art. 50. O Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Agricultura federais, estaduais e municipais, e dará assistência técnica às particulares.

Art. 51. Será mantido registro de agricultores amadores e profissionais.

Parágrafo único. Os agricultores profissionais, pagando taxa anual correspondente a um quinto do salário mensal vigente na Capital da República.

Art. 52. As empresas que comerciarem com animais aquáticos ficam sujeitas a registro na SUDEPE e pagando taxa anual equivalente à metade do salário mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 56. As infrações aos arts. 20 §§ 1º e 2º, 30, 33 §§ 1º e 2º, 34, 35 alíneas a e b, 39 e 52, serão punidas com a multa de um décimo até um salário mínimo vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência.

Art. 57. As infrações ao art. 35, alíneas c e d serão punidas com a multa de um a dois salários mínimos mensais vigentes na Capital da República.

Art. 58. As infrações aos arts. 19, 36 e 37 serão punidas com a multa de um a dez salários mínimos mensais vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

(As Comissões de Economia e de Agricultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1983
(nº 2.549/79, na Casa de origem)**

Altera dispositivo da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º
§ 2º

§ 3º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da Língua Portuguesa e da História do Brasil, como instrumentos de comunicação e expressão da cultura brasileira."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Do ensino de 1º e 2º graus

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I — O Conselho Federal de Educação fixará para cada graus as matérias relativas ao núcleo comum definindo-lhes os objetivos e a amplitude;

II — Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada;

III — Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos, não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1983

(Nº 1.768/79, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo único:

"Art. 467

Parágrafo único. Havendo revelia, o empregador será condenado ao pagamento em dobro da parte incontroversa dos salários."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO IV
Do Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO II
Da Remuneração

Art. 467. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este, à data do seu comparecimento ao tribunal do trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1983

(nº 2.693/80, na Casa de origem)

Dispensa do pagamento de multas e penalidades os cidadãos que deixarem de providenciar, em tempo hábil, os documentos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São dispensados do pagamento de quaisquer multas e demais penalidades aplicáveis os cidadãos que deixarem de providenciar em tempo hábil, para si ou para seus dependentes:

- a) registro civil de nascimento, casamento e óbito;
- b) alistamento eleitoral; e
- c) alistamento militar.

Art. 2º A dispensa do pagamento a que se refere o artigo anterior terá validade de 1 (um) ano, contado da vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1983

(nº 3.312/80, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 488

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, é assegurada ao empregado a liberdade de escolha do horário de trabalho para o cumprimento do aviso prévio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELO AUTOR

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

...Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 488. O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias sem prejuízo do salário integral.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1983

(nº 317/79, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerados como § 2º e § 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 482

§ 1º

§ 2º O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave receberá, no ato, por escrito e contra recibo, informações precisas sobre os motivos da punição.

§ 3º A falta de cumprimento da exigência constante no parágrafo anterior fará presumir a ocorrência de dispensa imotivada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Rescisão

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo a honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constituem igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1983
(nº 2.456/79, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a do art. 35 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulos à pesca, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35.
a/nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente e particularmente no período da desova;....."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Das Permissões, Proibições e Concessões
TÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 35. É proibido pescar:

a) nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;

(À Comissão de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1983
(nº 508/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 543
§ 1º
§ 2º

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical até 2 (dois) anos após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943)

Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19, de 1983

(nº 3/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 334, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Brasília, 16 de agosto de 1982. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAF-I/DCINI/ 171/640
(B46) (A46), DE 10 DE AGOSTO DE 1982, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República,

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, celebrado em Brasília, em 7 de julho do corrente ano, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Popular do Congo.

2. O referido Acordo se insere no contexto do Artigo II do Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural, firmado entre os dois Governos em 18 de fevereiro de 1981 e cuja troca dos instrumentos de ratificação foi efetuada no mesmo dia 7 de julho.

3. O Citado Acordo procura estabelecer meios apropriados a uma cooperação eficaz nos domínios da cultura, educação, ciência, técnica e esportes.

4. Permito-me ressaltar a necessidade de ratificação do presente ato após sua aprovação pelo Congresso Nacional, ao qual deverá ser encaminhado o incluso projeto de Mensagem, caso Vossa Excelência assim houver por bem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA POPULAR DO CONGO.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo,

DESEJOSOS de desenvolver os laços culturais, educacionais, científicos e técnicos entre os dois países, no interesse do desenvolvimento das relações de amizade entre os dois povos;

AMPARADOS no respeito aos princípios da soberania e independência nacional, da igualdade no Direito, das vantagens recíprocas e da não ingerência nos negócios internos;

CONSIDERANDO o Artigo II do Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural, firmado entre os dois Governos, em Brasília, aos 18 de fevereiro de 1981;

CONVIERAM no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes se comprometem a promover, pelos meios apropriados, uma cooperação eficaz no domínios da cultura, da educação, da ciência, da técnica e do esporte.

Artigo II

Cada Parte contratante se esforçará para favorecer e estimular a cooperação entre as Instituições de Ensino Superior e Técnico, Centros de Pesquisa Científica e Tecnológica, Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, organizações esportivas e demais instituições culturais dos dois países com o objetivo de intercambiar informações e experiências nas áreas citadas.

Artigo III

1. As duas Partes Contratantes se comprometem a encorajar a troca de informações sobre metodologia de ensino e a favorecer o intercâmbio de missões de estudo nas áreas cultural, educacional, científica, técnica e esportiva. Da mesma forma, elas se dispõem a encorajar o intercâmbio de professores, pesquisadores e especialistas.

2. As modalidades de cooperação nos domínios citados e em outros serão negociadas, a nível técnico entre as instituições especializadas de ambos os países e aprovadas pelas autoridades governamentais competentes.

Artigo IV

1. Cada Parte Contratante se compromete a facilitar a nacionais da outra Parte, na medida do possível, o acesso a seus estabelecimentos oficiais de Ensino Superior ou Técnico.

2. Para tanto, cada Parte Contratante dará a conhecer anualmente, por via diplomática, as suas ofertas concernentes às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exames de admissão, na série inicial de suas Instituições oficiais de Ensino Superior ou Técnico isentos de quaisquer taxas escolares e fornecerá, também por via diplomática, particularidades sobre a regulamentação dos respectivos Programas.

Artigo V

Cada Parte Contratante se dispõe a reconhecer os diplomas concedidos pelas Instituições de Ensino Superior ou Técnico da outra Parte a seus nacionais.

Artigo VI

Ambas as Partes Contratantes estimularão o intercâmbio e a co-produção de material radiofônico e de televisão e incentivaram o intercâmbio no setor do rádio e televisão educativos.

Artigo VII

As Partes Contratantes contribuirão, dentro dos princípios de respeito à soberania e à não ingerência nos assuntos internos, ao conhecimento recíproco dos valores culturais de seus povos, pelos seguintes meios:

- intercâmbio de convites a cientistas, pedagogos e artistas;
- organização de exposições artísticas, representações teatrais e coreográficas;
- projeções cinematográficas de caráter educativo e artístico;
- intercâmbio de delegações esportivas.

Artigo VIII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação entre as duas Partes. Terá validade por período de 5 (cinco) anos, e será renovado por recondução tácita de novos períodos de 5 (cinco) anos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra por via diplomática e com antecedência de 6 (seis) meses de sua decisão de denunciá-lo.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de julho de 1982, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro**.

Pelo Governo da República Popular do Congo: **Aimé Emmanuel Yoka**.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20, DE 1983

(nº 4/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, assinado em Brasília, a 30 de junho de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, assinado em Brasília, a 30 de junho de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 335, DE 1982

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, assinado em Brasília, a 30 de junho de 1982.

Brasília, 16 de agosto de 1982. — **João Figueiredo**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAF-I/DAI/ 167/80
(A48), (B46), DE 6 DE AGOSTO DE 1982, DO SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo.
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta preciação de Vossa Excelência o incluso texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, assinado em Brasília, em 30 de junho de 1982.

2. A referida Comissão Mista, que reunirá a cada dois anos alternadamente em Brasília e Libreville, tem por atribuição definir a orientação a ser dada à cooperação bilateral, especialmente nos campos econômico, comercial, financeiro, científico, tecnológico, técnico e cultural.

3. Permito-me ressaltar a necessidade de ratificação do presente ato após sua aprovação pelo Congresso nacional, ao qual deverá ser encaminhado o incluso projeto de Mensagem, caso Vossa Excelência assim houver por bem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro**.

**ACORDO QUE CRIA UMA COMISSÃO MISTA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA GABONESA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Gabonesa

CONSCIENTES dos laços de amizade e de solidariedade que unem os dois países,

DESEJOSOS de consolidar e de fortalecer os laços e a cooperação em todos os aspectos de interesse comum e,

especialmente, no campo econômico, comercial, financeiro, científico, tecnológico, técnico e cultural,

CONVÊM o seguinte:

Artigo I

Uma Comissão Mista Brasil-Gabão fica instituída pelo presente Acordo.

Artigo II

A Comissão Mista tem por atribuição definir a orientação devida para que os objetivos do presente Acordo sejam atingidos, especialmente em matéria de cooperação econômica, comercial, financeira, científica, tecnológica, técnica e cultural.

Artigo III

A Comissão Mista se reunirá a cada dois anos e, extraordinariamente, de comum acordo entre as Partes. As reuniões se realizarão alternadamente em Brasília e em Libreville.

Artigo IV

A Delegação de cada país será chefiada por autoridade de nível ministerial e integrada por membros designados pelos respectivos Governos.

Artigo V

Concluídos os trabalhos, a Comissão Mista elaborará uma ata e emitirá um Comunicado de Imprensa.

Artigo VI

A agenda de cada Sessão será acordada por via diplomática com a antecedência mínima de um mês da data da abertura dos trabalhos.

Artigo VII

A composição da Delegação do país visitante deve ser comunicada ao país anfitrião, por via diplomática, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

Artigo VIII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação pelos dos governos, obedecidas as respectivas disposições constitucionais.

Artigo IX

O presente Acordo terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Será tacitamente renovado, por períodos de igual duração, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, por nota diplomática, e com uma antecedência de 6 (seis) meses, sua decisão de denunciá-lo.

Artigo X

Cada Parte pode propor a revisão ou emenda ao presente Acordo. As cláusulas revisadas ou emendadas de comum acordo entrarão em vigor na data de sua aprovação por ambas as Partes obedecidas as respectivas disposições constitucionais.

Feito em Brasília, aos 30 dias do mês de junho de 1982, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro**.

Pelo Governo da República Gabonesa: **Georges Rawiri**.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE
1983**

(nº 5/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental — IMO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e de Serviço de Quarto, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental — IMO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 336, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e de Serviço de Quarto, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres, nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental — IMO.

Brasília, 16 de agosto de 1982. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/DAI/174/680.3
(13), DE 12 DE AGOSTO DE 1982, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EX-
TERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e de Serviço de Quarto, de 1978, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres, nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental — IMO.

2. Ao contrário das outras convenções da IMO, em que são regulamentados aspectos referentes aos navios e seu equipamentos de bordo, a presente Convenção dispõe sobre a formação de pessoal capacitado para operar embarcações. A preocupação da comunidade mundial quanto à formação de pessoal marítimo provém da constatação de que a padronização internacional, no que respeita à construção, equipamento e inspeção de navios, embora importante, não é suficiente para resguardar a segurança no mar e preservar o meio ambiente marinho da poluição por navios. Cumpre lembrar que as falhas humanas têm sido responsáveis, nas últimas duas décadas, por oitenta por cento dos desastres em navios-tanques.

3. Desse modo, a Convenção em apreço tem por objetivo principal o estabelecimento, pela primeira vez, de padrões mínimos, internacionalmente válidos, para o treinamento e certificação de comandantes, oficiais e tripulantes de navios mercantes. Formula ainda a convenção diretrizes para a orientação dos oficiais encarregados de quartos de navegação, de máquinas e de radio-

comunicações, bem como do pessoal subalterno engajado nesses serviços, em viagem ou nos portos. Trata-se de um repositório de normas técnicas que orienta a formação e o desempenho no serviço dos marítimos embarcados, com vistas a promover, em âmbito global, melhores condições de segurança da vida humana no mar e de proteção do meio ambiente marinho.

4. Cumpre esclarecer que, consultado a respeito, o Ministério da Marinha manifestou sua concordância com a adesão do Brasil à Convenção em tela, nos termos do seu Artigo XIII.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto da citada Convenção à apreciação do Poder Legislativo, nos termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

— Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PA-
DRONIZAÇÃO DE TREINAMENTO, CERTIFI-
CAÇÃO E SERVIÇO DE QUARTO DE TRIPU-
LAÇÃO DE BORDO**

As partes desta Convenção,

DESEJANDO promover a segurança da vida humana e das propriedades no mar e a proteção do meio marinho pelo estabelecimento, em comum acordo, de normas internacionais de formação de marítimos, de expedição de certificados e de serviço de quarto.

CONSIDERANDO que o melhor modo de alcançar este propósito é a adoção de uma convenção internacional sobre normas de formação de marítimos de expedição de certificados e de serviço de quarto,

CONCORDARAM com o que se segue:

ARTIGO I

Obrigações Gerais Decorrentes da Convenção

1) As Partes se comprometem a tornarem efetivas as cláusulas da Convenção e de seu Anexo, que faz parte integrante da Convenção. Toda referência à Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência ao Anexo.

2) As Partes se comprometem a promulgar todas as leis, decretos, regulamentos e normas e a tornar as demais providências que possam ser necessárias para dar à Convenção seu total e completo efeito, de modo a assegurar que, quanto à segurança da vida humana e às propriedades no mar, e bem assim, à proteção do meio marinho, os marítimos a bordo dos navios tenham as qualificações e as aptidões correspondentes às suas funções.

ARTIGO II

Definições

Para os fins da Convenção, a menos que expressamente estabelecido de outra forma:

a) "Parte" significa um Estado para o qual a Convenção entrou em vigor;

b) "Administração" significa o Governo da parte cuja bandeira o navio está autorizado a hastear;

c) "Certificado" significa um documento válido, qualquer que seja o nome que possa ser conhecido, expedido pela ou sob a autoridade da Administração, ou pelo mesmo reconhecido, habilitando o portador exercer as funções indicadas no referido documento; ou conforme autorizado pela legislação nacional;

d) "Habilitado" significa a pessoa portadora de um certificado obtido nas condições exigidas;

e) "Organizar" significa a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMO);

f) "Secretário-Geral", significa o Secretário-Geral da Organização;

g) "Navio no mar" significa um navio que não seja daqueles que navegam exclusivamente em águas interiores, em águas restritas ou muito próximas a elas, ou em áreas onde os regulamentos portuários se aplicam;

h) "Navio de Pesca" significa um navio usado para captura de peixes, baleias, focas, morsas ou outros recursos vivos do mar;

i) "Regulamentos de Radiocomunicações" significa os Regulamentos de Radiocomunicações anexos ou recomendados para constituírem-se em anexos à mais recente Convenção Internacional de Telecomunicações que possa estar em vigor em certa ocasião.

ARTIGO III
Aplicação

A Convenção se aplica aos marítimos servindo a bordo de navios no mar, com direito a hastear a bandeira de uma Parte, salvo àqueles que estiverem servindo a bordo de:

a) navios de guerra, navios de guerra auxiliares ou outros navios de propriedade ou operados por um Estado, desde que sejam utilizados somente em serviços governamentais não-comerciais; entretanto, cada Parte deve garantir, pela adoção de medidas apropriadas que não prejudiquem as operações ou a capacidade operacional de navios desse tipo, de sua propriedade ou por ele operados, que as pessoas que servem nesses navios atendam às prescrições da Convenção, no que for razoável e aplicável;

b) navios de pesca;

c) iates de recreio não envolvidos em nenhum tráfego comercial;

d) navios de madeira de construção primitiva.

ARTIGO IV
Remessas de Informações

1) As Partes deverão remeter ao Secretário-Geral, logo que possível:

a) o texto de leis, decretos, regulamentos, normas e outros instrumentos promulgados sobre os vários assuntos que entrem no campo de aplicação da Convenção;

b) detalhes completos, quando apropriados, de programas e duração de cursos, assim como as exigências para os exames e outras condições que sejam previstas em âmbito nacional para a expedição de cada certificado, em conformidade com a Convenção;

c) os modelos de certificados expedidos em conformidade com a Convenção, remetendo-os em números suficientes.

2) O Secretário-Geral notificará todas as Partes do recebimento de qualquer comunicação relativa à alínea a do parágrafo 1 acima e em particular ele as divulgará a pedido, para os fins dos Artigos IX e X, qualquer informação a ele comunicada relativa às alíneas b e c do parágrafo 1.

ARTIGO V
Outros Tratados e Interpretação

1) Todos os tratados, convenções e acordos anteriores relativos a normas de formação de marítimos, de expedição de certificados e de serviço de quarto que estejam em vigor entre as Partes, continuam a ter total e completo efeito na vigência de seus prazos, no que se referirem a:

a) marítimos aos quais esta Convenção não se aplica;

b) marítimos aos quais esta Convenção se aplica, mas em assuntos que não foram objeto de disposições expressas.

2) Na medida, entretanto, em que tais tratados, convenções ou acordos conflitem com as disposições da Convenção, as Partes deverão rever os compromissos decorrentes de tais tratados, convenções e acordos, com

vista a assegurar que não haja conflito entre esses compromissos e as obrigações decorrentes da Convenção.

3) todos os assuntos que não sejam objeto de disposições expressas nesta Convenção permanecem sujeitos à legislação das Partes.

4) Nenhuma disposição da Convenção prejudicará a codificação e a elaboração do direito do mar pela Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada em decorrência da Resolução nº 2.750-C (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e posições jurídicas presentes ou futuras de qualquer Estado concernentes ao direito do mar e à natureza e extensão da jurisdição do País costeiro e do País da bandeira.

ARTIGO VI Certificados

1) Os certificados são expedidos para os candidatos às funções de Comandantes, Oficiais ou Subalternos que, a critério da Administração, preencham os requisitos de serviço, idade, aptidão física, formação, qualificação e de exames, de acordo com as disposições pertinentes do Anexo à Convenção.

2) Os certificados para Comandante e Oficial, expedidos em conformidade com este Artigo, são visados pela Administração que os expedir, de acordo com o disposto na Regra 1/2 do Anexo. Se o idioma usado não for o Inglês, deverá ser anexada uma versão nesse idioma.

ARTIGO VII Disposições Transitórias

1) Um certificado de habilitação ou um atestado de serviço referente a uma função para cujo desempenho a Convenção exija um certificado, que tenha sido expedido antes da entrada em vigor da Convenção para uma parte, de acordo com as leis dessa Parte ou com os Regulamentos de Radiocomunicações, deverá ser reconhecido como habilitando seu portador para exercer a referida função depois da Convenção ter entrado em vigor para a mencionada Parte.

2) Depois da Convenção entrar em vigor para uma Parte, sua Administração pode continuar a expedir certificados de competência, de acordo com a prática estabelecida, por um período que não excede cinco anos. Esses certificados são reconhecidos como válidos para os fins da Convenção. Ao fim desse período transitório, tais certificados serão expostos somente para marítimos que iniciaram o seu serviço no mar antes da Convenção entrar em vigor para aquela Parte, considerado o serviço específico do navio a que o certificado se refere. A Administração assegurará que todos os outros candidatos a um certificado sejam examinados e obtenham seus certificados de acordo com as disposições da Convenção.

3) Uma Parte pode, num período de dois anos, a contar da entrada em vigor da Convenção para essa Parte, expedir um atestado de serviço para marítimos que não tenham um certificado apropriado de acordo com a Convenção, nem um certificado de habilitação expedido de acordo com as leis dessa Parte, antes da Convenção entrar em vigor para a mesma Parte, mas que tenham:

a) exercido as funções para as quais desejam obter um atestado de serviço, durante no mínimo três anos no mar, dentro dos últimos sete anos que precederam a entrada em vigor da Convenção para aquela Parte;

b) apresentado uma prova de que desempenharam aquelas funções de modo satisfatório;

c) provado à Administração sua aptidão física, principalmente quanto à visão e audição, levando em consideração sua idade na ocasião da solicitação.

Para os fins da Convenção, um atestado de serviço expedido de acordo com este parágrafo é considerado como equivalente a um certificado expedido de acordo com as disposições da Convenção.

ARTIGO VIII Licenças

1) Em caso de excepcional necessidade, as Administrações, se julgarem que isto não causará qualquer perigo a pessoas, a propriedades ou ao meio marinho, podem emitir uma licença permitindo a um determinado marítimo servir em um determinado navio por um período especificado, que não excede de seis meses, em funções para as quais não possua o certificado adequado, desde que estejam convencidas que o portador da licença possui as qualificações suficientes para ocupar o posto vago, de modo a oferecer toda a segurança. Essa licença não será concedida para o cargo de oficial radiotelegrafista ou de operador radiotelefonista a não ser nas circunstâncias previstas nas disposições pertinentes dos Regulamentos de Radiocomunicações. Entretanto, as licenças não devem ser concedidas para funções de Comandante ou Chefe de Máquinas, salvo em caso de força maior e somente por período o mais curto possível.

2) Toda licença para um posto será concedida somente a uma pessoa portadora do certificado exigido para preencher o posto imediatamente abaixo. Quando, para o posto abaixo, a Convenção não exigir qualquer certificado, a licença pode ser concedida a uma pessoa cuja qualificação e experiência atendam, a critério da Administração, ao nível nitidamente equivalente àquele que é exigido para o posto a ser preenchido; em se tratando de pessoa não portadora de qualquer certificado apropriado, ela deve ser submetida a um exame, aprovado pela Administração, com demonstração de que a licença pode ser expedida com segurança. As Administrações devem assegurar, outrossim, que o posto em questão será preenchido, logo que possível, por pessoa portadora de um certificado adequado.

3) As partes deverão enviar ao Secretário-Geral, anualmente, logo que possível após 1º de janeiro, um relatório informando o total de licenças expedidas durante o ano, para cada função em que é exigido um certificado, nos navios no mar, juntamente com a informação quanto ao número desses navios, tendo mais e menos de 1.600 toneladas de arqueação bruta respectivamente.

ARTIGO IX Equivalências

1) A Convenção não impede uma Administração de manter ou adotar outros programas de instrução e formação, inclusive aqueles que envolvam a prestação de serviço no mar e a organização a bordo, especialmente adaptados ao desenvolvimento tecnológico e aos tipos especiais de navios e serviços, desde que o nível do serviço no mar, dos conhecimentos e da eficiência alcance, no que concerne à navegação e operação técnica do navio e da carga, um grau de segurança no mar e tenha efeitos preventivos quanto à poluição, pelo menos equivalentes àquelas constantes da Convenção.

2) Detalhes desses programas serão comunicados, logo que possível, ao Secretário-Geral, que informará todas as partes a esse respeito.

ARTIGO X Controle

1) Os navios, salvo aqueles excluídos pelo Artigo III, estão sujeitos, nos portos de uma Parte, ao controle realizado por funcionários devidamente autorizados por essa Parte, a fim de verificar se todos os marítimos servindo a bordo, para os quais a Convenção exige um certificado são portadores desses certificados ou de uma licença apropriada. Um certificado deve ser aceito, a menos que haja razões evidentes para se acreditar que esse certificado foi fraudulentamente obtido ou que o portador do certificado não seja a pessoa para quem o certificado tenha sido originariamente expedido.

2) No caso de ser encontrada alguma deficiência prevista no parágrafo 1) ou nos procedimentos especificados na Regra 1/4 — "Procedimentos de Controle" — o funcionário encarregado do controle informará imediatamente, por escrito, ao comandante do navio, e ao Consul ou, na falta deste, ao representante diplomático mais próximo ou à autoridade marítima do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a hastear, para que medidas adequadas sejam tomadas. A notificação especificará os detalhes das deficiências encontradas e as razões em que se fundamenta a Parte para considerar que estas deficiências constituem perigo para as pessoas, propriedades ou meio ambiente.

3) No exercício do controle de que trata o parágrafo 1) se, levando em conta o tamanho e o tipo do navio, assim como a extensão e a natureza da viagem, as deficiências a que se refere o parágrafo 3) da Regra 1/4 não forem corrigidas e ficar positivado que o fato constitui perigo para pessoas, propriedades ou meio ambiente, a Parte encarregada do controle adotará medidas para assegurar que o navio não viajará, a menos e até que as exigências sejam cumpridas de forma a afastar o perigo. Os fatos concernentes à ação empreendida devem ser relatados imediatamente ao Secretário-Geral.

4) No exercício do controle de que trata este artigo, todos os esforços possíveis devem ser feitos para evitar que um navio seja indevidamente retido ou retardado. Se um navio for, desta forma, detido ou atrasado terá direito a uma indenização para as perdas ou prejuízos que disto possam advir.

5) Este Artigo deverá ser aplicado de modo que os navios, hasteando a bandeira de uma Parte não contratante, não sejam beneficiados por um tratamento mais favorável que o concedido aos navios autorizados a hastear a bandeira de uma Parte.

ARTIGO XI Promoção e Cooperação Técnica

1) As Partes da Convenção devem promover, em consulta com a Organização e com seu apoio, um meio de proporcionar às Partes que desejarem assistência técnica para:

- a) formar pessoal técnico e administrativo;
- b) criar estabelecimentos para formação de marítimos;
- c) suprir equipamentos e instalações para os estabelecimentos de formação;
- d) desenvolver programas de formação adequados, incluindo a formação prática em navios no mar; e
- e) facilitar a adoção de outras medidas e disposições para o aprimoramento da qualificação de marítimos; para estimular, preferencialmente em nível nacional, subregional ou regional, a realização dos objetivos da Convenção, tendo em conta as necessidades específicas nesse particular dos países em desenvolvimento.

2) A Organização deve, por seu lado, participar com seus esforços com os propósitos acima indicados, por consulta ou associação com outras organizações internacionais, particularmente com a Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO XII Emendas

1) A Convenção pode ser emendada por qualquer dos seguintes procedimentos:

- a) emendas após exame pela Organização;
- b) qualquer emenda proposta por uma Parte será submetida ao Secretário-Geral que divulgará entre todos os Membros da Organização, todas as Partes e o Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, pelo menos, seis meses antes do seu exame;
- c) qualquer emenda proposta e divulgada dessa forma será submetida a exame do Comitê de Segurança Marítima da Organização;

III) as Partes, sejam ou não Membros da Organização, serão autorizadas a participar das deliberações do Comitê de Segurança Marítima para fins de exame e adoção de emendas;

IV) as emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima Aumentado, conforme estipulado na alínea a) III) deste artigo (daqui em diante chamado de "Comitê de Segurança Marítima Aumentado"), com a condição de que pelo menos um terço das Partes estejam presentes na ocasião da votação;

V) as emendas assim adotadas serão comunicadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação;

VI) uma emenda a um artigo será considerada aceita na data em que for aceita por dois terços das Partes;

VII) uma emenda ao Anexo deverá ser considerada aceita quando:

1. no final de um período de dois anos, a contar da data em que for comunicada às Partes para aceitação; ou

2. no final de um período diferente, que não poderá ser inferior a um ano, se assim for determinado na ocasião de sua adoção por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima Aumentado, entretanto, as emendas não serão consideradas aceitas se, durante o período acima especificado, mais de um terço das Partes ou das Partes cujas frotas mercantes representem um total de pelo menos cinqüenta por cento da tonelagem bruta da frota mercante mundial, de navios de 100 toneladas brutas de registro ou mais, notificarem o Secretário-Geral de que elas fazem objeção à emenda;

VIII) uma emenda a um Artigo entrará em vigor, para as Partes que a tenham aceito, seis meses após a data em que ela tenha sido considerada aceita, e entrará em vigor para cada Parte que a aceitar depois d'aquela data, seis meses depois da data de sua aceitação por essa Parte;

IX) uma emenda ao Anexo entrará em vigor para todas as Partes, exceto para aqueles que tenham levantado uma objeção na forma da alínea a) VII) e que não a tenham retirado seis meses após a data em que ela tenha sido considerada aceita. Antes da data marcada para a entrada em vigor de uma emenda, qualquer Parte pode notificar o Secretário-Geral de que ela se dispensa de pôr em execução aquela emenda durante um período não superior a um ano, a contar da data de sua entrada em vigor, ou durante um período mais longo, se determinado por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima Aumentado, na ocasião da adoção da emenda.

b) emenda feita por uma Conferência:

I) a pedido de uma Parte e com a concordância de pelo menos um terço das Partes, a Organização convocará, em associação ou consulta com o Diretor-Geral da OIT, uma Conferência das Partes para examinar as emendas à Convenção;

II) toda emenda adotada por essa Conferência, por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, será comunicada pelo Secretário-Geral e todas as Partes para aceitação;

III) a menos que a Conferência decida de maneira diferente, a emenda será considerada como aceita e entrará em vigor em conformidade com os procedimentos especificados nas alíneas a) VI e a) VIII) ou nas alíneas a) VII) e a) IX), respectivamente, desde que as referências ao Comitê de Segurança Marítima Aumentado, contidas nessas alíneas, sejam consideradas como referência à Conferência.

2) Qualquer declaração de aceitação ou de objeção a uma emenda ou a qualquer notificação feita em virtude da alínea a) IX) do parágrafo 1), será submetida por escrito ao Secretário-Geral. Este comunicará a todas as Partes essa declaração e a data de seu recebimento.

3) O Secretário-Geral informará a todas as Partes de qualquer emenda que entrar em vigor e, bem assim, a data em que entrou em vigor.

ARTIGO XIII Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão

1) A Convenção permanecerá aberta para assinatura, na sede da Organização, de 1º de dezembro de 1978 até 30 de novembro de 1979, continuando aberta para adesão. Todo Estado pode se tornar Parte por:

a) assinatura sem reservas quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou

b) assinatura sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, seguida da ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) adesão.

2) A ratificação, aceitação, aprovação adesão será efetuada pela entrega, ao Secretário-Geral, de instrumento para isso apropriado.

3) O Secretário-Geral informará a todos os Estados que tenham assinado a Convenção ou a ela aderido, e ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, qualquer assinatura ou apresentação de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e a data desta apresentação.

ARTIGO XIV Entrada em Vigor

1) A Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que pelo menos vinte e cinco Estados, cujas frotas mercantes constituam um total não menor de cinqüenta por cento da tonelagem de arqueação bruta da frota mundial de navios mercantes de 100 ou mais toneladas, tenham-na assinado sem reservas quanto à ratificação, aceitação ou aprovação, ou tenham entregue os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação e adesão, de acordo com as disposições do Artigo XIII.

2) O Secretário-Geral informará aos Estados que tenham assinado a Convenção, ou a ela aderido, a data de sua entrada em vigor.

3) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão apresentado durante os doze meses a que se refere o parágrafo 1) terá efeito na ocasião da entrada em vigor da Convenção ou três meses após a data da apresentação do instrumento, desde que esta última data seja posterior.

4) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entregue após a data em que a Convenção entrou em vigor, terá efeito três meses após a data de sua entrega.

5) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entregue após a data em que uma emenda for considerada aceita, em conformidade com o Artigo XII, se aplicará a Convenção conforme emenda.

ARTIGO XV Denúncia

1) A Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte a qualquer momento depois de cinco anos, a contar da data em que a Convenção entrou em vigor para essa Parte.

2) A denúncia se efetivará através de uma notificação escrita, dirigida ao Secretário-Geral, que comunicará a todas as outras Partes e ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho o teor e a data do recebimento dessa notificação, bem como a data em que essa denúncia terá efeito.

3) Uma denúncia terá efeito doze meses após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral ou depois de um período mais longo que seja indicado na notificação.

ARTIGO XVI Apresentação e Registro

1) A Comissão ficará depositada com o Secretário-Geral, que remeterá cópias autenticadas a todos os Estados que a assinaram ou a ela aderiram.

2) Tão logo a Convenção entre em vigor, seu texto será transmitido pelo Secretário-Geral ao secretário-Geral das Nações Unidas para ser registrada e publicada, de acordo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XVII Idiomas

A Convenção está firmada em uma única via nos idiomas chinês, espanhol, inglês, Francês e Russo, sendo cada texto igualmente válido. Versões oficiais nos idiomas alemão e árabe serão feitas e depositadas com o original assinado.

Em testemunho disto, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos para esse fim, assinam esta Convenção.

Feito em Londres, no sétimo dia de julho de mil novecentos e setenta e oito.

ANEXO CAPÍTULO I Disposições Gerais REGRA I/1 Definições

Para os fins desta Convenção, a menos que expressamente disposto em contrário:

a) "Regras" significam as regras constantes no Anexo à Convenção;

b) "Aprovado/a" significa aprovado/a pela administração;

c) "Comandante" é a pessoa que exerce o comando de um navio;

d) "Oficial" é o membro da tripulação, que não seja o comandante, designado como tal por lei ou regulamento nacional ou, na ausência dessa designação, pelo consenso ou costume;

e) "Oficial de Náutica" é um oficial qualificado para os serviços de convés;

f) "Imediato" é o oficial de náutico que se segue na hierarquia ao comandante, e a quem caberá o comando do navio em caso de impedimento do comandante;

g) "Oficial de Máquinas" é o oficial qualificado para os serviços de Máquinas;

h) "Chefe de Máquinas" é o oficial de máquinas mais antigo, responsável pela propulsão mecânica do navio;

i) "Segundo Oficial Maquinista" é o oficial de máquinas que se segue na hierarquia ao Chefe de Máquinas, a quem caberá a responsabilidade da propulsão mecânica do navio em caso de impedimento do Chefe de Máquinas;

j) "Praticante de Máquinas" é uma pessoa em formação para tornar-se um oficial de máquinas, designando como tal por lei ou regulamento nacional;

k) "Oficial Radiotelegrafista" é uma pessoa portadora de uma certificado de operador radiotelegrafista de primeira ou segunda classe ou de um certificado geral de operador de radiocomunicações para o serviço móvel marítimo, concedido de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações, e que exerce suas funções na estação de radiotelegrafia de um navio que seja obrigado a ter tal estação de acordo com as disposições da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

l) "Operador de Radiotelefonia" é uma pessoa portadora de um certificado apropriado, expedido de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações;

m) "Subalterno" é qualquer membro da tripulação que não seja o comandante ou oficial;

n) "Viagem Costeira" é a viagem realizada nas proximidades de uma Parte, como for definida por essa Parte;

o) "Potência de Propulsão" é a potência expressa em kilowatts que constar do Certificado de Registro do navio ou de qualquer outro documento oficial (*);

p) "Serviço de Rádio" inclui, na forma apropriada, os serviços de quarto, manutenção técnica e reparos de acordo como os Regulamentos de Radiocomunicações, a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e, a critério de cada Administração, as recomendações pertinentes da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental;

q) "Petroleiro" é um navio construído e empregado para o transporte a granel de petróleo e produtos seus derivados;

r) "Navio Químico" é um navio construído e empregado para o transporte a granel de qualquer produto químico líquido relacionado pela Organização Marítima Consultiva Intergovernamental nas "Normas para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte a Granel de Produtos Químicos";

s) "Navio de Gás" é o navio construído e empregado para o transporte a granel de qualquer gás liquefeito relacionado pela Organização Marítima Consultiva Intergovernamental nas "Normas para a Construção e Equipamentos de Navios de Transporte a Granel de Gases Liquefeitos".

REGRA I/2

Conteúdo dos Certificados e Modelo de Visto

1) Os certificados deverão ser redigidos nos idiomas oficiais do país emissor. Se o idioma empregado não for o inglês, o texto deverá incluir uma versão nesse idioma.

2) No que se referir aos oficiais radiotelegrafistas e operadores de radiotelevisão, as Administrações podem:

a) incluir os conhecimentos suplementares estabelecidos nas regras pertinentes do Anexo à Convenção no exame para a emissão de um certificado, de acordo com as prescrições dos Regulamentos de Radiocomunicações; ou

b) emitir um certificado específico indicando que o portador possui os conhecimentos suplementares prescritos no Anexo à Convenção.

3) A forma do visto nos certificados previstos no art. VI da Convenção deverá ser como se segue:

Modelo de Visto de Certificado VISTO DE CERTIFICADOS

(Carimbo oficial) (País)

Expedido de acordo com as disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE 1978
SOBRE AS NORMAS DE FORMAÇÃO DE
MARÍTIMOS, DE EXPEDIÇÃO DE CERTI-
FICADOS E DE SERVIÇOS DE QUARTO

(*) O Governo de (país) certifica

Eu, abaixo assinado, certifico que o presente Certificado/Certificado nº (**), é concedido a (nome da pessoa por extenso), que é considerado devidamente qualificado, de acordo com o estabelecido na Regra da Convenção Internacional de 1978 sobre Normas de formação de marítimos, de expe-

(*) Considera-se que a potência que consta do Certificado de Registro ou de outro documento oficial é a potência máxima, total e contínua, desenvolvida por todas as máquinas propulsoras do navio.

(*) Escolher o que for mais indicado.

(**) Grifar o que for apropriado.

dição de certificados e de serviço de quarto, para exercer as funções de (***), com as únicas restrições seguintes.

(Indicar aqui as restrições eventuais ou, se for o caso, escrever "nenhuma")

Data da expedição deste visto:

Assinado

(Carimbo oficial)

(Nome e assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Data de nascimento do portador do Certificado

Assinatura do portador do Certificado

REGRA I/3

Princípios que Regem as Viagens Costeiras

1) Ao definir viagens costeiras para os fins da Convenção, nenhuma Parte exigirá dos marítimos embarcados em navios autorizados ao uso de bandeiras de uma outra Parte, e que efetuam essas viagens, requisitos de formação, experiência e de certificados mais rigorosos do que os exigidos para os marítimos que servem a bordo de navios autorizados ao uso de sua própria bandeira. Em nenhum caso, essa Parte exigirá dos marítimos embarcados em navios autorizados ao uso de bandeira de outra Parte, requisitos mais rigorosos que os da Convenção aplicáveis a navios que não empregados em viagens costeiras.

2) No que concerne a navios autorizados ao uso da bandeira de uma Parte, que realizam viagens costeiras regulares ao longo da costa de outra Parte, a Parte cuja bandeira o navio está autorizado a usar exigirá dos marítimos nele embarcados requisitos de formação, experiência e de certificados, pelo menos, equivalentes aos que são exigidos pela Parte em cuja costa o navio navega, desde que esses requisitos não sejam mais rigorosos que os da Convenção que se aplicam a navios não empregados em viagens costeiras. Um navio que estenda sua viagem além do que é definido como viagem costeira por uma Parte e entre em águas não cobertas por essa definição, deverá proceder conforme os requisitos da Convenção sem se beneficiar das moderações previstas na presente Regra.

3) Uma Parte pode proporcionar os benefícios das disposições da Convenção relativas a viagens costeiras a um navio autorizado ao uso de sua bandeira, quando empregado regularmente em viagens costeiras ao largo das costas de um País não Parte, conforme sejam definidas pela Parte as viagens costeiras.

4) Nenhuma disposição desta Regra limitará, de forma alguma, a jurisdição de um País, quer ou não Parte da Convenção.

REGRA I/4

Procedimentos de Controle

1) O controle exercido na forma do Artigo X, por Oficial de Controle devidamente autorizado, será limitado a:

a) verificação, de acordo com o parágrafo 1) do Artigo X, de que todos os marítimos embarcados, para os quais a Convenção exigir certificação, sejam portadores de certificado ou licença válidos;

b) avaliação da habilitação dos marítimos embarcados quanto ao atendimento das normas exigidas pela Convenção para o serviço de quarto, se houver fundamentos para considerar que aquelas normas não estão

sendo atendidas porque, durante a permanência num porto de uma Parte ou na aproximação a esse porto, foram observados os seguintes fatos:

I) o navio foi envolvido em uma colisão ou encalhe;

II) o navio lançou ao mar, quando em viagem, fundeado ou atracado, substâncias consideradas ilegais pelas convenções internacionais; ou

III) o navio manobrou de maneira incorreta ou inssegura, ou não observou as marcas para a navegação ou os esquemas de separação de tráfego.

2) O funcionário de controle entregará ao comandante do navio e ao representante reconhecido do País da bandeira do navio, de acordo com o Artigo X, uma informação escrita sobre o resultado da ação de controle, tomada de acordo com o parágrafo 1, se forem constatadas quaisquer das seguintes deficiências:

a) os marítimos para os quais é obrigatória a posse dum certificado não possuem certificado ou licença adequados e válidos;

b) os dispositivos para os serviços de quartos de navegação ou de máquinas não corresponderem às exigências especificadas para o navio pelo País de sua bandeira;

c) ausência num quarto de pessoa qualificada para operar equipamento essencial à segurança da navegação ou prevenção de poluição;

d) impossibilidade do comando de dispor de pessoas descansadas para o primeiro quarto, no início da viagem, e para os subsequentes revezamentos dos quartos.

3) Uma parte não tem o direito de reter um navio, de acordo com o Artigo X, a não ser que não tenham sido tomadas as providências na correção das deficiências mencionadas na alínea a) do parágrafo 2 — no que se relacionem com os certificados de comandante, chefe de máquinas e oficiais encarregados dos quartos de navegação e de máquinas e, no que for relevante, com relação ao oficial radiotelegrafista — e na alínea d) do parágrafo 2.

CAPÍTULO II

Comandante — Serviço no Passadiço

REGRA II/1

Normas Básicas a serem Observadas no Serviço de Quarto de Navegação

1) As Partes orientarão os proprietários de navio, armadores, comandantes e o pessoal que faz serviço de quarto para as normas que se seguem, que deverão ser observadas para assegurar, em qualquer tempo, a segurança num serviço de quarto de navegação

2) O comandante de todo navio é obrigado a assegurar que as disposições relativas ao serviço de quarto permitam manter a segurança nos quartos de navegação. Sob sua direção geral, os oficiais de quarto são responsáveis, durante o período de seu quarto, pela segurança da navegação e especialmente em evitar colisão e encalhe.

3) As normas básicas que se seguem, sem serem limitativas, deverão ser levadas em consideração em todos os navios.

4) Disposições relativas ao Serviço de Quarto:

a) a composição do quarto será sempre adequada e suficiente para as circunstâncias e condições do momento e levará em conta a necessidade de ser mantida uma vigilância visual eficaz;

b) na composição do quarto no passadiço, que pode incluir convenientemente subalternos de convés, os seguintes fatores, entre outros, serão levados em consideração:

I) o passadiço nunca ficará desguarnecido;

II) as condições meteorológicas, visibilidade e a luz do dia ou a noite;

III) a proximidade de perigos à navegação que possam tornar necessário que o oficial de quarto de navegação tenha de executar tarefas adicionais de navegação;

IV) o emprego e a condição de funcionamento dos auxílios à navegação, tais como o radar ou dispositivos

(***) Indicar o título ou a classe do Certificado pela Convenção.

eletrônicos indicadores de posição e de qualquer outro aparelho relacionado à segurança da navegação;

V) a existência de piloto automático;

VI) qualquer serviço suplementar, decorrente de circunstâncias especiais, na execução de quarto.

5) Aptidão para o Serviço.

A organização dos quartos deverá ser tal que a eficiência dos oficiais e subordinados do quarto não seja comprometida pela fadiga. O serviço poderá ser organizado de forma que o pessoal do primeiro quarto, no início da viagem, e dos quartos de revezamento subsequentes esteja suficientemente descansado e, desse modo, pronto para cumprir com suas obrigações.

6) Navegação

a) a viagem deverá ser planejada com antecedência, levando em consideração todas as informações pertinentes, traçando-se e verificando-se a rota a seguir antes do início da viagem;

b) Durante o quarto, deverão ser verificados, o rumo, a posição e a velocidade do navio em intervalos suficientemente freqüentes, utilizando-se todos os auxílios à navegação, necessários e disponíveis, para assegurar que o navio está seguindo a rota prevista;

c) o oficial de quarto deverá estar perfeitamente familiarizado com a localização e operação de todos os equipamentos de segurança e de navegação existentes a bordo; deverá conhecer e levar em consideração as limitações operacionais desses equipamentos;

d) ao oficial de quarto de navegação não deverá ser determinado, ou este mesmo assumir qualquer serviço que possa interferir com a segurança da navegação.

7) Equipamento de navegação

a) o oficial de quarto deverá fazer o mais efetivo uso de todos os equipamentos de navegação a seu dispor;

b) quando empregando o radar, o oficial de quarto deverá ter presente a necessidade de cumprir permanentemente as determinações sobre o emprego de radar, encontradas nas regras que se aplicam para evitar abaloamento no mar;

c) em casos de necessidade, o oficial de quarto não deverá hesitar em utilizar o leme, as máquinas e os dispositivos de sinalização sonora.

8) Serviços e responsabilidades de navegação

a) o oficial encarregado de quarto deverá:

I) fazer seu serviço no passadiço e não se afastar do posto em nenhuma circunstância, sem que seja devidamente substituído;

II) permanecer responsável pela segurança da navegação, apesar da presença do comandante no passadiço, até que o mesmo informe, expressamente, ter assumido essa responsabilidade e que isso fique mutuamente entendido;

III) informar ao comandante qualquer dúvida que tenha acerca de ação a ser tomada para a segurança do navio;

IV) não passar o serviço ao oficial substituto, se tiver razões para crer que esse último não está realmente capacitado a assumir seus deveres, caso em que informará ao comandante na forma conveniente.

b) na mudança do quarto, o oficial que assume deverá certificar-se da posição do navio, estimado ou verdadeira, da rota a ser seguida, o rumo e a velocidade previstos, e anotará qualquer perigo à navegação que poderá ser encontrada durante o quarto;

c) fazer um registro cuidadoso da movimentação e ocorrência havidas durante o quarto, relativas à navegação.

9) Vigilância visual

As funções do vigia devem não só assegurar uma vigilância visual como, ter o domínio completo da situação e dos riscos de colisão ou encalhe, assim de outros perigos à navegação, e incluirá a detecção de navios ou aeronaves em perigo, naufragos, naufrágios e destroços. Duran-

te a vigilância visual serão observadas as seguintes disposições:

a) o vigia deverá ser capaz de dedicar toda atenção em manter uma vigilância eficiente e não lhe será atribuído ou por ele assumido nenhum outro serviço que possa interferir com essa tarefa;

b) os serviços de timoneiro e vigia são distintos, e o timoneiro não será considerado, como um vigia, enquanto estiver no leme, exceto em navios pequenos em que houver uma ampla visibilidade em todo o redor da posição de governo e aí não existir nenhuma redução da visão noturna ou qualquer outro impedimento para manter a vigilância visual adequada. Durante o dia, o oficial de quarto poderá ser o único a manter uma vigilância visual, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I) a situação tenha sido cuidadosamente examinada e constatado que o oficial de quarto pode fazer sozinho, com toda segurança, a vigilância visual;

II) tenham sido levados em conta todos os fatores pertinentes e importantes, como os que se seguem, sem que essa enumeração seja limitativa:

- estado de tempo;
- visibilidade;
- densidade do tráfego;
- proximidade de perigos à navegação;

— atenção necessária para navegar no interior ou na proximidade de esquema de separação de tráfego;

III) haver condição de uma ajuda imediata ao passadiço, quando qualquer mudança na situação o exigir.

10) Navegação com prático embarcado

A despeito dos deveres e obrigações de um prático, sua presença a bordo não isenta o comandante ou o oficial de quarto de suas responsabilidades e obrigações na segurança do navio. O comandante e o prático devem trocar informações acerca da condução do navio, condições locais e características do navio. O comandante e o oficial de quarto deverão cooperar intimamente com o prático e manter uma verificação precisa da posição e movimentação do navio.

11) Proteção do meio marinho

O comandante e o oficial de quarto devem ser conhecedores dos sérios efeitos da poluição, operacional ou acidental, do meio marinho; devem tomar todas as precauções possíveis para evitá-la, particularmente empregando regras internacionais e regulamentos portuários pertinentes.

REGRAS II/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de Certificados de Comandante e de Imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta ou superior a 200 toneladas

Comandante e Imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 1.600 toneladas

I) Todo comandante e imediato de navio no mar, de tonelagem igual ou superior a 1.600 toneladas de arqueação bruta, possuirá um certificado próprio.

2) O candidato a certificado deverá:

a) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, especialmente visual e auditiva;

b) preencher os requisitos para a expedição de certificado de oficial encarregado de quarto de navegação, em navios com deslocamento igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta e contar um serviço no mar, de acordo com o fixado para aquela função, de:

I) para a expedição de certificado de imediato, pelo menos 18 meses; esse período pode ser reduzido para um mínimo de 12 meses se a Administração exigir uma formação especial que considere equivalente a, no mínimo, seis meses de serviço como oficial de quarto de navegação;

II) para a expedição de certificado de comandante, pelo menos 36 meses; esse período pode ser, entretanto, reduzido para o mínimo de 24 meses, desde que o candidato tenha efetuado um serviço no mar de, pelo menos,

12 meses, no desempenho de função de imediato ou, se a Administração exigir, uma formação especial que considere equivalente a esse serviço;

c) ter sido aprovado em exames estabelecidos a critério da Administração. Esses exames abrangerão as disciplinas constantes do Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração poderá modificar as exigências desses exames para comandantes e imediatos de navios, de porte restrito, empregados em viagens costeiras, conforme considere necessário, levando em conta os inconvenientes dessas modificações para segurança dos navios que possam navegar nas mesmas águas.

Comandante e Imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta compreendida entre 200 e 1.600 toneladas

3) Todo comandante e imediato de navio no mar, compreendido entre 200 e 1.600 toneladas de arqueação bruta, possuirá um certificado próprio.

4) O candidato a esse certificado deverá:

a) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, especialmente visual e auditiva;

b) — I) para o certificado de imediato, preencher os requisitos exigidos para oficial encarregado de quarto de navegação, com deslocamento igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta;

II) para o certificado de comandante, preencher os requisitos exigidos para oficial encarregado de quarto de navegação em navio com deslocamento igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta e contar com um serviço no mar, conforme seja exigido, com a duração de, pelo menos, 36 meses; esse período poderá ser reduzido a um mínimo de 24 meses, se o candidato tiver efetuado um serviço no mar de, pelos menos, 12 meses do desempenho de função de imediato ou, se a Administração exigir, uma formação especial que considere equivalente a esse serviço;

c) ter sido aprovado em exames estabelecidos a critério da Administração. Esses exames abrangerão as disciplinas constantes do Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração poderá modificar as exigências desses exames para comandantes e imediatos de navios de porte restrito, empregados em viagens costeiras, conforme considere necessário, para excluir conteúdos que considere como não aplicáveis às águas ou navios interessados, levando em conta os inconvenientes dessas modificações para a segurança dos navios que possam navegar nas mesmas águas.

GENERALIDADES

5) O nível dos conhecimentos exigidos sobre os diferentes títulos do Apêndice pode variar de acordo com a finalidade do certificado a ser emitido, se para comandante ou imediato, e conforme seja a aplicação do certificado ou certificados, se para navios com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 1.600 toneladas ou navios compreendidos entre 200 e 1.600 toneladas de arqueação bruta.

APÊNDICE À REGRA II/3

Conhecimentos mínimos necessários à expedição de Certificados de Comandante e Imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 200 toneladas

I) O programa que se segue foi estabelecido para o exame dos candidatos a certificado de comandante ou imediato de navio com tonelagem de registro igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta. Seu propósito é ampliar e aprofundar o programa contido na Regra II/4 sob o título — "Requisitos Mínimos Obrigatórios para a Expedição de Certificado de Oficial Encarregado de Quarto de Navegação em Navio com Tonelagem de Registro Igual ou Superior a 200 Toneladas de Arqueação Bruta". Tendo em mente que cabe ao coman-

dante, que tem a responsabilidade pela segurança do navio, passageiros, tripulantes e carga, e que o imediato deve estar em situação de assumir essa responsabilidade a qualquer momento, o exame sobre esses assuntos terá como propósito verificar a capacidade dos candidatos para apreenderem todas as informações disponíveis que tratam da segurança do navio.

2) Navegação de determinação de posição

a) planejamento da viagem e da navegação em qualquer condição:

- I) por métodos aceitáveis de derrotas oceânicas;
- II) em águas restritas, onde a navegação é regulamentada;

III) no gelo;

IV) com visibilidade restrita;

V) em esquemas de separação de tráfego;

VI) em áreas sujeitas a grandes efeitos de marés;

b) determinação da posição:

I) por observações astronômicas, principalmente do sol, estrela, lua e planetas;

II) por observações de pontos de terra, incluindo a utilização de marcações e auxílios à navegação, com faróis, radiogoniômetro, balizas, bóias, cartas, aviso aos navegantes e outras publicações que concorram para avaliar a precisão da posição determinada;

III) com emprego de todos os modernos auxílios eletrônicos para a navegação, a critério da Administração, com conhecimento de seus princípios de funcionamento, de suas limitações, fontes de erros, determinação de falsa apresentação e métodos de correção para se obter uma posição correta.

3) Serviço de Quarto

a) demonstrar pleno conhecimento do conteúdo, aplicação e propósito do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, incluindo os Anexos referentes à segurança da navegação.

b) demonstrar conhecer a Regra II/1 — "Normas Básicas à Serem Observadas no Serviço de Quarto de Navegação".

4) Equipamento Radar

Usando um simulador radar ou, quando este não for disponível, uma rosa de manobras, demonstrar conhecer os fundamentos do radar, sua operação e emprego e a interpretação e análise das informações por ele fornecidas, especialmente:

- a) fatores que afetam seu rendimento e precisão;
- b) a ajustagem inicial e permanente da imagem;
- c) a detecção de apresentações errôneas na tela, ecos falsos, reverberações náuca, etc.;
- d) distância e marcação;
- e) identificação de ecos críticos;
- f) rumo e velocidade de outros navios;
- g) hora e distância da maior aproximação, com navios que cruzam a rota, que passarem a contrabordo ou que forem alcançados;
- h) determinação de mudanças de rumo e velocidade de outros navios;
- i) efeitos das mudanças de rumo e/ou velocidade do próprio navio;
- j) aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar.

5) Agulhas — magnética e giroscópica. Capacidade para determinar e corrigir os desvios das agulhas magnética e giroscópica; conhecer os meios de corrigir desvios.

6) Meteorologia e Oceanografia

a) Demonstrar capacidade para entender e interpretar uma carta sinótica e para fazer previsões regionais, levando em conta as condições meteorológicas locais;

b) conhecer as características dos diversos sistemas meteorológicos, principalmente dos ciclones tropicais e saber como evitar os centros de ciclones e os quadrantes perigosos;

c) conhecer os sistemas de correntes oceânicas;

- d) saber utilizar todas as aplicações de navegação referentes a marés e correntes, incluindo aquelas em idioma inglês;
- e) saber calcular as condições da maré.

7) Manobra e governo do navio

Manobrar e governar um navio em qualquer condição, incluindo as seguintes:

- a) manobras para se aproximar de embarcações ou postos de praticagem levando em conta o tempo, maré e as distâncias de alcance da proa e de parada;

b) manobras em rios, estuários, etc., levando em conta os efeitos da corrente, do vento e o espaço limitado para a ação do leme;

c) manobrar em águas rasas, levando em conta a redução da lámina d'água sob a quilha devido aos efeitos de "squat" (*), balanço e arfagem;

d) efeito da interação entre navios que se cruzam e entre o navio e margens próximas (efeito de canal);

e) atracar os cais e a contrabordo sob várias condições de vento e maré, com e sem rebocadores;

f) escolher fundeadouro; fundear com um ou dois ferros em fundeadouro limitado e fatores que influenciam na determinação do cumprimento da amarra;

g) rocegar; desentocar ferros;

h) docar, com e sem avarias;

i) manobrar e governar navios com mau tempo, incluindo socorro a navio ou aeronave em perigo; operações de reboque, meios para impedir que um navio desgovernado atravesse o mar e de reduzir a deriva; assim como o emprego de óleo;

j) precauções nas manobras de arriar de embarcações e lançar balsas salva-vidas com mau tempo;

k) métodos para recolher a bordo sobreviventes de embarcações e balsas salva-vidas;

l) capacidade para determinar a manobra e as características das máquinas dos principais tipos de navios, em especial as distâncias de parada e as curvas de giro em diferentes velocidades e calados;

m) importância de se navegar com velocidade reduzida para evitar avarias causadas por ondas de proa e de popa, produzidas pelo próprio navio;

n) medidas práticas a serem tomadas quando navegando no gelo ou em caso de acumulação de gelo a bordo;

o) utilizar esquemas de separação de tráfego e navegar no interior desses esquemas.

8) Estabilidade²), construção do navio e controle de avarias.

a) Compreender os princípios fundamentais da construção do navio e as teorias e fatores que afetam o trim e a estabilidade, e das medidas necessárias para conservar um trim e uma estabilidade que garantam uma segurança suficiente;

b) conhecer os efeitos do alagamento de um compartimento, consequente de avarias, sobre o trim e a estabilidade e medidas a serem tomadas para remediar-las;

c) saber usar as tabelas de estabilidade, de trim e esforços, assim como diagramas e quadros para cálculo de tensões, incluindo o conhecimento de distribuição de cargas e lastros necessários para manter os esforços que exercem sobre o casco, dentro dos limites aceitáveis;

d) conhecimento geral das principais partes estruturais de um navio e a designação correta das diferentes partes;

e) conhecimento das recomendações da IMCO referentes à estabilidade de navios.

9) Instalações de Máquinas do Navio

(*) Squat — diminuição da lámina d'água sob a quilha que ocorre quando o navio se movimenta náuca; é causado, tanto por afundamento do casco como por alteração no trim. O efeito é acentuado em águas rasas e diminui com a redução da velocidade do navio.

(2) Os comandantes e imediatos que servem em navios de pequena tonelagem devem estar inteiramente familiarizados com as características básicas de estabilidade de seus navios.

- a) princípios de funcionamento das máquinas marítimas;
- b) máquinas auxiliares do navio;
- c) conhecimento geral do vocabulário técnico de máquinas.

10) Manipulação e Armazenagem de Carga

- a) estivagem e peação da carga a bordo, incluindo os aparelhos de movimentação;

b) operações de carga e descarga, especialmente o carregamento e descarregamento de cargas pesadas;

c) regulamentos e recomendações internacionais referentes ao transporte de cargas, em especial o Código Internacional Marítimo de Cargas Perigosas (Código IMDG);

d) transporte de mercadorias perigosas; precauções a serem tomadas durante as operações de carga e descarga e cuidados com as mercadorias perigosas durante a viagem;

e) conhecimento prático do conteúdo e aplicação dos manuais de segurança aplicáveis aos petroleiros em vigor;

f) conhecimento prático das manobras comumente usadas nas redes e bombas de carregamento;

g) termos e definições usados para descrever as características das cargas comuns de petróleo, tais como óleo bruto, produtos de destilação média e nafta;

h) regras concernentes à poluição; operações de lastreadamento, limpeza e desgasificação de tanques;

i) procedimentos load-and-top.

11) Prevenção contra Incêndio e Equipamentos de Combate a Incêndio

- a) organização de exercícios de combate a incêndio;

b) classes de incêndio e química do fogo;

c) sistemas de combate a incêndio;

d) participação em curso de combate a incêndio aprovado pela Administração;

e) conhecimento das regras referentes ao emprego dos equipamentos de combate a incêndio.

12) Faias de Emergência

- a) precauções a serem tomadas quando um navio estiver encalhado;

b) medidas a serem tomadas antes e após o encalhe;

c) métodos para desencastrar um navio, com e sem auxílio;

d) medidas a serem tomadas após um abaloamento;

e) tamponamento provisório de aberturas;

f) medidas de proteção e segurança dos passageiros e tripulantes a serem tomadas em casos de emergência;

g) contenção de avarias e salvamento do navio após incêndio ou explosão;

h) abandono de navio;

i) governo de emergência, como preparar e utilizar recursos de fortuna para governar em situação crítica e modo de instalar, quando possível, um leme de fortuna;

j) salvamento de pessoas de um navio em perigo ou de um naufrágio;

k) procedimentos de homem ao mar.

13) Cuidados Médicos

Conhecimento completo do emprego dos conteúdos das seguintes publicações:

a) Guia Médico Internacional para Navios ou publicações nacionais equivalentes;

b) seção médica do Código Internacional de Sinais;

c) Guia Médico de Primeiros Socorros para uso em acidentes com mercadorias perigosas.

14) Direito Marítimo

a) Conhecimento das regras do direito marítimo internacional, contidas em convenções e acordos internacionais, na medida em que envolvam as obrigações e responsabilidades específicas do comandante, em particular aquelas referentes à segurança e proteção do meio ambiente marinho. Deve-se dar especial atenção aos seguintes itens:

I) certificados e outros documentos exigidos a bordo por convenções internacionais, como podem ser obtidos, e o período de sua validade legal;

II) responsabilidades decorrentes da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga;

III) responsabilidades decorrentes de disposições da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

IV) responsabilidades decorrentes de convenções internacionais para a prevenção da poluição por navios;

V) declarações marítimas de saúde; disposições do Regulamento Internacional de Saúde;

VI) responsabilidades decorrentes da Convenção sobre Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar;

VII) responsabilidades decorrentes de outros instrumentos internacionais referentes à segurança do navio, passageiros, tripulantes e carga.

b) O nível de conhecimento da legislação marítima nacional é deixado a critério da Administração, mas deverá incluir as disposições nacionais para a implementação de acordos e convenções internacionais.

15) Administração de Pessoal e Responsabilidades da Formação

Conhecimento de administração de pessoal, organização e treinamento a bordo.

16) Comunicação

a) capacidade de transmitir e receber mensagens por sinalização luminosa morse e para usar o Código Internacional de Sinais; quando a Administração tiver submetido os candidatos a exame sobre esses assuntos, para categorias inferiores às do certificado, estes terão a possibilidade de serem dispensados de novos exames destes assuntos para a obtenção do certificado de Comandante;

b) conhecimento de procedimentos usados em comunicações radiotelefônicas e capacidade para operar em radiotelefone, particularmente com relação a mensagens de socorro, urgência, segurança e navegação;

c) conhecimento de procedimentos relativos a sinais de socorro por radiotelegrafia, especificados nos Regulamentos de Radiocomunicações.

17) Salvatagem

Conhecimento completo da aplicação das regras relativas aos equipamentos de salvategem (Convenção Internacional para a salvaguarda da Vida Humana no Mar), da organização de exercícios de abandono do navio e do emprego e de embarcações e balsas salva-vidas e outros equipamentos de salvatagem.

18) Busca e Salvamento

Conhecimento completo do Manual de Busca e Salvamento de Navio Mercante da IMO (MERSAR).

19) Métodos que podem ser utilizados para comprovar a habilitação dos candidatos

a) Navegação

Mostrar como se usa o sextante, a alidade, espelho azimutal, como se marca a posição e como se traça rumos e marcações;

b) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar.

I) uso de modelos reduzidos exibindo sinais ou luzes apropriadas ou de um simulador de luzes de navegação;

II) rosa de manobra ou simulador radar;

c) Radar

I) simulador radar;

II) rosa de manobras.

d) Combate a incêndio

Participar de curso de combate a incêndio aprovado pela Administração.

e) Comunicações

Prova prática de comunicação visual e oral.

f) Salvatagem

Lançar n'água e manobrar embarcação e outros equipamentos salva-vidas, incluindo o uso de coletes salva-vidas.

REGRA II/3

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de Certificados de Oficial de Quarto de Navegação e de Comandante de Navio com menos de 200 toneladas de arqueação bruta.

1) Navios não empregados em viagens costeiras:

a) todo comandante de navio no mar, com menos de 200 toneladas brutas de registro, não empregado em viagens costeiras, deverá ter um certificado reconhecido pela Administração para comandante de navio, compreendido entre 200 e 1.600 toneladas brutas de registro;

b) todo oficial encarregado de quarto de navegação em navio no mar de menos de 200 toneladas brutas de registro, não empregado em viagens costeiras, deverá ter um certificado próprio para navios de tonelagem de registro igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta.

2) Navios empregados em viagens costeiras:

a) Comandante

I) todo comandante de navio no mar, de menos de 200 toneladas de arqueação bruta, empregado em viagens costeiras, deverá ter uma certificado próprio;

II) o candidato ao certificado deverá:

I) ter, no mínimo, 20 anos de idade;

2) ter completado um período de embarque, aprovado pela Administração, em navio no mar de, pelo menos, 12 meses como oficial encarregado de quarto de navegação;

3) satisfazer a Administração quanto a ter conhecimentos suficientes para exercer suas funções nos navios em causa, especialmente quanto aos assuntos constantes no Apêndice a esta Regra.

b) Oficial Encarregado de Quarto de Navegação

I) todo oficial encarregado de quarto de navegação em navio no mar, com menos de 200 toneladas de arqueação bruta, empregado em viagens costeiras, deverá ter um certificado próprio;

II) todo candidato ao certificado deverá:

I) ter, no mínimo, 18 anos de idade;

2) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, particularmente em relação à visão e audição;

3) satisfazer a Administração quanto a ter:

— recebido com aproveitamento, uma formação especial que inclui um estágio no mar, conforme exigido pela Administração; ou

— completado um período de embarque, aprovado pela Administração, pelo menos três anos em serviços no passadiço;

4) satisfazer a Administração quanto a ter conhecimentos suficientes para exercer suas funções nos navios em apreço especialmente quanto aos assuntos indicados no Apêndice.

3) Formação

A formação para a obtenção dos conhecimentos teóricos e a experiência prática necessários deverá ser baseada na Regra II/1.

— "Normas Básicas a Serem Observadas no Serviço de Quarto de Navegação" e nas regras e recomendações internacionais pertinentes.

4) Licenças

A Administração, se considera que as dimensões do navio e as condições da viagem são tais que a aplicação da totalidade das disposições desta Regra e de seu Apêndice não será, na prática, nem razoável nem possível, poderá, na medida apropriada, isentar o comandante e o oficial encarregado de quarto de navegação, em tal navio dessa categoria, de algumas disposições, levando em conta a segurança dos navios que possam estar navegando nas mesmas águas.

APÊNDICE À REGRA II/3

CONHECIMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DE OFICIAL DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO E DE COMANDANTE DE NAVIO DE MENOS DE 200 TONELADAS DE ARQUEAÇÃO BRUTA

1) a) Conhecimento do seguinte:

I) navegação costeira e, na medida necessária, navegação astronómica;

II) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar;

III) Código Internacional Marítimo de Mercadorias Perigosas (IMDG);

IV) agulha magnética;

V) radiotelefone e sinalização visual;

VI) prevenção de incêndio e equipamentos de combate a incêndio;

VII) salvamento de vidas;

VIII) faias de emergência;

IX) manobra do navio;

X) estabilidade do navio;

XI) meteorologia

XII) instalação de propulsão de pequenos navios;

XIII) primeiros socorros;

XIV) busca e salvamento;

XV) prevenção de poluição do meio marinho.

b) Além dos requisitos da alínea a), o oficial encarregado de quarto de navegação deverá possuir os conhecimentos suficientes para utilizar, com toda segurança, os auxílio à navegação e os equipamentos existentes nos navios em apreço.

c) O nível dos conhecimentos exigidos pelas alíneas a) e b) acima, devem ser o suficiente para o oficial de quarto desempenhar suas funções com toda segurança.

2) Todo comandante de um navio no mar, com menos de 200 toneladas de arqueação bruta, além do que é exigido no parágrafo 1 acima, deverá satisfazer a Administração quanto a possuir os conhecimentos necessários a cumprir, com segurança, as funções desse comando.

REGRA II/4

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificado de oficial encarregado de quarto de navegação em navio com tonelagem igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta.

1) Todo oficial encarregado de quarto de navegação em navio no mar, com tonelagem de registro igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta, deverá ter um certificado próprio.

2) Todo candidato ao certificado deve:

a) ter no mínimo 18 anos de idade;

b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física especialmente com relação à visão e audição;

c) ter completado um período de embarque em alto mar, em serviços no passadiço, de no mínimo três anos, tendo realizado durante, pelo menos, seis meses de serviços relacionados ao quarto no passadiço, sob a supervisão de um oficial qualificado. A Administração pode, contudo, permitir que um período de dois anos ou mais desse serviço seja substituído por um período de treinamento especial, desde que considere que este treinamento é, pelo menos equivalente, em qualidade ao período de serviço no mar que substitui;

d) satisfazer a Administração, com aprovação em exame apropriado, quanto a ter conhecimento teórico e práticos adequados ao exercício de suas funções.

3) Certificados para o serviço sem restrições.

A expedição de certificado para serviço sem restrições quanto à área de operação, deverá subordinar-se a um exame que comprove os conhecimentos teóricos e práticos

cos do candidato nos assuntos indicados no Apêndice a esta Regra.

4. Certificados restritos

Para expedição de certificados restritos para o serviço em viagens costeiras, a Administração pode excluir dos assuntos constantes do Apêndice, levando em conta a segurança dos navios que possam estar operando nas mesmas águas, os seguintes:

a) navegação astronômica;

b) Sistemas eletrônicos determinação da posição e de navegação em águas onde tais sistemas não sejam aplicáveis.

5) Nível de conhecimentos

a) O nível de conhecimentos a ser exigido nos assuntos constantes do Apêndice deve ser suficiente para o oficial de quarto desempenhar com segurança suas funções. Ao determinar o nível apropriado de conhecimentos, a Administração deverá levar em consideração as observações referentes a cada assunto do Apêndice.

b) A formação para a obtenção dos conhecimentos teóricos e experiência prática necessários deve ser baseada na Regra II/1.

— "Normas Básicas a Serem Observadas no Serviço de Quarto de Navegação" e em regras e recomendações internacionais pertinentes.

APÊNDICE À REGRA II/4

Conhecimentos mínimos exigidos para a Expedição de certificados de oficial de quarto de navegação em navio com tonelagem igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta.

1) Navegação astronômica

Capacidade de utilizar corpos celestes na determinação da posição do navio e de desvios da agulha

2) Navegação de praticagem e costeiras

a) capacidade de determinar a posição do navio pelo emprego de:

I) pontos de terra;

II) auxílio à navegação, incluindo faróis, balizas e bóias;

III) navegação estimada, levando em conta ventos, mares correntes e a velocidade do navio pelas rotações do eixo por minuto e pelo odômetro.

b) conhecimento completo e capacidade de utilizar cartas e publicações náuticas, cartas sinóticas, tábuas de marés, avisos aos navegantes, avisos-rádio e informações relativas ao tráfego marítimo.

3) Navegação radar

Conhecimento dos fundamentos do radar, seu funcionamento e utilização, capacidade de interpretar e analisar as informações obtidas por meio desse equipamento, e especialmente o seguinte:

a) fatores que afetam seu rendimento e precisão;

b) regulagem inicial e permanente da imagem;

c) detecção de imagens errôneas, ecos falsos, reverberação na água etc;

d) distância e marcação;

e) identificação de ecos críticos;

f) rumo e velocidade de outros navios;

g) hora e distância do ponto de aproximação mais próximo dos navios que cruzam a rota, que passam a contrabordo ou que ultrapassam;

h) detecção de mudanças de rumo e velocidade de outros navios;

i) efeitos das mudanças de rumo e velocidade do próprio navio;

j) aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abarroamento no Mar.

4) Serviço de Quarto

a) demonstrar conhecimento do conteúdo, aplicação e finalidade do Regulamento Internacional para Evitar

Abarroamento no Mar, especialmente dos Anexos referentes à segurança da navegação;

b) demonstrar conhecimento do conteúdo da Regra II/1 — "Normas Básicas a Serem Observadas no Quarto de Navegação".

5) Sistemas eletrônicos de determinação da posição e de navegação

Capacidade de determinar a posição do navio com o emprego de auxílio eletrônicos à navegação, a critério da Administração.

6) Radiogoniômetro e eco-sonda

Capacidade de utilizar o equipamento e interpretar corretamente suas indicações.

7) Meteorologia

Conhecimento dos instrumentos meteorológicos de bordo e sua aplicação.

Conhecimento das características dos diversos sistemas meteorológicos, procedimentos de informação e sistemas de registro e capacidade para interpretar as informações meteorológicas disponíveis.

8) Agulhas — magnética e giroscópica

Conhecimento dos princípios de funcionamento das agulhas magnética e giroscópica, principalmente os desvios e correções. No que concerne à agulha giroscópica, conhecimento dos sistemas sob controle da agulha mostra e conhecimento da operação e cuidados com os principais tipos de agulhas giroscópicas.

9) Piloto-automático

Conhecimento dos sistemas de piloto-automático e procedimentos.

10) Radiotelefone e sinalização visual

a) capacidade de transmitir e receber mensagens por morse luminoso;

b) capacidade de empregar o Código Internacional de Sinais;

c) conhecimento dos procedimentos usados em comunicações radiotelefônicas e capacidade de empregar a radiotelefone, especialmente em mensagens de socorro, urgência, segurança e navegação.

11) Prevenção de incêndios e equipamentos de combate a incêndio

a) capacidade de organizar exercícios de combate a incêndio;

b) conhecimento das classes de incêndio e química do fogo;

c) conhecimento dos sistemas de combate a incêndio;

d) participação em curso de combate a incêndio, aprovado pela Administração.

12) Salvatagem

Capacidade de organizar exercícios de abandono de navio e conhecimento da operação de embarcações e balas salva-vidas, dispositivos flutuantes e outros meios salva-vidas semelhantes assim como seus equipamentos, principalmente os aparelhos portáteis de rádio e indicadores de posição de emergência por meio de marcações radiogoniométricas. Conhecimento das técnicas de sobrevivência no mar.

13) Procedimentos de emergência

Conhecimento dos itens listados no Apêndice da edição atualizada no "Documento GUIA" da OIT/IMO.

14) Manobra e comando do navio

Conhecimento de:

a) efeitos dos vários deslocamentos, calados, trim, velocidades e espaço livre sob a quilha, nas curvas de giro e nas distâncias de parada;

b) efeitos do vento e correntes na manobra do navio;

c) manobra para salvamento de homem ao mar;

d) "squat", águas rasas e efeitos semelhantes;

e) procedimentos adequados para fundear e amarrar.

15) Estabilidade do navio

a) conhecimento prático e aplicação das tábuas e diagramas de estabilidade, trim e esforços, e de equipamentos utilizados nos cálculos de esforços;

b) conhecimento das medidas fundamentais a serem tomadas no caso de perda parcial da flutuabilidade no estado de intacto.

16) Idioma inglês

Conhecimento suficiente do idioma inglês que permita ao oficial usar cartas e outras publicações náuticas, e entender informações meteorológicas e mensagens referentes à segurança do navio em sua operação, e a expressar-se claramente nas comunicações com outros navios ou estações costeiras. Capacidade para entender e usar o "Vocabulário Padrão de Navegação Marítima" da IMO.

17) Construção do navio

Conhecimento geral das partes principais da estrutura de um navio e o nome das várias partes que a compõem.

18) Manobra e armazenamento da carga

Conhecimento dos princípios de segurança na manobra e arrumação da carga e seus efeitos na segurança do navio.

19) Socorro médico

Utilização prática de guias médicas e recomendações dadas por rádio, incluindo a capacidade de tomar providências eficazes calcadas nessas informações, em caso de acidentes e doenças suscetíveis que ocorram a bordo.

20) Busca e salvamento

Conhecimento do "Manual de Busca e Salvamento de Navio Mercante" (MERSAR) da IMO.

21) Prevenção da poluição do meio marinho

Conhecimento das preocupações a serem observadas para evitar a poluição do meio marinho.

REGRA II/5

Requisitos mínimos obrigatórios para assegurar a contínua proficiência e atualização de conhecimentos de comandantes e oficiais de náutica.

I) Todo comandante e todo oficial de náutica possuidor de um certificado que esteja prestando serviço no mar ou tenha a intenção de voltar ao serviço a bordo, após ter passado um período em terra, para poder continuar a ser considerado apto para o serviço embarcado, deverá satisfazer a Administração, em períodos regulares que não ultrapassem cinco anos, quanto a:

a) aptidão física, incluindo visão e audição;

b) competência profissional:

I — comprovando um período de prestação de serviços no mar, de pelo menos de um ano, como comandante ou oficial de náutica nos cinco precedentes; ou

II — tendo exercido as funções correspondentes àquelas prescritas no certificado que possui e que forem consideradas equivalentes, pelo menos, ao serviço embarcado indicado na alínea I, acima; ou

III — preenchendo uma das seguintes condições:

— ter sido aprovado em exame estabelecido pela Administração;

— ter sido aprovado em curso ou cursos estabelecidos pela Administração; ou

— ter prestado serviço no mar, aprovado pela Administração, de pelo menos três meses, como oficial de náutica no desempenho de uma função extralotação, imediatamente antes de assumir as funções correspondentes à de seu certificado.

2) A Administração deverá, em entendimentos com os interessados, assegurar ou motivar o estabelecimento de um conjunto de cursos de reciclagem de atualização, facultativos ou obrigatórios, conforme o caso, destinados a comandantes e oficiais de náutica que estejam ser-

vindo no mar, em especial para aqueles que regressem ao serviço embarcado. A Administração deverá proporcionar a todos os interessados cursos adequados às suas experiências e às suas funções. Esses cursos deverão ser aprovados pela Administração e incluir, principalmente, as mudanças ocorridas na tecnologia marítima, bem assim nas regras e recomendações internacionais pertinentes e relativas à salvaguarda da vida humana no mar e à proteção do meio marinho.

3) Todo comandante e todo oficial de náutica, para continuar prestando seus serviços embarcados, em navios para os quais tenham sido adotados, em âmbito internacional, prescrições especiais quanto à formação, deverão ter completado um treinamento adequado e aprovado pela Administração.

4) A Administração deverá assegurar que sejam colocados ao dispor dos navios de sua jurisdição os textos das modificações recentemente introduzidas nos regulamentos internacionais relativas à salvaguarda da vida humana no mar e à proteção do meio marinho.

REGRA II/6 Requisitos mínimos obrigatórios para subalternos que fazem quarto de navegação

I) Os requisitos mínimos aplicáveis aos subalternos que participam de um quarto de navegação a bordo de navio no mar, com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 200 toneladas, são indicados no parágrafo

2) Esses requisitos não são os mesmos para a obtenção de certificado de "Marinheiro Habilidado" (*), nem são os requisitos para um subalterno que seja o único participante de um quarto de navegação, exceto para navios de porte limitado. As Administrações deverão exigir uma formação mais completa e qualificação suplementar para o subordinado que seja participante único de quarto de navegação.

2) Todo subalterno que participar de um quarto de navegação em navio no mar, de tonelagem de registro igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta, deve:

- a) ter, no mínimo, 16 anos de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, principalmente no que se refere à visão e audição;
- c) satisfazer a Administração quanto a:

I) ter completado um serviço de mar regulamentar, iniciando-se com, no mínimo, seis meses de serviços de quarto de navegação; ou

II) ter-se submetido a treinamento especial, tanto antes de embarcar como a bordo, incluindo um período adequado de serviço no mar, conforme exigido pela Administração, que não deverá ser menor de dois meses;

d) ter adquirido experiência ou ter tido uma instrução que inclua:

I) normas básicas de combate a incêndio, primeiros socorros, técnicas de sobrevivência pessoal, perigos e segurança pessoal;

II) capacidade de compreender ordens dadas pelo oficial e de fazer-se entender pelo mesmo nos assuntos referentes às suas funções;

III) capacidade de governar e obedecer às ordens para o timoneiro, além dos conhecimentos da agulha magnética e giroscópica necessários ao desempenho dessas atribuições;

IV) capacidade de manter uma vigilância visual adequada, indicando a marcação aproximada, em graus ou quartas, de um sinal sonoro, de uma luz ou de qualquer outro objeto;

V) estar familiarizado com a passagem do governo manual para o piloto automático e vice-versa;

VI) uso das comunicações interiores e dos sistemas de alarme;

VII) conhecimento dos sinais pirotécnicos de perigo;

VIII) conhecimento de seus deveres em casos de emergência;

IX) conhecimento dos termos usados a bordo e as definições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

3) A experiência, o serviço ou a instrução exigidos no parágrafo 2 c) e d) poderão ser adquirido no desempenho de funções relacionadas com o quarto de navegação, desde que essas funções sejam exercidas sob a supervisão direta do comandante, do oficial encarregado de quarto de navegação ou de um subalterno qualificado.

4) As administrações devem providenciar para que um documento oficial seja concedido a todo marítimo que, por experiência ou formação, possua as qualificações, de acordo com esta Regra, necessárias para servir como integrante de um quarto de navegação, ou que todas as referências úteis sejam devidamente inscritas no documento.

5) Um marítimo pode ser considerado pela Administração como tendo os requisitos desta Regra se tiver servido, por um período mínimo de um ano, em função adequada de convés, dentro dos últimos cinco anos antecedentes à entrada em vigor da Convenção para essa Administração.

REGRA II/7

Normas básicas a serem observadas num quarto de porto.

I) Em qualquer navio atracado ou fundeado com segurança, em condições normais de porto, o comandante deverá providenciar para que seja mantido, para fins de segurança, um adequado e eficaz serviço de quarto.

2) Na organização dos quartos deverão ser consideradas as disposições contidas nas "Recomendações sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial Encarregado do Serviço de Quarto no Porto" e nas "Recomendações sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial Encarregado de Quarto de Máquinas no Porto" adotadas pela Conferência Internacional de 1978 sobre a Formação de Marítimos e Expedição de Certificados.

REGRA II/8

Requisito mínimo obrigatório para um quarto no porto, em navio transportando cargas perigosas.

I) O comandante de um navio transportando carga a granel que seja perigosa — seja ou possa ser explosiva, inflamável, tóxica, prejudicial à saúde ou poluidora do meio ambiente — deverá assegurar que seja mantido, com segurança, um serviço de quarto no passadiço e nas máquinas, com um ou diversos oficiais devidamente qualificados e, caso necessário, com subalternos, ainda que o navio esteja no porto, atracado, ou fundeado com segurança.

2) O comandante de um navio transportando carga perigosa, ainda que não seja a granel — seja ou possa ser explosiva, inflamável, tóxica, prejudicial à saúde ou poluidora do meio ambiente — deverá, ao organizar o serviço de quartos, levar em consideração a natureza, quantidade, embalagem e a arrumação das mercadorias perigosas, bem assim qualquer condição especial existente a bordo, no mar e em terra.

3) Na organização do serviço de quartos deverão ser levados em consideração as "Recomendações sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial Encarregado de Quartão no Porto" e as "Recomendações sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial de Máquinas Encarregado de Quarto de Máquinas no Porto" adotadas pela Conferência Internacional de 1978 sobre a Formação de Marítimos e Expedição de Certificados.

CAPÍTULO III

Serviços de Máquinas

RÉGRA III/1

Normas básicas a serem observadas no serviço de quarto de máquinas

I) As Partes orientarão os proprietários de navios, armadores, comandantes, chefes de máquinas e o pessoal que faz o serviço de quarto para as normas que se seguem, que deverão ser observadas para que fique assegurado, a qualquer tempo, que o serviço de quarto de máquinas seja feito com segurança.

2) O termo, "quarto" usado neste Regulamento significa um grupo de pessoas que compõem o quarto ou um período de serviço sob a responsabilidade de um oficial de máquinas, durante o qual sua presença física na praça de máquinas pode ou não ser necessária.

3) As normas básicas, que incluem mas não se limitam ao que se segue, deverão ser levadas em consideração em todos os navios.

4) Generalidades

a) o chefe de máquinas de todo navio, de acordo com o comandante, é obrigado a providenciar para que o quarto de máquinas seja organizado de forma que a segurança seja mantida nos quartos. Na composição dos quartos de máquinas, que podem incluir subalternos dos serviços de máquinas, os seguintes fatores serão, entre outros, levados em consideração:

I) o tipo de navio;

II) o tipo e as condições das instalações de máquinas;

III) as modalidades especiais de operação ditadas, por exemplo, pelas condições meteorológicas, gelo, água contaminada, águas rasas, condições de emergência, controle de avarias ou redução de poluição;

IV) as qualificações e experiências do pessoal de quarto;

V) a segurança da vida humana, do navio, carga, porto e proteção ao meio ambiente;

VI) a observância das regras internacionais, nacionais e locais;

VII) a manutenção dos serviços normais do navio;

b) sob a direção do chefe de máquinas, o oficial encarregado do quarto de máquinas é o responsável pela inspeção, operação e provas, conforme necessário, de todas as máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade. O oficial encarregado do quarto de máquinas é o representante do chefe de máquinas e sua principal responsabilidade, a qualquer tempo, é a segurança e eficiência da operação e da manutenção das máquinas que afetam a segurança do navio;

c) o chefe de máquinas, em entendimento com o comandante, deve determinar, com antecedência, as necessidades para a viagem programada, levando em conta as exigências de combustível, água, lubrificantes, produtos químicos, material de consumo e sobressalentes, ferramentas, suprimentos e quaisquer outros itens necessários.

5) Operação

a) o oficial encarregado do quarto de máquinas providenciará para que as disposições referentes ao serviço de quarto sejam cumpridas. Sob sua direção geral os subalternos, quando compõem o quarto, devem auxiliar na manutenção da segurança e eficiência do funcionamento das máquinas propulsoras e auxiliares;

b) no início do serviço de quarto de máquinas, devem ser verificados os parâmetros normais de funcionamento e as condições de todas as máquinas. Qualquer máquina que não esteja funcionando bem, que se espera venha a funcionar mal ou que esteja necessitando de uma manutenção especial, deverá ser anotada, assim como todas as providências tomadas. Se necessário, outras medidas deverão ser previstas;

c) o oficial encarregado do quarto de máquinas deve providenciar para que o sistema de propulsão principal e os sistemas auxiliares sejam mantidos sob constante vigi-

(*) Refere-se à Convenção sobre Habilitação de Marinheiros da OIT, 1946, ou a qualquer convenção posterior.

lância, que os compartimentos das máquinas e do aparelho de governo sejam inspecionados em intervalos apropriados e que sejam tomadas providências adequadas para corrigir qualquer defeito encontrado;

d) quando os compartimentos de máquinas forem guarneados, o oficial encarregado do quarto de máquinas deve estar pronto para, a qualquer momento, operar rapidamente o sistema de propulsão se for necessário proceder uma mudança de velocidade ou inversão de marcha. Quando os compartimentos de máquinas não forem permanentemente guarneados, o oficial de quarto de máquinas deverá estar pronto para imediatamente atender a um chamado aos compartimentos de máquinas;

e) todas as ordens do passadiço deverão ser prontamente executadas e anotadas as mudanças, no sentido de rotação ou na velocidade, da unidade de propulsão principal, salvo nos casos em que a Administração estabelecer que isto não é praticável em face do tamanho e características do navio. O oficial encarregado do quarto de máquinas providenciará para que os controles da unidade de propulsão principal, quando operados manualmente, estejam constantemente guarneados, tanto nas condições de atenção como durante manobras;

f) ao oficial de quarto de máquinas não deverá ser atribuído, ou ele mesmo assumir, qualquer serviço que possa interferir com seus deveres de supervisor do sistema de propulsão principal e seus equipamentos auxiliares, cabendo a ele assegurar que o sistema de propulsão principal e equipamentos auxiliares permaneçam sob constante vigilância até que seja substituído no quarto;

g) deve-se dar a devida atenção à manutenção e à assistência a todas as máquinas, incluídos os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e pneumáticos, seus mecanismos de controle e equipamentos de segurança aos equipamentos dos sistemas de serviço dos compartimentos habitáveis, assim como ao controle dos dados referentes à utilização dos suprimentos e do material de reposição;

h) o chefe de máquinas providenciará para que o oficial de quarto de máquinas seja informado de todas as operações de manutenção preventiva de controle de avarias ou de reparo que serão executados durante o quarto. O oficial de quarto de máquinas será o responsável pelo isolamento, retirada do serviço e ajustagem de todos os equipamentos que, estando sob sua responsabilidade, sofrerão qualquer serviço e registrará todo trabalho que for realizado;

i) o oficial de quarto de máquinas, antes de deixar o quarto, deverá providenciar para que todos os fatos ocorridos com as máquinas principais e auxiliares sejam devidamente registrados;

j) para evitar perigo à segurança do navio e à sua tripulação, o oficial de quarto de máquinas informará imediatamente ao passadiço sobre as seguintes ocorrências: incêndio, ações nos compartimentos de máquinas que possam causar redução na velocidade do navio, defeitos iminentes no aparelho de governo, parada no sistema de propulsão do navio ou qualquer alteração na geração de energia elétrica e sobre outros perigos semelhantes à segurança. Essa informação, sempre que possível, deverá ser transmitida antes que ocorram as alterações, a fim de dar ao passadiço o maior tempo possível de tomar as medidas que possam evitar um eventual acidente marítimo;

k) quando a praça de máquinas passar à condição de "atenção", o oficial de quarto de máquinas providenciará para que todas as máquinas e equipamentos que possam ser usados durante a manobra fiquem em condição de emprego imediato e que haja uma adequada reserva de energia suficiente para atender ao aparelho de governo e a outras necessidades.

6) Disposições aplicáveis ao quarto

a) todos os participantes do serviço de quarto deverão ar familiarizados com as funções para que foram esca-

lados. Além disso, com relação ao navio, todos devem conhecer:

I) o funcionamento dos sistemas de comunicações interiores;

II) as saídas de emergência dos compartimentos de máquinas;

III) os sistemas de alarme da praça de máquinas e a distinção entre os vários alarmes, em especial o de CO₂;

IV) a localização e emprego dos equipamentos de combate a incêndio, existentes nos compartimentos de máquinas;

b) a composição de um quarto de viagem deverá ser, por todo o tempo, adequada a garantir a operação, com segurança, de todas as máquinas que servem para a operação do navio, quer seja manual ou automaticamente, e atender às circunstâncias e condições prevalentes. Para isto, os seguintes aspectos, entre outros, deverão ser levados em conta:

I) supervisão adequada, por todo tempo, das máquinas que servem para operar o navio com toda segurança;

II) condição e confiabilidade de qualquer equipamento de propulsão e de governo telecomandados e seus controles; a localização dos controles e os procedimentos necessários a colocá-los sob operação manual, em caso de avaria ou emergência;

III) localização e operação de equipamentos fixos de detecção de incêndio e de aparelhos e dispositivos de extinção e controle de incêndio;

IV) emprego e condição operacional do equipamento auxiliar, de reserva ou de emergência, necessário à segurança da navegação e das operações de atracação ou fundo do navio;

V) operações e processos necessários para manter as instalações de máquinas e assegurar um bom funcionamento em todas as condições de operação do navio;

VI) qualquer outra tarefa que o pessoal de quarto possa realizar como resultado de circunstâncias especiais de operação;

c) em um ancoradouro desabrigado, o chefe de máquinas deverá consultar o comandante se as disposições relativas ao serviço de quarto serão as mesmas estabelecidas para o quarto em viagem.

7) Aptidão para o serviço.

O serviço de quarto deve ser organizado de modo que sua eficiência não seja prejudicada pela fadiga. O serviço deverá ser organizado pelo chefe de máquinas de tal modo que o pessoal do primeiro quarto, no início de uma viagem, e dos subsequentes quartos, esteja suficientemente descansado e apto para o desempenho de suas funções.

8) Proteção do meio marinho.

Os Oficiais e subalternos de máquinas devem estar conscientes dos sérios efeitos que pode ter uma poluição operacional ou acidental do meio marinho e devem tomar todas as precauções possíveis para evitá-la, principalmente aplicando as regras internacionais e os regulamentos portuários pertinentes.

REGRA III/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de Certificados de Chefes de Máquinas e Segundo Oficial de Máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha potência igual ou superior a 3.000 kw

1) Todo chefe de máquinas e todo segundo oficial de máquinas de navio no mar, cuja máquina propulsora principal tenha uma potência igual ou superior a 3.000 kw deverá ser portador de um certificado apropriado.

2) O candidato ao certificado deve:

a) satisfazer a Administração quanto à aptidão física incluindo visão e audição;

b) satisfazer os requisitos exigidos para a expedição de certificados de oficial de máquinas encarregado de quarto de máquinas; e:

I) para o certificado de segundo oficial de máquinas ter pelo menos 12 meses de serviço no mar conforme estabelecido, na categoria de oficial de máquinas ou auxiliar de oficial de máquinas;

II) para o certificado de chefe de máquinas, ter pelo menos 36 meses de serviço no mar, conforme estabelecido, dos quais pelo menos 12 meses deverão ter sido prestados como oficial de máquinas, desempenhando funções de responsabilidade, estando qualificado para desempenhar as funções de segundo oficial de máquinas;

c) ter freqüentado um curso prático de combate a incêndio aprovado pela Administração;

d) ter sido aprovado em exames apropriados, a critério da Administração. Esses exames devem incluir a matéria constante no Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração pode modificar esses requisitos de exame, se julgar necessário, para oficiais de navios cuja potência de propulsão seja limitada e que façam viagens em águas costeiras, levando em conta a segurança dos navios que possam estar operando nas mesmas águas.

3) A formação para alcançar os conhecimentos teóricos e a experiência prática necessários levará em conta as regras e recomendações internacionais pertinentes.

4) O nível de conhecimentos exigidos para os diferentes itens do Apêndice pode variar conforme o certificado seja expedido para chefe de máquinas ou segundo oficial de máquinas.

APÊNDICE À REGRA III/2

Conhecimentos Mínimos Exigidos para a Expedição de Certificados de Chefe de Máquinas e de Segundo Oficial de Máquinas de Navios cuja Máquina de Propulsão Principal tenha Potência Igual ou Superior a 3.000 kw

1) O programa que se segue foi organizado para o exame de candidato a um certificado de chefe de máquinas ou de segundo oficial de máquinas, de navio cuja máquina de propulsão principal tenha potência igual ou superior a 3.000 kw. Tendo em mente que um segundo oficial de máquinas deverá estar em condições de assumir, a qualquer momento, as responsabilidades do chefe de máquinas, o exame deverá ser de modo a permitir avaliar a capacidade do candidato de assimilar todas as informações possíveis que se referem à operação, com segurança, das máquinas do navio.

2) Com relação à alínea a) do parágrafo 4 que se segue, a Administração pode dispensar um candidato do conhecimento das características das máquinas de propulsão diferentes daquelas para os quais o certificado se aplica. Um certificado concedido nessa conformidade não será válido para qualquer das instalações de máquinas dispensadas, salvo se o oficial de máquinas provar à Administração ser competente nesses itens. Qualquer dispensa dessa espécie deverá constar no certificado.

3) O candidato deverá possuir conhecimentos teóricos dos seguintes assuntos:

a) termodinâmica e transmissão de calor;
b) mecânica e mecânica dos fluidos;
c) princípios de funcionamento das instalações motrizes encontradas nos navios (motores diesel, turbinas a vapor e a gás) e das instalações frigoríficas;

d) propriedades físicas e químicas dos combustíveis e lubrificantes;

e) tecnologia dos materiais;

f) química e física do fogo e agentes de extinção;

g) eletrotécnica e eletrônica marítimas, equipamentos elétricos;

h) fundamentos de automatização, instrumentação e sistemas de controle;

i) arquitetura naval e construção de navios, incluindo controle de avarias.

4) O candidato deverá possuir conhecimentos práticos adequados, pelo menos, dos seguintes assuntos:

a) operação e manutenção de:

- I) motores diesel marítimos;
- II) instalações de propulsão a vapor marítimas;
- III) turbinas a gás marítimas;

b) operação e manutenção das máquinas auxiliares, incluindo sistemas de bombas e redes, instalações da caldeira auxiliar e aparelhos de governo auxiliares;

c) operação, provas e manutenção de equipamentos elétricos e de controles;

d) operação e manutenção de aparelhos de carga e das maquinarias do convés;

e) deteção de mau funcionamento nas máquinas, localização de defeitos e medidas para evitar avarias;

f) métodos relativos à segurança da manutenção e dos reparos;

g) métodos e meios para a prevenção, detecção e extinção de incêndio;

h) métodos e meios para evitar a poluição do meio ambiente por navios;

i) regras a serem observadas para evitar poluição do meio marinho;

j) efeitos da poluição marinha ao meio ambiente;

k) primeiros socorros relacionados com ferimentos que podem ocorrer nos compartimentos de máquinas e o emprego do equipamento de primeiros socorros;

l) finalidade e emprego dos equipamentos salva-vidas;

m) métodos de controle de avarias;

n) procedimentos de segurança no trabalho.

5) O candidato deve ter conhecimento das regras do direito marítimo internacional, constantes nos acordos e convenções internacionais, na medida em que elas se relacionem com as obrigações e responsabilidades específicas do pessoal dos serviços de máquinas, particularmente aquelas concernentes à segurança e proteção do meio marinho. A extensão do conhecimento da legislação marítima nacional é deixada a critério da Administração, mas deve incluir as disposições nacionais tendo em vista a adoção de acordos e convenções internacionais.

6) O candidato deve possuir conhecimentos de administração de pessoal, de organização e formação do pessoal a bordo.

REGRA III/3

Requisitos Mínimos Obrigatórios para a Expedição de Certificados de Chefe de Máquinas e Segundo Oficial de Máquinas de Navios cuja Máquina de Propulsão Principal tenha a potência compreendida entre 750 a 3.000 kw

1) Todo chefe de máquinas e todo segundo oficial de máquinas de navio no mar, cuja máquina propulsora principal tenha a potência compreendida entre 750 a 3.000 kw, deve ser portador de um certificado apropriado.

2) O candidato ao certificado deve:

a) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão e audição;

b) satisfazer os requisitos exigidos para a expedição de certificado de oficial de máquinas encarregado de quarto de máquinas; e:

I) para certificado de segundo oficial de máquinas, ter pelo menos 12 meses de serviço no mar, conforme estabelecido, na categoria de oficial de máquinas ou auxiliar de oficial de máquinas;

II) para certificado de chefe de máquinas, ter pelo menos 24 meses de serviço no mar, conforme aprovado, dos quais pelo menos 12 meses deverão ter sido prestados com as qualificações exigidas para servir como segundo oficial de máquinas.

c) ter freqüentado um curso prático de combate a incêndio aprovado pela Administração;

d) ter sido aprovado em exames apropriados a critério da Administração. Esses exames devem incluir a matéria constante no Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração pode modificar esses requisitos de exame de serviço no mar para os oficiais de navios que navegam em águas costeiras, levando em conta os tipos de controles automáticos e telecomandados com que os navios estejam equipados e a segurança dos navios que podem estar operando nas mesmas águas.

3) A formação para alcançar os conhecimentos teóricos e a experiência prática necessários levará em conta as regras e recomendações internacionais.

4) O nível de conhecimentos exigidos para os diferentes itens do Apêndice pode variar dependendo se o certificado for expedido para chefe de máquinas ou segundo oficial de máquinas.

5) Todo oficial de máquinas que estiver qualificado para servir como segundo oficial de máquinas em navio cuja potência da máquina de propulsão principal seja igual ou superior a 3.000 kw, pode servir como chefe de máquinas em navio cuja potência da máquina de propulsão principal seja inferior a 3.000 kw, desde que tenha, pelo menos, 12 meses de serviço no mar, conforme aprovado pela Administração, prestados como oficial de máquinas exercendo função de responsabilidade.

APÊNDICE À REGRA III/3

Conhecimentos mínimos exigidos para a expedição de certificados de chefe de máquinas e segundo oficial de máquinas de navios cuja potência de propulsão principal esteja compreendida entre 750 a 3.000 kw

1) O programa que se segue foi organizado para o exame de candidatos a certificados de chefe de máquinas ou segundo oficial de máquinas, de navio cuja máquina de propulsão principal tenha a potência compreendida entre 750 e 3.000 kw. Tendo em mente que o segundo oficial de máquinas deve estar em condições de assumir, a qualquer momento as responsabilidades de chefe de máquinas, o exame deverá ser organizado para permitir avaliar a capacidade do candidato de assimilar todas as informações que afetam a operação com segurança das instalações de máquinas do navio.

2) Com relação à alínea d) do parágrafo 3 e à alínea a) do parágrafo 4) que se seguem, a Administração pode dispensar os candidatos de conhecer as características das máquinas de propulsão diferentes daquelas para as quais o certificado se aplica. Um certificado concedido nessa conformidade não será válido para qualquer das instalações de máquinas que foram objeto da dispensa, salvo se o oficial de máquinas provar à Administração ser competente nesses itens. Qualquer dispensa dessa espécie deverá constar no certificado.

3) O candidato deverá possuir conhecimentos teóricos elementares suficientes para compreender os princípios básicos relacionados com os seguintes assuntos:

- a) processos de combustão;
- b) transmissão de calor;
- c) mecânica e mecânica dos fluidos;
- I) motores diesel marítimos;
- II) instalações de propulsão a vapor marítimas;
- III) turbinas a gás marítimas;
- e) aparelhos de governo;
- f) propriedades dos combustíveis e lubrificantes;
- g) propriedades dos materiais;
- h) agentes de extinção de incêndio;
- i) equipamentos elétricos marítimos;
- j) automatização, instrumentação e sistemas de controle;
- k) construção do navio, incluindo controle de avarias;
- l) sistemas auxiliares.

4) O candidato deverá possuir conhecimentos práticos adequados, pelo menos, sobre os seguintes assuntos:

a) operação e manutenção de:

- I) motores diesel marítimos;
- II) instalações de propulsão a vapor marítimas;
- III) turbinas a gás marítimas.

b) operação e manutenção das máquinas e sistemas auxiliares, inclusive aparelhos de governo;

c) operação, provas e manutenção de equipamentos elétricos e de controle;

d) operação e manutenção de aparelhos de carga e da maquinaria do convés;

e) detecção de mau funcionamento nas máquinas, localização de defeitos e medidas para evitar avarias;

f) métodos relativos à segurança da manutenção e dos reparos;

g) métodos e meios para a prevenção, detecção e extinção de incêndio;

h) regras a serem observadas para evitar a poluição do meio marinho e métodos e meios para evitar essa poluição;

i) primeiros socorros relacionados com ferimentos que podem ocorrer nos compartimentos de máquinas e o emprego do equipamento de primeiros socorros;

j) finalidade e emprego dos equipamentos salva-vidas;

k) métodos de controle de avarias com referência específica ao procedimento a ser adotado no caso de alagamento do compartimento de máquinas;

l) procedimentos de segurança no trabalho.

5) O candidato deve ter conhecimento das regras do direito marítimo internacional constantes nos acordos e convenções internacionais, na medida em que elas se relacionem com as obrigações e responsabilidades específicas do pessoal dos serviços de máquinas, particularmente aquelas concernentes à segurança e proteção do meio marinho. A extensão do conhecimento da legislação marítima nacional é deixada a critério da Administração, mas deve incluir as disposições nacionais tendo em vista a adoção de acordos e convenções internacionais.

6) O candidato deve possuir conhecimentos de administração de pessoal, de organização e formação do pessoal a bordo.

REGRA III/4

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificado de oficial de máquinas encarregado de serviço de quarto, em praça de máquinas tradicionalmente guarnecidas ou de oficial de máquina destacado para o serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecidas

1) Todo oficial de máquinas encarregado de quarto de máquinas, em praça de máquinas tradicionalmente guarnecidas e todo oficial de serviço, em praça de máquinas periodicamente desguarnecidas, em navio de mar, cuja máquina de propulsão principal tenha uma potência igual ou superior a 750 kw, deverá ser portador de um certificado apropriado.

2) O candidato a certificado deve:

a) ter no mínimo 18 anos de idade;

b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, inclusive visão e audição;

c) ter pelo menos 3 anos de formação ou instrução relacionadas com as funções de maquinista de navio;

d) ter prestado um período adequado de serviço no mar, podendo esse período estar incluído no período de três anos mencionado na alínea c) acima;

e) satisfazer a Administração quanto a possuir conhecimentos teóricos e práticos de operação e manutenção de instalações de máquinas marítimas para poder assumir os serviços de oficial de máquinas;

f) ter sido aprovado em curso prático, aprovado pela Administração, de combate a incêndio;

g) conhecer as regras de segurança do trabalho.

A Administração pode modificar os requisitos das alíneas c) e d) para os oficiais de máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha potência inferior a 3.000 kw, que naveguem em águas costeiras, levando em conta a segurança dos navios que possam estar operando nas mesmas águas.

3) Todo candidato deve conhecer a operação e a manutenção das máquinas principais e auxiliares, inclusive as disposições regulamentares pertinentes. Seus conhecimentos devem incluir, pelo menos, os seguintes itens:

a) Rotinas do Serviço de Quarto

I) procedimentos a serem observados por ocasião do recebimento do serviço de quarto;

II) serviços de rotina a serem executados durante o quarto;

III) anotações no diário de máquinas e importância das indicações ali registradas;

IV) obrigações a serem observadas na passagem do serviço de quarto;

b) Máquinas principais e auxiliares

I) preparo das máquinas principais e auxiliares, para entrarem em operação;

II) operação de caldeiras, incluindo o sistema de combustão;

III) métodos de verificação do nível de água nas caldeira e medidas a serem tomadas no caso desse nível estar anormal;

IV) localização de defeitos comuns nas máquinas e instalações das praças de máquinas e de caldeiras, e medidas necessárias para evitar avarias.

c) Sistemas de bombeamento

I) operação rotineira de bombeamento

II) operação dos sistemas de bombeamento do porto, dos tanques de lastro e de carga;

d) Geradores de eletricidade

Preparo, partida, acoplagem e substituição de alteradores ou geradores;

e) Medidas de segurança e de emergência;

I) medidas de precaução a serem observadas durante o quarto e medidas imediatas a serem tomadas no caso de incêndio ou acidente, em especial no que concerne à rede de óleo;

II) medidas a serem adotadas para isolar, de maneira segura, as máquinas e aparelhos elétricos e outros antes de permitir que pessoas aí efetuem trabalhos.

f) Medidas antipolução

Precauções a serem observadas para evitar a poluição do meio ambiente por óleo, resíduos de cargas, esgotos sanitários, fumaça e outros poluentes. Utilização dos dispositivos de prevenção de poluição, tais como separadores de óleo e água de descarga de esgotos sanitários.

g) primeiros socorros

Primeiros cuidados elementares a serem prestados em casos de ferimentos que possam ocorrer nos compartimentos de máquinas.

4) Quando caldeiras a vapor não fazem parte do conjunto de máquinas do navio a administração poderá dispensar os conhecimentos exigidos na alínea b) itens II e III do parágrafo 3.) Um certificado expedido desse modo não será válido para servir a bordo de navios cujas instalações de máquinas incluem caldeiras a vapor, salvo se o oficial de máquinas comprove à Administração ser competente nos itens dispensados. Quaisquer dessas limitações devem ser declaradas no certificado.

5) A formação para alcançar os conhecimentos teóricos e a experiência prática necessária, deverá levar em conta as regras e recomendações internacionais pertinentes.

REGRA III/5

Requisitos mínimos obrigatórios para assegurar a proficiência contínua e a atualização de conhecimentos dos oficiais de máquinas.

I) Todo oficial de máquinas portador de um certificado e que esteja embarcado ou que pretenda voltar a embarcar após ter passado um período em terra, para poder continuar a ser considerado apto para o serviço no mar na categoria de seu certificado, deverá satisfazer a Administração, em período regulares que não excedam cinco anos, quanto a:

- a) aptidão física, inclusive visão e audição;
- b) competência profissional.

I) comprovando um período de prestação de serviço aprovado pela Administração de, pelo menos, um ano durante os últimos cinco anos como oficial de máquinas;

II) tendo desempenhado funções correspondentes às indicadas no certificado de que é portador, consideradas como equivalentes, ao menos, aos serviços no mar de que trata a alínea I) acima; ou

III) preenchendo uma das seguintes condições:

— ter sido aprovado em exame estabelecido pela Administração;

— ter sido aprovado em curso ou cursos regulamentares; ou

— prestado serviço no mar aprovado pela Administração como oficial de máquinas por um período de, pelo menos, três meses em função extralotação ou em categoria inferior àquele que corresponde a seu certificado. Esse embarque, para que seja válido, deverá ser realizado imediatamente antes de o oficial assumir a função para a qual ele tem direito, em virtude de seu certificado.

2) O curso ou cursos a que se refere a alínea III acima deverá incluir, em particular, as modificações incluídas nas regras e recomendações internacionais concernentes à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio marinho.

3) A Administração providenciará para que os textos das alterações recentemente introduzidas nos regulamentos internacionais relativos à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio marinho sejam postos à disposição dos navios sob sua jurisdição.

REGRA III/6

Requisitos mínimos obrigatórios para os Subalternos que compõem um Quadro de Serviço na Praça de Máquinas.

I) Os requisitos mínimos aplicáveis a um subalterno que toma parte no serviço de quarto de máquinas são os estabelecidos no parágrafo 2. Esses requisitos não são aplicáveis ao subordinado:

a) designado como ajudante do oficial de máquinas encarregado do serviço de quarto; (*)

b) que está em curso de formação;

c) que desempenha funções, no quarto, não especializadas.

2) Todo subalterno que fizer parte de um quarto de máquinas deverá:

a) ter, no mínimo, 16 anos de idade;

b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão e audição;

c) satisfazer a Administração quanto a:

I) ter experiência ou instrução que inclua combate a incêndio, primeiros socorros, técnicas de sobrevivência pessoal, perigos à saúde e segurança pessoal;

II) ser capaz de compreender ordens e fazer-se entender nos assuntos referentes às suas funções;

d) satisfazer à Administração quanto a:

I) ter experiência em terra referente a suas funções a bordo e completada por um período de serviço no mar; conforme estabelecido pela Administração; ou

II) ter tido um preparo especial antes de embarcar, ou mesmo a bordo, que inclua um período adequado de serviço no mar, conforme exigido pela Administração; ou

III) ter prestado serviço no mar de, pelo menos, seis meses;

3) Todo subalterno que fizer parte de um quarto de máquinas deverá conhecer:

a) as normas a seguir durante o quarto nas máquinas e as operações de rotina pertinente a suas funções;

b) as regras de segurança referentes as operações realizadas na praça de máquinas;

c) os termos empregados nos compartimentos de máquinas e as denominações das máquinas e equipamentos que interessam às suas funções;

d) procedimentos básicos de proteção ao meio ambiente.

4) Todo subalterno encarregado de fazer o serviço de quarto de uma caldeira deve conhecer as normas de segurança relativas à operação de caldeiras a ser capaz de manter corretos os níveis de água e as pressões de vapor.

5) Todo subalterno que participar do quarto de serviço na praça de máquinas deverá estar familiarizado com as funções que desempenhará nos compartimentos de máquinas do navio em que serve. Ainda com respeito a esse navio, o subalterno deve:

a) saber usar os sistemas de comunicação interior;

b) conhecer as saídas de emergência dos compartimentos de máquinas;

c) conhecer os dispositivos de alarme da praça de máquinas e ser capaz de distinguir os vários alarmes e reconhecer, em especial, os alarmes de gás de extinção de incêndio;

d) familiarizar-se com a localização e o emprego dos equipamentos de combate a incêndio existentes nos compartimentos de máquinas.

6) Um marítimo pode ser considerado pela Administração como tendo atendido aos requisitos desta Regra desde que tenha servido, em funções adequadas, nos serviços de máquinas por um período não inferior a um ano nos cinco anos que antecederam a entrada em vigor da Convenção para aquela Administração.

CAPÍTULO IV

Serviços de Radiocomunicações, Serviço de Quarto e Manutenção das Radiocomunicações.

Nota Explicativa:

As disposições obrigatórias relativas ao serviço de quarto de radiocomunicações estão estabelecidas nos Regulamentos de Radiocomunicações e as disposições relativas à segurança no serviço de quarto e a manutenção das radiocomunicações estão estabelecidas na Convenção Internacional para Segurança da Vida Humana no Mar e nos Regulamentos de Radiocomunicações, dependendo de qual desses instrumentos esteja em vigor e atualizado com suas emendas. Deverão ser também observadas as resoluções pertinentes adotadas pela Conferência Internacional de 1978, sobre a Formação de Marítimos e Expedição de Certificados.

REGRA IV/1

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de Oficial Radiotelegrafista.

I) Todo oficial radiotelegrafista encarregado de dirigir ou executar serviços de radiocomunicações em um

(*) Referência é feita à Resolução 9 — "Recomendação sobre requisitos mínimos para um subalterno designado como Ajudante do oficial de quarto de máquinas adotados pela Conferência Internacional de 1978 Sobre Formação de Marítimos e a Expedição de Certificados.

navio deverá possuir um ou diversos certificados apropriados expedidos ou reconhecidos pela Administração, de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações e ter cumprido em estágio suficiente.

2) Além disso, um oficial radiotelegrafista deverá:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade;
 - b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão, audição e fala;
 - c) atender às disposições do Apêndice a esta Regra.
- 3) Todo candidato a um certificado deverá ter sido aprovado em um ou mais exames, a critério da Administração interessada.

4) O nível de conhecimentos exigido para a expedição de certificados deverá ser o suficiente para permitir que o oficial radiotelegrafista possa desempenhar suas funções com segurança e eficiência. Para a determinação desse nível de conhecimentos e a formação necessária, a Administração levará em conta as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações e do Apêndice a esta Regra. As Administrações também levarão em conta as resoluções pertinentes, adotadas pela Conferência Internacional de 1978, sobre a Formação de Marítimos e a Expedição de Certificados e as recomendações a respeito da IMO.

APÊNDICE À REGRA IV/1

Conhecimentos mínimos suplementares de treinamento para oficiais radiotelegrafistas.

1) Além de satisfazer os requisitos para a expedição de um certificado, de acordo com os Regulamentos de Radiocomunicações, os oficiais radiotelegrafistas deverão ter conhecimentos e formação, inclusive um treinamento prático, sobre os seguintes assuntos:

- a) serviços de radiocomunicações que devem ser mantidos em emergências, como:
 - I) abandono do navio;
 - II) incêndio a bordo;
 - III) falha parcial ou total da estação de rádio.
- b) manobra de embarcações e balsas salva-vidas, assim como dos equipamentos flutuantes e utilização de seus acessórios, em especial de aparelhos de rádio-portáteis e fixos das embarcações e balsas salva-vidas, de bóias-rádios para localização de sinistros;
- c) sobrevivência no mar;
- d) primeiros socorros;
- e) prevenção e combate a incêndio, em especial no que se refere às instalações de radiocomunicações;
- f) medidas preventivas de segurança do navio e do pessoal relativas a acidentes com o equipamento de radiocomunicações, incluindo acidentes elétricos, de radiação, químicos e mecânicos;
- g) emprego do Manual de Busca e Salvamento para Navio Mercante da IMO (MERSAR), com especial referência às radiocomunicações;
- h) sistemas e procedimentos para indicar a posição do navio;
- i) emprego do Código Internacional de Sinais e do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima da IMO;
- j) sistemas e procedimentos de radiocomunicações para auxílio médico por rádio.

REGRA IV/2

Requisitos mínimos obrigatórios para assegurar uma contínua proficiência e a atualização de conhecimentos dos oficiais radiotelegrafistas

1) Todo oficial radiotelegrafista portador de um ou vários certificados expedidos ou reconhecidos pela Administração, a fim de poder continuar a ser considerado qualificado para serviço no mar, deverá satisfazer a Administração quanto à:

- a) aptidão física, em particular com relação à visão, audição e fala, verificada em intervalos regulares que não excedam cinco anos; e
- b) competência profissional:

- I) comprovada por um serviço regulamentar de radiocomunicações como oficial radiotelegrafista, sem interrupção contínua do serviço por mais de cinco anos;
- II) no caso de uma interrupção por mais de cinco anos, por aprovação em exame ou cursos regulamentares de formação no mar ou em terra, que deverão incluir assuntos que sejam de direta relevância para a segurança da vida no mar, sobre moderno equipamento de radiocomunicações que podem incluir também equipamentos de radionavegação.

2) Quando novos tipos de equipamentos ou procedimentos forem introduzidos a bordo de seus navios, a Administração pode exigir que os oficiais radiotelegrafistas sejam aprovados em exames ou cursos regulamentares de formação no mar ou em terra, que tratem com particular referência dos assuntos referentes à segurança.

3) Os oficiais radiotelegrafistas para poderem continuar qualificados para serviço no mar, a bordo de tipos especiais de navios para os quais requisitos ou recomendações de formação especial foram adotados internacionalmente, deverão completar a formação ou realizar os exames regulamentares, os quais levarão em conta as regras e as recomendações internacionais pertinentes.

4) A Administração providenciará para que os navios sob sua jurisdição sejam supridos com textos de recentes alterações nos regulamentos internacionais relacionados com radiocomunicações no que concerne à segurança da vida humana no mar.

5) As Administrações, em consulta às partes interessadas, são convidadas a assegurar ou promover cursos de reciclagem e atualização, voluntários ou compulsórios, conforme o caso, no mar ou em terra, para oficiais radiotelegrafistas que servem no mar e especialmente para os que retornam a esse serviço. Esses cursos deverão conter assuntos que sejam de direta relevância para os serviços de radiocomunicações e incluir as alterações verificadas na tecnologia das radiocomunicações marítimas, assim como nas regras e recomendações internacionais pertinentes (*) relativas à segurança da vida humana no mar.

REGRA IV/3

Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de operadores de fonia.

1) Todo operador de fonia, encarregado de dirigir ou de executar serviços de radiocomunicações em um navio, deve ser portador de um ou vários certificados apropriados, expedidos ou reconhecidos pela Administração, de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações.

2) Além disso, o operador de fonia em um navio para o qual a Convenção Internacional para a Segurança da Vida Humana no Mar exija uma estação de radiotelefonia, deverá:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão, audição e fala;
- c) atender às disposições do Apêndice a esta Regra.

3) O candidato a um certificado deverá ser aprovado em um ou diversos exames, a critério da Administração interessada.

4) O nível de conhecimentos exigido para a expedição de certificados deverá ser o suficiente para permitir que o operador de fonia possa desempenhar suas funções com segurança e eficiência. Para determinar esse nível de

(*) Incluindo quaisquer recomendações da IMO relativas ao aperfeiçoamento do sistema de socorro marítimo.

conhecimentos e a formação necessária, a Administração levará em conta as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações e do Apêndice a esta Regra. As Administrações também levarão em conta as resoluções pertinentes adotadas pela Conferência Internacional de 1978, sobre a Formação de Marítimos e a Expedição de Certificados e as recomendações da IMO.

APÊNDICE À REGRA IV/3

Conhecimentos mínimos suplementares de formação e requisitos de treinamento para operadores de fonia.

1) Além de satisfazer os requisitos para a expedição de um certificado, de acordo com os Regulamentos de Radiocomunicações, os operadores de fonia deverão ter conhecimento e formação, inclusive treinamento prático sobre os seguintes assuntos:

- a) serviços de radiocomunicações que devem ser mantidos em casos de emergência, tais como:

- I) abandono do navio;
- II) incêndio a bordo;
- III) falha parcial ou total da estação de rádio.

b) manobra de embarcações e balsas salva-vidas, assim como dos equipamentos flutuantes e utilização de seus acessórios, em especial de aparelhos rádios portáteis e fixos das embarcações e balsas salva-vidas, de bóias-rádio para localização de sinistros;

- c) sobrevivência no mar;
- d) primeiros socorros;
- e) prevenção e combate a incêndio, em especial no que se referir às instalações de radiocomunicações;

f) medidas preventivas de segurança do navio e do pessoal, relativas a acidentes com o equipamento de radiocomunicações, inclusive acidentes elétricos, de radiação, químicos e mecânicos;

g) emprego do Manual de Busca e Salvamento para Navio Mercante da IMO (MERSAR), com especial referência às radiocomunicações;

h) sistemas e procedimentos para indicar a posição do navio;

i) emprego do Código Internacional de Sinais e do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima da IMO;

j) sistemas e procedimentos para auxílio médico por rádio.

CAPÍTULO V

Requisitos especiais para navios tanques

REGRA V/1

Requisitos mínimos obrigatórios para formação e qualificação de comandantes, oficiais e tripulantes de navios petroleiros.

1) Os oficiais e tripulantes que devem exercer funções específicas e assumir responsabilidades relacionadas a essas funções, relativas à carga e equipamentos conexos em navios petroleiros, e aqueles que não tenham serviço em navio petroleiro como parte de uma tripulação regular, antes de assumirem suas funções, deverão fazer, em terra, um curso apropriado de combate a incêndio; e

a) cumprir, a bordo, um período adequado de serviço supervisionado a fim de adquirir conhecimentos suficientes das práticas seguras de operação; ou

b) fazer um curso regulamentar de adaptação a navio petroleiro, que inclua precauções e procedimentos básicos de segurança e prevenção da poluição, planos dos diferentes tipos de navios petroleiros, tipos de carga, os perigos que apresentam e seus equipamentos de manobra, seqüência geral das operações e terminologia usada nos navios petroleiros.

2) O comandante, chefe de máquinas, imediato, segundo oficial de máquinas e, além desses, qualquer pessoa com responsabilidade no carregamento, descarregamento e nas precauções a serem tomadas no transporte

ou nas manobras da carga, além do disposto no parágrafo 1, deverão ter:

a) adquirido uma experiência adequada quanto às suas tarefas em petroleiros; e

b) cumprido um programa de formação especializada específica para suas atribuições, incluindo a segurança de petroleiro, medidas e dispositivos de segurança contra incêndio e prevenção da poluição e prática das operações e deveres decorrentes de leis e regulamentos aplicáveis.

3) No prazo de dois anos, após a entrada em vigor da Convenção para uma Parte, um marítimo poderá ser considerado como tendo os requisitos da alínea b) do parágrafo 2 se tiver desempenhado uma função pertinente a bordo de petroleiro, por um período de um ano no mínimo, nos cinco anos precedentes.

REGRA V/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a formação e qualificação de comandantes, oficiais e tripulantes de navios-tanques para produtos químicos

1) Os oficiais e tripulantes que devam exercer funções específicas e assumir responsabilidades relacionadas a essas funções relativas à carga e equipamentos conexos em navios-tanques para produtos químicos, e aqueles que não tenham servido a bordo desses navios como parte de uma tripulação regular, antes de assumirem suas funções, deverão fazer, em terra, um curso apropriado de combate a incêndio; e

a) cumprir, a bordo, um período adequado de serviço supervisionado a fim de adquirir conhecimentos adequados e prática de operação com segurança; ou

b) fazer um curso regulamentar de adaptação a navio-tanque para produtos químicos, que inclua precaução e procedimentos básicos de segurança e prevenção de poluição, planos de diferentes tipos de navios-tanques para produtos químicos, tipos de carga, perigos que apresentam e seus equipamentos de manobra, seqüência geral das operações e terminologia usada nos navios-tanque para produtos químicos.

2) O comandante, chefe de máquina, imediato e segundo oficial de máquinas e, além desses qualquer pessoa que tenha responsabilidade direta no carregamento, descarregamento e nas precauções a serem tomadas no transporte ou manobra da carga, além do disposto no parágrafo 1, deverão ter:

a) adquirido uma experiência adequada às suas funções em navios-tanques para produtos químicos;

b) cumprido um programa de formação especializada específica para suas atribuições, incluindo a segurança de navios-tanques para produtos químicos, medidas e dispositivos de segurança contra incêndios e prevenção de poluição e prática das operações e deveres decorrentes de leis e regulamentos aplicáveis.

3) No prazo de dois anos, após a entrada em vigor da Convenção para uma Parte, um marítimo poderá ser considerado como tendo os requisitos da alínea b) do parágrafo 2 se tiver desempenhado uma função pertinente, a bordo de navio-tanque para produtos químicos por um período de um ano no mínimo, nos cinco anos precedentes.

REGRA V/3

Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais e tripulantes de navios tanques para gás liquefeito

1) Os oficiais e tripulantes que devam exercer funções específicas e assumir responsabilidades relacionadas a essas funções, relativas à carga e equipamentos conexos em navios tanques para gás liquefeito, e que não tenham servido a bordo desses navios como parte de uma tripulação regular, antes de assumir suas funções deverão fazer, em terra, um curso apropriado de combate a incêndio; e

a) cumprir a bordo um período adequado de serviço supervisionado a fim de adquirir conhecimentos adequados e prática de operação com segurança;

b) fazer um curso regulamentar de adaptação a navio tanque para gás liquefeito, que inclua precaução e procedimentos básicos de segurança e prevenção de poluição, planos de diferentes tipos de navios tanque para gás liquefeito, tipos de carga, perigos que apresentam e seus equipamentos de manobra, seqüência geral das operações e terminologia usada nos navios tanque para gás liquefeito.

2) O comandante, chefe de máquina, imediato e segundo oficial de máquinas e, além desses qualquer pessoa que tenha responsabilidade direta no carregamento, descarregamento e nas precauções a serem tomadas no transporte ou manobra da carga, além do disposto no parágrafo 1, deverão ter:

a) adquirido uma experiência adequada quanto às suas funções em navios tanque para gás liquefeito;

b) cumprido um programa de formação especializada específica para suas atribuições, incluindo a segurança de navios tanque para gás liquefeito, medidas e dispositivos de segurança contra incêndios e prevenção de poluição e prática das operações e deveres decorrentes de leis e regulamentos aplicáveis.

3) No prazo de dois anos, após a entrada em vigor da Convenção para uma Parte, um marítimo poderá ser considerado como tendo os requisitos da alínea b) do parágrafo 2 se tiver desempenhado uma função pertinente, a bordo de navio tanque para gás liquefeito por um período de um ano no mínimo, nos cinco anos precedentes.

CAPÍTULO VI

Aptidão em embarcação de sobrevivência

REGRA VI/1

Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de aptidão em embarcação de sobrevivência

Todo marítimo candidato a um certificado de aptidão em embarcação de sobrevivência deverá:

a) ter no mínimo 17 anos e meio de idade;

b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física;

c) ter, no mínimo, 12 meses de serviço no mar, regularmente, ou ter feito um curso apropriado e prestado, no mínimo, nove meses de serviço no mar;

d) provar à Administração, por meio de exame ou de avaliação contínua durante um curso apropriado, de que possui os conhecimentos mencionados no Apêndice a esta Regra;

e) provar à Administração, por meio de exame ou de avaliação contínua durante um curso apropriado, de que possui capacidade para:

I) vestir um colete salva-vidas corretamente; saltar com segurança de certa altura n'água; de dentro d'água, embarcar numa embarcação de sobrevivência usando o colete salva-vidas;

II) endireitar uma balsa salva-vidas emborcada usando o colete salva-vidas;

III) interpretar as marcações que indicam o número de pessoas que uma embarcação de sobrevivência pode carregar;

IV) dar corretamente as ordens de comando, necessárias para o lançamento e o embarque nas embarcações de sobrevivência, para o afastamento do navio, para as manobras e para desembarcar dessas embarcações;

V) preparar e lançar n'água com segurança uma embarcação de sobrevivência e afastá-la do navio com rapidez;

VI) cuidar de feridos durante e depois do abandono;

VII) remar e governar, içar um mastro, envergar as las, manobrar uma embarcação a vela e governar pela agulha;

VIII) usar equipamentos e sinalização, inclusive artifícios pirotécnicos;

IX) usar o equipamento rádio portátil das embarcações de sobrevivência.

APÊNDICE À REGRA VI/1

Conhecimentos mínimos necessários para expedição de certificados de aptidão em embarcação de sobrevivência

1) Situações de emergência que podem ocorrer, como colisão, incêndio e naufrágio.

2) Normas de sobrevivência, incluindo:

a) importância de treinamento e exercício;

b) necessidade de estar preparado para qualquer emergência;

c) procedimentos a serem adotados quando chamar para os postos das embarcações de sobrevivência;

d) procedimentos a serem adotados em caso de abandono do navio;

e) procedimento a serem adotados quando no mar;

f) procedimentos a serem adotados quando a bordo de embarcação de sobrevivência;

g) principais perigos a que estão expostos os sobreviventes.

3) Deveres especiais atribuídos a cada membro da tripulação, indicados na tabela mestra, incluindo as diferenças entre os sinais de chamada para as embarcações de sobrevivência e postos de incêndio.

4) Tipos de meios salva-vidas normalmente existentes a bordo.

5) Construção e aparelhamento das embarcações de sobrevivência e diversos itens de seu equipamento.

6) Características especiais e recursos disponíveis nas embarcações de sobrevivência.

7) Diversos tipos de dispositivos usados para o lançamento de embarcações de sobrevivência.

8) Métodos de lançamento de uma embarcação de sobrevivência com mar grosso.

9) Procedimentos a serem adotados depois de deixar o navio.

10) Manobra de embarcações de sobrevivência com mau tempo.

11) Uso de amarra, âncora flutuante e de outros equipamentos.

12) Distribuição de alimentos e água numa embarcação de sobrevivência.

13) Métodos de salvamento por helicóptero.

14) Uso da caixa de primeiros socorros e técnicas de reanimação.

15) Equipamentos de rádio existentes nas embarcações de sobrevivência, incluindo indicador de emergência de posição por radiomarcações.

16) Efeitos de hipotermia a sua prevenção; uso de cobertas e vestimentas protetoras.

17) Processos para pôr em funcionamento e operar um motor de embarcação de sobrevivência e seus acessórios, juntamente com o uso do extintor de incêndio existente.

18) Emprego de embarcações de socorro e de embarcações salva-vidas, a motor, para reunir balsas e salvar sobreviventes e pessoas no mar.

19) Modos de chegar à praia com uma embarcação de sobrevivência.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 157 e 158, de 1983 (nºs 283 e 284/83, na origem), de 2 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Cambé (PR) e Mauá (SP), possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — sobre a mesma, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1983

Dispõe sobre a vinculação de funcionários públicos municipais ao INPS, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Os funcionários públicos municipais, de prefeituras que não mantenham qualquer vinculação a sistemas previdenciários estaduais, poderão inscrever-se no INPS, observadas as seguintes restrições de caráter temporário:

I — os benefícios de aposentadoria por tempo de serviço e por velhice só serão da responsabilidade do INPS com referência aos novos segurados que vierem a completar 36 meses de efetiva contribuição, a partir da vinculação;

II — os novos segurados que, à época da aposentadoria, ainda não tiverem completado 36 contribuições e que vierem a perceber seus proventos de inatividade pelos cofres municipais de origem, manterão, todavia, a vinculação à previdência social para proveito dos demais benefícios.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelas contribuições previdenciárias a que estarão sujeitos os novos segurados, na forma prevista no Decreto-lei nº 1.910, de 29-12-1981.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretende o presente projeto, como está dito na ementa, disciplinar a vinculação de funcionários municipais ao INPS, especialmente daqueles que prestam serviço a prefeituras não ligadas a qualquer sistema previdenciário estadual. Com isto, o que queremos é regularizar a difícil situação de inúmeras pessoas que desenvolvem o seu trabalho durante anos a fio e que, entretanto, nada usufruem em termos de seguro social, até porque, principalmente, as municipalidades a que servem não possuem condições de ampará-los.

E a instituição previdenciária federal, se reluta em aceitar de pronto a vinculação desejada por todos esses funcionários, segundo nos informa o Sr. Ary Marques da Silveira, da cidade de Mangaratiba (que realizou estudos e contatos a respeito do assunto), é porque teme ter que arcar com o encargo de aposentadorias próximas de novos segurados, que em nada ou quase nada contribufram para o respectivo custeio. Por isto que, as cautelas alinhadas no projeto segundo a orientação resultante dos estudos mencionados, eliminados tais obstáculos, tudo estaria facilitado em favor dos ditos funcionários municipais.

A autarquia previdenciária federal poderia, assim, sem ônus, resolver o grande problema que atinge funcionários públicos de diversos municípios brasileiros, atualmente desamparados em matéria de previdência.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1983. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Durante o recesso aconteceu um fato por demais lamentável, na cidade de Fortaleza, capital do meu Estado,

do, o Ceará, envolvendo uma das figuras mais queridas o professor universitário, e médico humanitário, excelente pai de família e grande cidadão: Dr. César Roncy.

Este médico, Sr. Presidente, veja só o destino, dirigia-se ao Aeroporto Pinto Martins, ainda de manhã, muito cedo, 5:30h e, ao atingir a rua Barão de Aratanha, em Fortaleza, teve seu carro violentamente colhido por um corcel até agora não identificado, que, praticamente causou-lhe a morte instantânea, porque poucos minutos de vida teve o Dr. César Roncy, que se fazia acompanhar, naquela ocasião, de duas sobrinhas, que deveriam viajar ao Sul do País. Felizmente, o desfecho não foi pior, porque as duas sobrinhas do Dr. César Roncy sofreram ferimentos leves e já se encontram em seus domicílios. Mas o Dr. César Roncy, que foi colhido de cheio, pois a pancada do veículo foi do lado da direção e ele dirigia o veículo, não pôde sequer ser transportado para um hospital, para um posto de assistência médica, para um atendimento urgência.

O Dr. César Roncy, médico, contava 66 anos. Era casado com a Sra. Violeta Helena Ary e deixou os seguintes filhos: Pedro César, Marcos César e Inês Helena, sendo que esta encontrava-se na Europa e foi chamada às pressas para assistir ao sepultamento do seu pranteado pai.

Fazendo este registro, Sr. Presidente, quero dizer que a classe médica cearense, por que não dizer do Brasil, sofreu uma grande perda, com o trágico desaparecimento do médico e Prof. César Roncy, cuja cátedra de gastroenterologia era por ele ocupada com excelente desempenho, já que se tratava de uma bela cultura a serviço da medicina cearense.

Neste momento, fazendo este registro, quero apresentar, em meu nome próprio, à família, os meus pêsames sinceros, que acredito também sejam os pêsames deste Senado.

Feito este registro, Sr. Presidente, quero passar então a uma segunda parte do pronunciamento que deverei fazer nesta tarde.

Cumpriada a parte dolorosa — poderei dizer assim — passarei à segunda parte não tão dolorosa como a primeira, mas que também é muito sentida, porque se relaciona com o drama do Nordeste, ao descaso a que é relegado, repetimos, por parte de quem deveria zelar por aquela região.

Não faz muito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos da tribuna desta casa um bem elaborado pronunciamento do eminente Senador Passos Pôrto sobre o aproveitamento das águas do São Francisco para a perenização dos rios do Nordeste. Naquele estudo feito pelo Senador sergipano, dizia S. Ex^e que o projeto, muito bem elaborado por técnicos competentes, tinha uma previsão para a sua construção de 40 anos. Evidentemente diante a situação por que passa o Nordeste, 5 anos já de seca, esperar mais 40 anos é verdadeiramente doloroso. Mas, naquela ocasião eu fiz sentir ao nobre Senador Passos Pôrto que tinha as minhas reservas em relação ao projeto, não à parte técnica do projeto, mas sim se o São Francisco disporia de água suficiente para, através dos canais e tubulações, esta água chegaria aos rios nordestinos. S. Ex^e me confirmava que o estudo foi meticuloso. Eu jamais colocara em dúvida a parte técnica do projeto, mas V. Ex^e estava presente e, salvo engano, presidindo naquela tarde o Senado Federal, eu revelava que tinha lido na imprensa um parecer do Instituto de Estudos Sócio-Econômicos da Bahia, Instituto Miguel Calmon, em que os estudiosos daquele órgão científico contestavam este projeto e demonstravam que a vazão do rio São Francisco, não me recordo bem, mas me parece que de 370 metros cúbicos por segundo, quando das enchentes baixava para 280, no tempo da vazante, o que colocava em dúvida os estudiosos que se interrogavam se aquelas águas chegariam para abastecer os canais e tubulações projetados para a perenização dos rios nordestinos. De-

pois, uma coisa a mais me assustou, Sr. Presidente, foi a dúvida de um diretor da CHESF, que não acredita que as águas do grande rio cheguem para gerar energia e perenizar os rios do semi-árido. Ademais, fala-se em 40 anos para termos essa perenização. Isto a Imprensa comentou muito: quarenta anos ... quase meio século! Uma coisa que, talvez, a engenharia, contando com a tecnologia moderna, isso poderia ser abreviado. De fato tenho aqui uns dados que demonstram que em vez de quarenta anos, os técnicos hoje já prevêm um tempo máximo de dez anos, e que, dentro de cinco anos já teremos uma rentabilidade muito boa para a Nação. A Imprensa cearense, reportando-se à entrevista do engenheiro da CHESF, colocou em destaque o ponto de vista deste técnico. Aliás, já fiz menção, em outra oportunidade, a tal entrevista no plenário do Senado Federal. Fazia o diretor da CHESF a seguinte colocação: o Nordeste precisa de água ou de energia? Quer dizer que o Nordeste teria de escolher uma das duas opções: água ou energia. Então, dizia que para as duas coisas as águas do rio São Francisco não chegariam. Ora, quem o afirmou foi um técnico da CHESF que justamente supervisiona aquela grande hidrelétrica de Paulo Afonso, que gera energia até Belém do Pará. Ora, para um leigo como eu, sou médico, ouço de um lado duas opiniões contrárias ao aproveitamento das águas que não chegarão para as duas coisas, e de outro lado a afirmativa do Senador Passos Pôrto que as águas bastarão!... A gente fica num drama terrível.

Sr. Presidente, V. Ex^e e os demais Srs. Senadores já devem ter lido no jornal *O Globo* uma notícia muito interessante, cujo título é o seguinte: "Redenção Postergada". Este editorial fala exatamente sobre o problema do desvio das águas do rio São Francisco. Diz isto no seu íntrito:

"Redenção postergada"

Se o programa de irrigação do Nordeste tem realmente a viabilidade técnica e financeira que todos os depoimentos lhe asseguram, se reúne de fato as condições necessárias para redimir a região do seu dramático fardo de atraso e miséria, então somos obrigados a considerar no mínimo espantoso o quadro retrospectivo das prioridades administrativas e econômicas deste País."

Este quadro retrospectivo a que ele se refere são essas construções muito demoradas dos pequenos, médios e grandes açudes. A própria irrigação privada, particular, como ele cita o caso da Maysa, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, aproveitado por uma empresa cearense, a empresa Rôla. A Maysa hoje tem a maior produção de melão do Brasil, fazendo um bom faturamento da exportação desse fruto brasileiro. Mas ele disse o seguinte: mas nem toda empresa suporta o peso de investimentos que a Maysa tem enfrentado para se colocar, hoje, em primeiro lugar no Brasil, digamos assim, na parte de fruticultura, que além do melão colhe o abacate, a melancia, a goiaba, o caju, entretanto, o que dá mesmo grande lucro a essa empresa é o melão. É esta parte retrospectiva que ele acha lenta, tão atrasada ainda, não ser desconhecida dos poderes públicos a vida do Nordeste, quando açoitada pelo flagelo das estiagens e da seca. Pelo tempo que faz, já tenho dito aqui várias vezes, que a primeira seca no Nordeste foi em 1676, e dali para cá nenhuma providência efetiva foi tomada; pelo contrário, sempre quando surge o problema da estiagem todo mundo coloca a mão na cabeça, sem saber como enfrentar a calamidade!

De que maneira se dará resultado? Não vou dizer que agora, dentro de cinco anos, já não tenha sido uma grande experiência para o Governo brasileiro, mas ainda continuamos naquela de construir pequenos, médios e grandes açudes, pôcos profundos, etc.

Agora mesmo eu vejo a situação terrível dentro de Fortaleza, como ontem à tarde eu dizia aqui, o povo na-

queila azáfama de perfuração de poços, porque a água está fugindo, não tem água nem para o abastecimento e o açude que abastece a cidade, talvez o máximo a que possa chegar será novembro ou janeiro do próximo ano. Por conseguinte é uma situação difícil.

Então, diz o articulista de "O Globo", em relação ao desvio das águas do São Francisco: "O investimento vai pouco além de 2 bilhões de dólares".

Isto, digamos, em 10 anos. E nada menos de seis bancos, inclusive o Banco Mundial, se dispõem a bancar o projeto.

Eu tenho a impressão de que agora é aproveitar este oferecimento. Vejamos:

"O investimento vai pouco além de dois bilhões de dólares, podendo receber o apoio do Banco Mundial e dar retorno desde o quinto ano de aplicação."

Além do Banco Mundial ainda tem mais outros cinco bancos que se comprometem a bancar o projeto.

Ainda mais, Sr. Presidente, veja a validade do projeto do desvio das águas do São Francisco se, de fato, como diz aqui o próprio jornal "O Globo", é factível. Então, se é factível, o que é que irá acontecer?

"Uma área de 800 mil hectares atingirá 30 milhões de pessoas, começando por envolver a criação de 1,6 milhão de empregos diretos e indiretos."

Digamos assim, é a Califórnia brasileira, se isso for conseguido teremos exatamente uma situação muito favorável à agricultura, à horticultura, finalmente a tudo aquilo que diz respeito ao aproveitamento da terra na área do semi-árido brasileiro.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ALMIR PINTO — Com muito prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Também li essa notícia, nobre Senador, e acho que V. Ex^e faz bem em comentá-la, pois é da maior importância para todos nós do Nordeste, sobretudo o semi-árido. Veja bem V. Ex^e, são dois bilhões...

O SR. ALMIR PINTO — Pouco mais de dois bilhões.

O Sr. Humberto Lucena — ... e poucos milhões de dólares. Se os vários Governos que se têm sucedido, ao longo dos últimos tempos, desde 1964, tivessem se lembrado de reservar pelo menos uns cinco bilhões de dólares dos volumosos empréstimos contraídos para o Nordeste. Não só este projeto a que V. Ex^e se refere, que prevê o desvio das águas do São Francisco para irrigar o nosso semi-árido, como outros projetos de irrigação já estariam aí em pleno funcionamento. Infelizmente, os dólares conseguidos pelos empréstimos, na sua grande maioria, foram destinados a obras faraônicas plenamente adiáveis, enquanto o nosso Nordeste continua esperando e esperando cada vez mais pela misericórdia do Governo Federal.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço o oportuno aparte de V. Ex^e, quando se refere a esta questão de obras faraônicas, também se diz que o desvio do excedente das águas do São Francisco é uma obra faraônica, mas só é faraônica mesmo porque é no Nordeste, pois outras faraônicas foram tentadas e estão praticamente executadas fora do Nordeste. Mas, é como sempre tenho a oportunidade de dizer que este nosso Nordeste, nobre Senador Humberto Lucena, é, na verdade, um enteado da Nação.

É como diz o articulista:

"Mas porque somente hoje a Nação está informada da possibilidade desse milagre? Por que foi preciso gastar tanto dinheiro e perder tanto tempo em soluções artificiais ou paliativas? Por que ficou

sem o devido eco nos níveis decisórios do Governo o sinal de alerta da seca de cinco anos?"

Essas são interrogações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que pairam para que nós, brasileiros, as estudemos e as levemos, com o apoio do Congresso Nacional, a um final feliz!

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicito de V. Ex^e, Sr. Presidente, seja transcrita nos Anais desta Casa, a Carta de Minas, aprovada pela XIV Conferência Nacional dos Jornalistas Profissionais, realizada em Belo Horizonte.

Ao justificar o pedido de transcrição nos Anais do Senado Federal da "Carta de Minas", aprovada pela XIV Conferência Nacional dos Jornalistas Profissionais, realizada no último fim de semana em Belo Horizonte, sob a coordenação da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, gostaria de tecer rápido comentário sobre o conteúdo do documento e sobre a luta dos profissionais de Imprensa nos últimos anos.

"A Carta de Minas" é um documento atual, vazado em termos lúcidos e objetivos sobre o momento brasileiro. É um grito de alerta. Ele denuncia a fragilidade de nossas instituições, combate a política recessionista, que aumenta o desemprego e esmagá as empresas nacionais, e avverte sobre a ameaça de um perigoso retrocesso.

Temos acompanhado a luta de setores da imprensa, mormente de seus sindicatos e da Federação Nacional. A imprensa, que na minha época de estudante era chamada "O quarto poder da República", ainda hoje, mesmo durante a abertura política, se encontra tolhida e ameaçada pelas Salvaguardas Nacionais, pela Lei de Segurança Nacional, pela Lei de Imprensa, pelo Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.077, instrumentos de arbitrio que o regime manipula para impedir a livre manifestação do pensamento. O documento traz no seu bojo várias propostas de uma nova ordem institucional democrática e participativa para propiciar o livre trabalho dos profissionais de imprensa e o acesso de todos os segmentos da população brasileira a uma vida mais digna. "A Carta de Minas" reivindica ainda a imediata libertação de quatro jornalistas, bem como dos demais presos políticos que foram condenados com base na legislação imposta ao País por supostos delitos de opinião.

Gostaria de registrar aqui a lição de democracia que deu ao País a Federação Nacional de Jornalistas Profissionais, sob a presidência de meu coestaduano jornalista Washington Melo, ao realizar eleições diretas para a escolha da nova diretoria da entidade, reunindo 25 mil profissionais em todo o País.

A FENAJ tem uma gloriosa tradição de lutas desde a gestão de seu primeiro presidente, então jornalista José Freitas Nobre, hoje Líder de meu Partido na Câmara dos Deputados, até o mandato de Audálio Dantas, ex-Deputado do PMDB de São Paulo, que se empossou na presidência da FENAJ na XIV Conferência Nacional de Jornalistas Profissionais, realizada em Belo Horizonte, a quem desde já desejo profícua gestão, continuando as lutas indormidas do presidente que deixa o cargo, o jornalista Washington Melo.

Leio a carta, Sr. Presidente:

CARTA DE MINAS

(dos jornalistas profissionais ao povo brasileiro)

Os jornalistas brasileiros, reunidos em sua XIV Conferência Nacional na cidade de Belo Horizonte, sentem de seu dever alertar a Nação para a fragilidade das nossas instituições, ainda sob controle das "salvaguardas constitucionais" e dispositivos autoritários.

O recente pacote imposto à Nação, que reduz salários, consolida a política recessionista, aumenta o desemprego, esmaga as empresas nacionais e acelera a marcha da desnacionalização da nossa economia, significa que estamos ameaçados de um perigoso retrocesso.

Como depositário do direito que a sociedade tem de ser informada sobre todos os negócios públicos, proclamamos nosso inconformismo com as últimas medidas adotadas à revelia do povo e em atitude frontal desrespeito ao Congresso Nacional.

Trabalhadores que somos, nós, jornalista, temos o dever de lutar para que todos os fatos cheguem ao conhecimento do povo, sem omissões ou deturações. O acesso à informação é um dos direitos humanos essenciais. E ao Estado cabe assegurá-lo, sem qualquer tipo de restrição à livre manifestação popular.

Se a informação circular livremente, sem qualquer tipo de censura, estará aberto o caminho que faz de cada homem e mulher uma força ativa na construção de uma Nação independente.

Sabemos que a atual correlação de forças não permite ao conjunto dos trabalhadores efetiva participação no processo político. As contradições do modelo econômico, com seu cortejo de fome, desemprego, miséria, falências de tradicionais empresas, são evidentes por si mesmas. O dia nacional de protesto, a 21 de julho de 1983, apoiado pela maioria da população, conforme atestam pesquisas realizadas por órgãos representativos do sistema, é a maior prova de que a classe trabalhadora repudia qualquer proposta de conciliação ou consenso que não tenha por objetivo a convocação de Assembleia Nacional Constituinte, eleição direta para a Presidência da República e mudança do modelo econômico.

Após três dias de debates e discussões, os jornalistas brasileiros reafirmam e exigem:

— o princípio da unidade na condução da luta de todos os assalariados pelo direito de greve, liberdade sindical e criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em agosto, no II Congresso das Classes Trabalhadoras;

— o repúdio à subordinação do País aos grupos financeiros internacionais; consequentemente, decretação da moratória para permitir a adoção de um política autônoma de retomada do desenvolvimento econômico;

— o engajamento da Federal Nacional dos Jornalistas e de todos os Sindicatos na campanha pela revogação da legislação autoritária, como a Lei de Segurança Nacional, Lei de Imprensa, Código Penal Militar e Decreto-lei nº 1.077, instrumentos de arbitrio que o regime manipula para impedir a livre manifestação do pensamento;

— o estabelecimento de uma nova ordem informativa, através da criação de um Código Brasileiro de Comunicações, discutido por todas as camadas sociais, para que estas encontrem o melhor caminho de assegurar o acesso livre à informação;

— a reforma agrária, a fim de incorporar à produção mais de 10 milhões de trabalhadores rurais, representando cerca de 50 milhões de pessoas, hoje transformadas em "boias-frias" pela exploração predatória das empresas estrangeiras e do grande latifúndio;

— a imediata devolução dos Sindicatos sob intervenção (petroleiros de Paulínia e Mataripe, bancários e metroviários de São Paulo, metalúrgicos do ABC) às diretorias eleitas pelos trabalhadores;

— a imediata libertação dos jornalistas Cláudio Campos, Ricardo Lessa, Pedro Camargo e Juvêncio Mazzarollo e demais presos políticos, de vez que

eles foram condenados com base na legislação imposta ao País por supostos delitos de opinião; repudia-se, também, a série de processos instaurados no País, que visam cercear o livre exercício da profissão;

— o repúdio ao clima de violência instalado em todo território nacional, especialmente no Nordeste, que já fez vítimas entre jornalistas, trabalhadores rurais, advogados, dirigentes sindicais e outros integrantes dos movimentos populares; exige-se, inclusive, a adoção de medidas que ponham fim a essa violência;

— a necessidade de efetiva democratização das entidades sindicais, incluindo o estabelecimento de eleições diretas em todas as Federações e Confederações de trabalhadores, para estender a essas entidades o processo já iniciado pelos jornalistas na Federação Nacional e na Confederação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade;

— a disposição de defesa do ensino público e gratuito em todos os níveis, bem como seu apoio ao anteprojeto de novo currículo mínimo para os cursos de Comunicação, elaborado por Comissão Especial do Conselho Federal de Educação.

Brasileiros:

A luta pela independência da Nação é a nossa meta. Nem foi por outro motivo que a mobilização do dia 21 destacou, em primeiro lugar, a defesa da soberania nacional, o repúdio à subordinação do País aos ditames do FMI e a adoção de um plano para superar a recessão, combater o desemprego e retomar o desenvolvimento das atividades produtivas.

Nossa meta é a democracia. Para concretizá-la, conclamamos a união de todos os setores progressistas da sociedade brasileira.

Belo Horizonte, 30 de julho de 1983.
Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O País tomou conhecimento da revogação, ontem, pelo Banco Central, do tabelamento dos juros em 5% ao mês, o que vem demonstrar mais uma vez, Srs. Senadores, que o sistema financeiro deste País é um sistema intocável. O Brasil não consegue dizer "não" aos banqueiros internacionais, Sr. Presidente, e não consegue dizer "não" aos nossos banqueiros.

Leio da imprensa o seguinte:

O Banco Central revogou ontem, na prática, o tabelamento dos juros em 5% ao mês para os grandes bancos e 6% para as pequenas e médias instituições, nos empréstimos com prazo inferior a 180 dias, ao autorizar a cobrança de juros de 20% ao ano mais correção monetária nessas operações, como alternativa às taxas prefixadas.

A autorização foi anunciada pelo presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban).

É esta gente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tem força de chegar ao Governo da República.

Veja Sr. Presidente, que o Decreto-lei nº 2.045, que vai penalizar ainda mais os assalariados deste País, não é revogado. Os trabalhadores não conseguem sequer chegar às autoridades econômicas, e, no entanto, Sr. Presidente — isso é que é importante ressaltar no Senado da República — bastou que os bancos, ao serem taxados em 5 e 6%, por uma resolução do Banco Central, que de repente, e é sempre de repente nesta Nação, o dinheiro su-

miu e as empresas não conseguiram obter empréstimos para manter o seu ritmo de produção. E o Governo a tudo assistiu tranquilamente, até o Presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos conseguir do Banco Central a revogação da sua própria resolução.

O Sr. José Fragelli — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador.

O Sr. José Fragelli — Eu acho que foi mais do que um movimento dos bancos, foi um não movimento dos bancos, um verdadeiro lockout do crédito, porque o que os bancos fizeram foi pura e simplesmente desobedecer àquilo que tinha sido estabelecido pelo Banco Central. Então ninguém mais tirou dinheiro, conseguiu qualquer empréstimo ou obteve qualquer financiamento dos bancos particulares. Foi uma desobediência pura e simples, foi um desacato à autoridade. Mas, como são poderosos, esse desacato não foi levado em consideração, e foi acatado para a medida que V. Ex^e, agora, com toda a razão censura. Enquanto isso, os trabalhadores, procurando fazer um protesto, nas ruas e nas praças públicas, são obstados, até mesmo através da violência. Mas os poderosos, que detêm os recursos financeiros da Nação, eles tranquilamente, sentados em suas poltronas, dizem "não" enquanto o Governo não voltar atrás, e o Governo voltou atrás.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^e diz tudo, nobre Senador José Fragelli, e eu poderia até encerrar a minha fala quando V. Ex^e diz que são os poderosos. Realmente, são os poderosos. A Nação assiste, exatamente como assistimos os banqueiros internacionais dirigirem a nossa economia, a Nação assiste o nosso Sistema Financeiro ditando as normas e as regras ao Governo da União.

V. Ex^e, nobre Senador José Fragelli, lembra bem do movimento pacífico dos trabalhadores, quando muitos deles foram presos, sindicatos sob intervenção, mas o Presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos é recebido pelas autoridades, é recebido pelo Sr. Ministro Delfim Netto, é recebido pelo Presidente do Banco Central, e chega a dizer à própria imprensa que havia uma dupla interpretação na chamada Resolução nº 844, do Banco Central. Veja a que ponto chegamos, Srs. Senadores: é o Presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos que faz uma interpretação, a seu modo, da resolução do Banco Central! E ao invés de se modificar a resolução, mantendo as taxas de juros já arbitradas pelo Governo, altera-se a interpretação da Resolução nº 844 para permitir exatamente o aumento da cobrança das taxas de juros de 20% ao ano, mais correção monetária, nas operações com taxas pré-fixadas.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^e permite um aparte?

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouvirei o nobre Senador Luiz Cavalcante e, em seguida, o nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Luiz Cavalcante — Ilustre Senador Itamar Franco, já vai para uns três anos que o empresário Ermírio de Moraes teve estas palavras: "Antigamente, havia clero, nobreza e povo; hoje, há banqueiros e o resto". A participação que V. Ex^e está fazendo sobre a liberação dos juros dá plena e perene atualidade às palavras de Antônio Ermírio de Moraes. Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Luiz Cavalcante, permita-me V. Ex^e, nessa altura dos acontecimentos, tirar o "resto"; só há banqueiros. Se V. Ex^e me permitir, eu diria que neste instante só há banqueiros, porque a verdade é que a sociedade brasileira, no seu todo, está descrente com o Congresso Nacional, descrente com os políticos. Recordo aqui que, às vésperas do recesso,

fazia eu um apelo quase que dramático para que o Congresso não entrasse em férias. Moro numa cidade, Senador Luiz Cavalcante, de porte médio, e lá, como homem do interior, a gente pode sentir muito de perto o que pensa o povo brasileiro — pessimista, descrente, incrédulo nas soluções que aí estão. Há pouco, comentava eu com o Líder do nosso Partido, o ilustre Senador Humberto Lucena, uma denúncia que fiz à imprensa de Belo Horizonte e que vou trazer à tribuna do Senado, o acordo que o Brasil assinou com o Banco Morgan como agente de 218 bancos, em que a própria soberania brasileira é afastada, em que se permite, sem a anuência do Congresso Nacional, que em nome da Nação se entregue ao sistema financeiro internacional finanças brasileiras.

Ouço o Senador Saldanha Derzi, com muito prazer.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Itamar Franco, congratulo-me com V. Ex^e por discutir, neste momento, este problema dos mais graves. Logo que o Governo decretou taxas de juros de 5 e 6%, diminuindo as até então cobradas, e que para duplicatas e promissórias rurais eram de 7, 7,2%, os bancos mandaram a vários amigos meus proposta para cobrar 20% mais correção monetária, antecipadamente desobedecendo a portaria do Banco Central, querendo fazer um acordo particular com seus clientes, — 20% de juros mais correção monetária. Isso é uma vergonha! Este País está sendo dominado pelos banqueiros. Se fizeram aquela diminuição de juros, foi apenas para efeito psicológico, pois diminuíram os ordenados dos pobres operários, dos menos favorecidos pela sorte. Hoje o banqueiro está ganhando cerca de 800%. Há bancos com balanço no primeiro semestre acusando lucro de 800%, nobre Senador! Onde estamos? Esta República está virando uma república da batota, do jogo e da agiotagem. Mas os banqueiros não se lembram que os primeiros a irem para o paredão serão eles. Inexoravelmente, os primeiros no paredão serão os banqueiros, já que o Secretário de Segurança de São Paulo denuncia à Nação a possibilidade de uma convulsão social. Se esta houver, pode estar certo V. Ex^e que os primeiros a irem para o paredão serão os banqueiros, e este Governo a proteger a batota e a agiotagem neste País.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Saldanha Derzi, a revelação de V. Ex^e é seríssima, mas veja que não comove a Liderança do Governo nesta Casa. Nós apenas recebemos um aparte do Senador Luiz Cavalcante, esse homem independente que nós todos conhecemos. A Liderança do Governo permanece quieta, dócil, insensível a estas coisas.

V. Ex^e vai além no seu raciocínio, Senador Saldanha Derzi, e chega a falar em *paredon*, e eu há pouco dizia ao Senador Luiz Cavalcante, quando ele disse que existiam os banqueiros e o resto, que nem o resto. Agora, com o seu *paredão*, acho que nem os banqueiros vão existir.

Enfim, resta aguardar se as palavras candentes do Senador Saldanha Derzi serão realidades neste País.

A verdade é que nós assistimos que a força produtiva do País está sendo anulada. Hoje o comando é o comando do capital, é o comando dos banqueiros. É a hora dos banqueiros internacionais que exigem que o nosso foro seja o de Nova Iorque ou o de Londres. Nós abrimos mão de todas as nossas prerrogativas, abrimos mão inclusiva — vou dizer isto da tribuna com a própria tradução em inglês — abrimos mão inclusiva de "qualquer modificação nas nossas leis, nos nossos regulamentos, inclusive na estrutura de poder deste País", através do acordo que o Brasil assinou, tendo como agente o Banco Morgan, e mais 218 Bancos internacionais.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Líder Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Faz muito bem V. Ex^e, que fala não só em seu nome pessoal mas por toda a nossa Bancada, neste protesto contra essa elevação desmesurada dos juros bancários, salientando inclusive a desenvoltura com que os representantes dessa área do empresariado financeiro do País se comporta diante do Governo, a ponto do Presidente da Associação dos Bancos sair de uma audiência com os Ministros da área econômica e ele próprio anunciar a vitória, isto é a medida que V. Ex^e acaba de comentar, de se admitir a cobrança nos empréstimos, até 180 dias, de uma correção de 80% além dos juros, o que significa um encarecimento imenso do dinheiro para as atividades produtivas, que já se encontram, como V. Ex^e sabe, desfalcadas, diante da especulação financeira desenfreada no open market e no over night. Hoje, quem tem dinheiro neste País, diante da ciranda financeira que af está — para lembrar a expressão feliz do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso — não vai aplicar em atividade produtiva. Prefere fazer crescer o seu dinheiro no mercado aberto, que está rendendo, ao dia, uma média de 14 a 15% e, ao mês, uma média de 10 a 12%. Não há nenhuma atividade produtiva neste País que dê resultado semelhante. Além do mais, veja V. Ex^e a perversidade do Governo que af está, nessa sua política desumana de combate a uma inflação que nunca desce, que só faz subir. Saiu de uma previsão de 70%, como dizia ontem, aqui, no meu discurso, para 138%, e agora já se cogita de 160%, e há quem ache que chega a 200%. O que faz o Governo? Apesar disto tudo, cria, no meio do ano, agredindo o princípio constitucional da anualidade do tributo, como o fez, no ano passado, com o FINSCIAL, cria empréstimo compulsório, tendo como pretexto o combate às calamidades das enchentes e das secas. Sabemos que esse dinheiro não chegará nem ao Sul nem ao Nordeste. Esse dinheiro vai é ajudar a cobrir o déficit público. Bastaria que o Governo, em vez de gravar ainda mais as empresas nacionais, sobretudo as pequenas e médias empresas, bastaria que o Governo taxasse, a título até de empréstimo compulsório, se fosse o caso, taxasse os lucros dos banqueiros, que, como disse o nobre Senador Saldanha Derzi, chegaram, no ano passado, a 800%, e estabelecesse um percentual também de 2% sobre o resultado dos balanços das companhias multinacionais instaladas no Brasil, que, como ainda sabe V. Ex^e, não empregam mão-de-obra, porque, na parte industrial, todas são altamente automatizadas, para que pudéssemos ter os recursos necessários a superar as dificuldades de caixa do Governo Federal.

Congratulo-me, portanto, com V. Ex^e por seu pronunciamento, me solidarizo com os seus termos, e, como disse no início deste aparte, V. Ex^e repercute, no seu pronunciamento, o pensamento de todo o nosso Partido.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu é que agradeço a V. Ex^e a intervenção, nobre Líder Humberto Lucena.

Nada tenho a acrescentar ao seu aparte. Após as considerações judiciais do nobre Líder, deixo apenas a pergunta: Até quando a Nação brasileira, até quando o povo brasileiro, o povo mais sacrificado, mais humilde, resistirá ao que se passa hoje no nosso Brasil?

Por isso, nobre Senador Humberto Lucena, é que não entendo a famosa tese do consenso, porque esses homens falam uma linguagem, nós outros falamos outra linguagem.

Como conciliar, como obter o senso dessa gente com o nosso senso, através dessa palavra, que hoje é uma palavra mágica para alguns — o entendimento do consenso, quando queremos exatamente a ruptura da estrutura que af está, mas a ruptura através de eleições diretas, através do processo democrático, e não através da falácia de se chegar fácil à Presidência da República por meio do acordo, sempre sob suspeita, das elites.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Ex^e com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^e focaliza problema da maior gravidade. Realmente, no momento em que os bancos divulgam seus balanços com um lucro de 800%, as empresas nacionais sofrem as consequências do excesso dos juros que lhes são cobrados. Nenhum exemplo melhor poderíamos buscar neste instante não só na pequena e média empresas, como até naquela centenária e tradicional empresa Matarazzo, que se viu obrigada a pôr em concordata várias das suas firmas, das suas empresas, exatamente em virtude do elevado custo do dinheiro no Brasil, não só do dinheiro retirado dos bancos brasileiros como também do dinheiro havido nos bancos internacionais. Este é problema de sua gravidade, que agora já afeta até as grandes empresas nacionais, ao contrário daquelas beneficiárias da nossa tolerância, da nossa compreensão — as empresas multinacionais. V. Ex^e faz muito bem em focalizar este aspecto da tribuna, porque muitas empresas hoje vivem em desespero exatamente em virtude da ganância dos bancos nacionais e estrangeiros.

O Sr. Itamar Franco — Exatamente, nobre Senador Nelson Carneiro.

V. Ex^e e o nobre líder Humberto Lucena se referiram às empresas multinacionais. As multinacionais chegam ao círculo, através da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, de protestar junto as nossas autoridades, em relação à indústria farmacêutica não estão satisfeitas em dominar o mercado farmacêutico neste País. Praticamente hoje 90% da indústria farmacêutica é controlada pelas empresas multinacionais. Quando se fala, na nova postura para a indústria farmacêutica brasileira, chegam a protestar.

Estamos assistindo a tais fatos.

Volto a perguntar: qual a posição do Congresso Nacional? Será possível que o Congresso que af está, que foi eleito em novembro de 1982, é impotente, o Congresso tem que assistir a essas medidas tomadas pelo Executivo?

Há pouco conversava com o Senador José Fragelli, que tem demonstrado sua descrença pela ação congressual. Ainda brincava com S. Ex^e, o nobre Senador José Fragelli, esse espírito altivo, de homem independente e patriota, dizia-lhe que era preciso acordar os parlamentares brasileiros, era preciso abrir a janela do Congresso Nacional, para que o Legislativo não seja acusado de cúmplice, neste momento grave por que atravessa a Nação.

Aqui, se lembrou a própria entrevista do Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, homem respeitado, entrevista essa que deve ser meditada, deve ser analisada não apenas pelo Parlamento brasileiro, como pelas próprias autoridades que hoje dirigem a Nação.

Estamos perto — todos dizem, todos pensam, todos sentem — perto de uma explosão social, e só falamos na explosão social, mas nenhuma medida é tomada contra essa explosão social.

Vou encerrar, Sr. Presidente. Lamento, mais uma vez, que a autoridade econômica do nosso País, sob a pressão dos banqueiros, os poderosos do dia ou os poderosos da noite, sob a ação desses poderosos, o Banco Central tenha modificado a Resolução Nº 844.

Temos uma esperança, Sr. Presidente, esperança que vai na nossa mente e vai no nosso coração, a esperança de que um dia o povo brasileiro possa participar ativamente do seu destino, possa influir nos destinos do nosso País. Aí, Sr. Presidente, teremos certeza de que os banqueiros não vão continuar mandando nesta Pátria, como o fazem no momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Martins Filho — Nilo Coelho — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Roberto Campos — Álvaro Dias — Carlos Chiarella — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982;

— Mensagem nº 112, de 1983, referente à escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da União da Birmânia;

— Mensagem nº 122, de 1983, referente à escolha do Sr. Fernando Abbot Galvão, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger; e

— Mensagem nº 153, de 1983, referente à escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em consequência do pedido de licença para tratamento de saúde do nobre Senador Arnon de Mello, encontra-se presente na Casa o seu suplente, o nobre Senador João Lúcio.

De acordo com o art. 5º, parágrafo único, do Regimento Interno, S. Ex^e pode tomar assento na Bancada a que pertence.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1983 (nº 72/83, na casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, restabelecendo a autonomia do Município de Santos, no Estado de São Paulo, tendo

PARECERES, sob nº 642, de 1983 e orais, FA-VORÁVEIS, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Segurança Nacional; e
- de Municípios.

Tendo em vista a publicação do Decreto-lei nº 2.050, de 2 de agosto do corrente, revogando o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, que declarou o Município de Santos, do Estado de São Paulo, de interesse de segurança nacional, e dá outras providências, a Presidência, em obediência ao disposto no art. 369, letra a, do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1983, por ter sido atendida a sua finalidade.

A matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Ex^e para uma questão de ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, diz o § 1º do art. 55 da Constituição Federal:

“Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias a contar do seu re-

cebimento, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 51."

Veja bem V. Ex^t: está na pauta, em regime de urgência, em primeiro lugar, o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1983, que revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, restabelecendo a autonomia do Município de Santos, no Estado de São Paulo, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Municípios.

Ora, com a edição do Decreto-lei nº 2.050, de 2 de agosto de 1983, há uma proposição em andamento dentro do Congresso Nacional. O Congresso ainda tem 20 dias para deliberar, sobre ela, Sr. Presidente. Se o Congresso, por acaso, vamos dizer em tese, viesse a rejeitar o decreto-lei, o decreto-lei seria arquivado. Por outro lado, o projeto de lei que está, aqui, em tramitação, já aprovado pela Câmara dos Deputados, se for aprovado hoje, subirá à sanção do Senhor Presidente da República e se transformará, em lei, no prazo máximo de 10 dias, antes, portanto, dos 20 dias que o Congresso Nacional tem para examinar o decreto-lei. Portanto, eu não vejo nenhuma colisão. Eu acho que realmente, e sobre isso eu falarei daqui a pouco, porque estou numa questão de ordem — o Sr. Presidente da República, do ponto de vista constitucional, poderia baixar o decreto, ou não, isso é uma questão que nós vamos discutir.

Agora, quanto à tramitação do decreto-lei, ele tem ainda 60 dias dentro do Congresso, a partir da leitura. O Congresso, portanto, ainda nem sequer tomou, oficialmente, conhecimento do assunto. O decreto-lei vai ser lido interna corporis pela Mesa do Congresso, vai ser constituída uma Comissão Mista, que, dentro de 60 dias, dará parecer. Depois, então, o decreto-lei irá ao plenário do Congresso para ser aceito ou rejeitado, enquanto que o projeto de lei pode ser aprovado agora, bastando apenas que o nobre Líder da Maioria, Senador Aloysio Chaves, fique sentado ali na hora em que V. Ex^t anunciar a votação do mesmo, prestigiando, aliás, o Poder Legislativo, e amanhã mesmo o Presidente da República sancionaria esse projeto de lei.

Então, há de permitir V. Ex^t que eu levante esta questão de ordem, para efeito de dizer que V. Ex^t deva reexaminar a sua decisão e manter na pauta a votação do Projeto de Lei nº 11/83, que restabelece a autonomia de Santos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O nobre Líder Humberto Lucena, com base no artigo 55, combinado com artigo 51, § 3º, da Constituição Federal, levanta questão de ordem contra a oportunidade do arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 11, que restabelece autonomia municipal do Município de Santos, São Paulo.

S. Ex^t, baseado neste artigo, quer que a matéria seja votada imediatamente.

Há de se decidir, salvo melhor juízo, pela melhor hermenêutica de que, editado e publicado o decreto-lei do Senhor Presidente da República, ele entra imediatamente em vigor. Hoje, o Município de Santos, dada a publicação desse decreto-lei, já está emancipado.

Nestas condições, nós vamos legislar ou decidir sobre uma matéria que já foi decidida através do decreto-lei.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^t já decidiu?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está decidida a questão de ordem. Nego provimento à questão de ordem.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, inconformado com a decisão de V. Ex^t, recorro para o Plenário, para que sobre ela possa o Senado se pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Ex^t. Nestas condições, vamos proceder ...

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Ex^t, na qualidade de Líder.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Como Líder.) — Sr. Presidente, também para o disposto no art. 449. Havendo recurso para o Plenário com relação à decisão da mesa sobre questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

Eu creio que seja o aplicado, porque V. Ex^t há de verificar que toda a fundamentação levantada pelo nobre Senador Humberto Lucena, como líder do PMDB, é de natureza jurídico-constitucional. Portanto, torna-se indispensável essa audiência.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O artigo 369, § 2º diz:

"Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição e Justiça."

Nestas condições, melhor interpretando o disposto no artigo 369, § 2º, esta Presidência determina que o projeto baixe à Comissão de Constituição e Justiça, para, após o seu parecer, voltar a Plenário.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^t.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex^t, logo após a minha questão de ordem, colocou o meu recurso à votação do Plenário.

— Veja bem o que diz o artigo 449 do Regimento Interno:

"Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria."

V. Ex^t não a solicitou; V. Ex^t colocou o recurso a votos do plenário. O nobre Líder Aloysio Chaves é que, excedendo àquilo que está no Regimento Interno, requereu a V. Ex^t a audiência, quando a audiência era ex officio, era do próprio Presidente, e V. Ex^t não a determinou. V. Ex^t leia as notas taquigráficas e há de verificar que, na verdade, V. Ex^t pôs a matéria em votação, e ela deveria ter sido então votada simbolicamente pelo nobre Líder da Maioria.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, apenas para prestar um esclarecimento sobre fato tão recente. V. Ex^t não chegou a submeter a votação. Antes que o fizesse, eu pedi que V. Ex^t, atentando para o disposto no art. 429 para a complexidade da matéria, e para a natureza, justamente, da argumentação apresentada pelo nobre Líder, usasse V. Ex^t desta faculdade, V. Ex^t o fez e o fez no exercício de uma competência regimental plena e indiscutível, inquestionável. De sorte que nós não temos por que ainda suscitar qualquer dúvida, ou insistir a respeito deste assunto.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, pela ordem. Neste caso, eu pediria a V. Ex^t que suspendesse, por cinco minutos, a sessão, requisitasse as notas taquigráficas para que V. Ex^t verificasse se de fato não pôs a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não há necessidade, nobre Líder Humberto Lucena, não me falha

a memória. Eu quis anunciar e, antes de anunciar, o nobre Líder do PDS pediu a palavra pela ordem. Para melhor interpretação, lerei para V. Ex^t o art. 369 do Regimento Interno:

"O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- a) por haver perdido a oportunidade;
- b) em virtude de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição e Justiça."

Foi o que fez o nobre Líder do Governo. Nestas condições, esta Presidência lamenta profundamente negar provimento à questão de ordem de V. Ex^t.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Para uma questão de ordem.) — O que V. Ex^t acaba de ler, Sr. Presidente, não diz respeito ao caso em lide. O que houve foi o seguinte: V. Ex^t anunciou a decisão da Mesa, eu levantei uma questão de ordem, como Líder do PMDB. V. Ex^t a decidiu. Inconformado, recorri para o Plenário, de acordo com o art. 449 do Regimento Interno do Senado Federal. O recurso, portanto, foi de uma questão de ordem.

Diz o art. 449 do Regimento:

"Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria."

E V. Ex^t não o fez.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^t há de convir que o art. 444 é a regra geral, o específico é o 369. A Mesa se louva no art. 369, procura sustentação no art. 369, porque é o específico para decidir questões de ordem.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^t há de ver, nobre Presidente, que eu estou me referindo ao capítulo do Regimento que regula as questões de ordem. E foi uma questão de ordem que eu apresentei. Sobre ela há diversos artigos do Regimento.

Se, entretanto, V. Ex^t insiste na audiência da Comissão de Constituição e Justiça, voltanto atrás ao seu anúncio de votação da matéria, eu ...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nós não terminamos, nem anunciamos a votação.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^t anunciou, eu não tenho dúvida.

Nestas condições eu não tenho senão que colocar, de novo, perante V. Ex^t, meu incoformismo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa lamenta profundamente, mas está aqui para cumprir o Regimento.

O SR. ALOYSIO CHAVES (Pela ordem.) — Quero declarar a V. Ex^t, Sr. Presidente, que o fato, insisto, é recente. Aliás, creio que o consenso está indicando que a decisão de V. Ex^t já encerrou a matéria.

V. Ex^t não chegou a submeter a matéria à decisão do Plenário; antes que o fizesse, eu pedi a palavra pela or-

✓ ✓

25

dem e, com base no art. 449, solicitei a V. Ex^t que verificasse da conveniência, como Presidente, de pedir esta audiência, porque é lícito ao Presidente fazê-lo. E V. Ex^t o fez, ainda que fosse apenas questão de ordem com base no disposto no art. 449. Só que a decisão de V. Ex^t é uma decisão correta, tranquila, nós devemos acatá-la e esperar o pronunciamento da egrégia Comissão.

O Sr. Itamar Franco — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Ex^t.

O SR. ITAMAR FRANCO (Pela ordem. Sem revisão do orador) — Quer me parecer que o nobre Líder Humberto Lucena tem razão, e não assiste razão ao nobre Líder do Governo.

O Senador Humberto Lucena levantou uma questão de ordem baseada no art. 444, e, ainda de acordo com o Regimento, mas já no seu art. 446, após a decisão de V. Ex^t, ele pediu recurso para o Plenário. E aqui, eu chamaria respeitosamente a atenção de V. Ex^t. V. Ex^t deferiu o recurso para o Plenário. Evidentemente, nem chegou a colocar em votação, V. Ex^t deferiu o problema ao Plenário. E nesse momento que V. Ex^t deferiu para o Plenário, intempestivamente, o Líder do Governo pede a palavra. Já aí S. Ex^t tentou confundir a Mesa. V. Ex^t deferiu para o Plenário e o Plenário não chegou a se movimentar, não chegou a examinar a matéria. Mas se V. Ex^t tiver o cuidado, através de uma movimentação de sua mente, ou através das notas taquigráficas, verificará que V. Ex^t deferiu para o Plenário o recurso do Senador Humberto Lucena. E, aliás, é que o Líder do Governo, anti-regimentalmente, tentou buscar o artigo 449.

Eu, então, nesta questão de ordem a V. Ex^t, Sr. Presidente, pediria, conhecendo o espírito democrático de V. Ex^t, a maneira de V. Ex^t conduzir os trabalhos da Casa, pediria já deferido o recurso do Senador Humberto Lucena, que V. Ex^t permitisse que o Plenário da Casa examinasse a decisão de V. Ex^t. O Plenário não chegou a entrar no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^t, então, recorre da minha decisão para o Plenário.

O Sr. Itamar Franco — Para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Vou colocar em votação em Plenário.

O Sr. Itamar Franco — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, V. Ex^t está ...

O SR. ITAMAR FRANCO — De pé, por favor.

O Sr. Aloysio Chaves — Eu não recebo este tipo de observação de V. Ex^t com todo o apreço que tenho por V. Ex^t, eu não aceito.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Srs. Senadores, a Presidência declarou a prejudicialidade do Projeto nº 11, que trata da autonomia do Município de Santos, São Paulo. Desta decisão, o nobre Senador Itamar Franco recorre para o Plenário.

Em votação a decisão da mesa.

Os Srs. Senadores que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço verificação.

O Sr. Itamar Franco — Para encaminhar, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para encaminhar a votação.

O Sr. Aloysio Chaves — E o pedido de verificação de votação?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Mas não houve votação.

O Sr. Aloysio Chaves — Mas V. Ex^t disse: conservem-se como estão. E, sentado, o nobre Senador Humberto Lucena pediu verificação. S. Ex^t acabou de pedir verificação. Como vai se encaminhar um requerimento de verificação de votação?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Então, a Mesa vai decidir de acordo com o que aconteceu: quando anunciou a votação, nenhum dos Srs. Senadores se levantou para rejeitar ou aprovar.

Está aprovada a questão de ordem.

Passamos para o item nº 2.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, eu pedi verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Mas, como pedir verificação de votação se não houve voto contrário, Ex^t?

O Sr. Humberto Lucena — Como não houve voto contrário? Houve voto favorável e voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os dois votaram favoravelmente.

O Sr. Humberto Lucena — Não! Quem vota simbolicamente é à Liderança da Maioria, nobre Senador, V. Ex^t é Presidente da Casa... Quem é que vota pela Liderança da Maioria?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Voto simbólico. Eu esperei que V. Ex^t se levantasse.

O Sr. Humberto Lucena — Mas eu, como Líder da Minoría, não tenho nenhuma obrigação de me manifestar no voto simbólico. Quem vota pela Maioria é o Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Mas foi aprovado!

O Sr. Humberto Lucena — Foi aprovado e eu pedi verificação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares para procedermos à verificação de votação solicitada. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Pinto — Aloysio Chaves — João Lúcio — Lomanto Júnior — Martins Filho — Milton Cabral — Octávio Cardoso.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Gastão Müller — Humberto Lucena — Itamar Franco — José Fragelli — Marcelo Miranda — Nelson Carneiro — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "SIM" 7 Senadores e "NÃO" 7.

Não houve abstenção.

Total de votos: 14.

Não há quórum. Vou suspender a Sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha.

(Suspensa às 15 horas e 50 minutos, a Sessão é reaberta às 16 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está aberta a Sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen os seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Altevir Leal — João Calmon — João Lúcio — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Milton Cabral — Octávio Cardoso — Passos Pôrto.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Fernando Cardoso — Gastão Müller — Humberto Lucena — Itamar Franco — José Fragelli — Marcelo Miranda — Nelson Carneiro — Pedro Simon — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram favoravelmente à decisão da Presidência 12 Srs. Senadores; contra 10.

Não há "quorum" para deliberação sobre o recurso interposto pelo nobre Senador Humberto Lucena.

Em consequência, fica sobreposta a decisão da Presidência, relativamente à prejudicialidade da matéria.

Em razão disso, fica adiada a apreciação das demais matérias da pauta, uma vez que dependem de votação.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1981 — Complementar (nº 60/75, na casa de origem), que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios tendo

PARECER, sob nº 1.362, de 1981, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com emendas de nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

3

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1983 (nº 80/83, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 619, de 1983, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1981 (apresentado pela Comissão de Legislação

Social como conclusão de seu Parecer nº 993, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro, e voto vencido do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias Ltda., a área de 33.000 hectares, no Território de Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura, tendo

PARECERES, sob nºs 994 e 995, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Leite Chaves.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1983 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 561, de 1983), que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 ha (trinta mil hectares), tendo

PARECERES, sob nºs 561 e 563, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
- de Agricultura, favorável.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 196, de 1982, de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando, nos termos dos arts. 75, "A", 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Interna, composta de 7 membros, para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre reforma tributária.

(Dependendo de parecer oral, da Comissão de Finanças, a ser proferido em plenário — art. 76, § 2º, do Regimento Interno.)

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1977, de autoria do Senador José Sarney, que institui o voto distrital e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 182, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno.)

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1979, de autoria do Senador Tarso Dutra, que institui o sistema eleitoral misto e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 182, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno.)

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB.) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUÉ, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Aloisio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloisio Chaves, que falará como Líder.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PDS — SC) — Pronunciaria o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: chuvas prolongadas e excessivas vêm castigando, desde fevereiro do corrente ano, os Estados do Sul do País, especialmente Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. No mês de maio, elas ocasionaram enchentes de graves proporções, com alto prejuízo, especialmente no setor agrícola e nas obras públicas.

Só em grãos, naquela ocasião, Santa Catarina havia perdido cerca de 50 bilhões de cruzeiros. O Governo do Estado e o Governo Federal, aliados às administrações municipais, estavam desenvolvendo os primeiros esforços de recuperação, quando, nos primeiros dias de julho, as chuvas se transformaram em catástrofe e, de repente, Santa Catarina se viu desfigurada, com 75% do seu território atingido, a morte e o flagelo substituindo o seu parque de trabalho.

A natureza foi impiedosa e, ainda nesta primeira semana de agosto, tivemos o renovar das cheias dos rios Itajaí, Canoas, Negro e Iguaçu, sendo que, neste, as águas pouco chegaram a baixar e deverão levar ainda quase um mês, se novas precipitações não ocorrerem para a volta ao nível normal.

O desastre foi e é profundo. Com o Governador Espírito Santo Amin, Ministro Mário Andradeza e o Senador Leônidas Vargas, estive em Porto União, Chapecó, Rio do Sul e Blumenau, e, posteriormente, com o Governador e os Presidentes do PDS, Henrique Córdoba, e do PMDB, Dejandir Dalpasquale, participamos das reuniões de reconstrução realizadas em Rio do Sul, Blumenau e Itajaí, Juçaba e Videira. A reconstrução será cara e lenta, precisará da união dos catarinenses e da solidariedade continuada da Nação. Sua quantificação em cruzeiros ainda não é possível fazer. As pessoas foram atingidas com a perda de casa, móveis, utensílios, produção agrícola e perda da qualidade das terras, as empresas perderam matérias-primas, estoques e viram suas máquinas danificadas. 75% da área produtiva do Estado foi atingida, volta a repetir, as obras públicas foram fortemente danificadas. Só o primeiro levantamento feito na área de transportes nos levam a números equivalentes a 60 bilhões de cruzeiros e algumas obras, como a do Porto de Itajaí, mesmo com recursos alocados de um bilhão e meio de cruzeiros para voltar a ter três dos seus cinco berços em funcionamento, terão que aguardar cerca de um ano para a conclusão da reconstrução.

Santa Catarina sofre ainda amargamente; foram seis enchentes em uma só. Como representante do meu Estado, não posso deixar de consignar, da tribuna do Senado...

O Sr. José Fragelli — V. Exª permite um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com prazer.

O Sr. José Fragelli — Ilustre Senador, quero, em nome da Liderança do meu Partido e em meu próprio, expressar a nossa solidariedade ao povo catarinense, ao Estado de Santa Catarina, como ao Rio Grande do Sul e ao Paraná. Todos acompanhamos, profundamente emocionados e sentidos, a tragédia que se abateu sobre os três grandes Estados do extremo Sul do País. Os danos materiais são esses que V. Exª expressa, muito grandes; mas o sofrimento das populações foi maior e, sobretudo, essa solidariedade afetiva de brasileiro para brasileiro é que nós queremos expressar, neste instante, cada um de nós, individualmente e coletivamente. Representando o PMDB, quero dizer que o nosso Partido estará sempre ao lado de todas as medidas que forem necessárias, de ordem administrativa ou de ordem legislativa, para ir ao encontro das necessidades de Santa Catarina, do Rio Grande e do Paraná. Pude assistir, no meu Estado, como sei que aconteceu em todos os demais do nosso País, à comovida participação do povo sul-mato-grossense nos sofrimentos, dia a dia, do povo catarinense. Os sul-mato-grossenses deram espontaneamente sua contribuição; até mesmo vimos e ouvimos isso pela televisão sul-mato-grossense; as pessoas humildes dando alguma coisa do seu, para expressar justamente esse sentimento de solidariedade patriótica dos nossos companheiros daqueles três Estados. Então, falando aqui em nome do PMDB, sei que falo também em nome de cada um e de todos os brasileiros, de todos os Estados da nossa grande Pátria.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a manifestação do Senador José Fragelli, em nome da Liderança do PMDB, e devo consignar, mais uma vez aqui, que o PMDB, o PDS, o PDT, o PT e o PTB, em Santa Catarina, se tornaram, nos momentos difíceis, um só Partido. Devemos, mais uma vez, consignar que as viagens realizadas pelo Governador do Estado tiveram a presença do PMDB e do PDS, permanentemente, porque o desejo, neste momento, de todos os catarinenses e brasileiros, aqui bem frisado pelo Senador José Fragelli, é a reconstrução de um Estado.

Desejo consignar, nesta oportunidade, portanto, como representante de Santa Catarina, o agradecimento à maravilhosa demonstração de solidariedade de todo o povo brasileiro, através de gestos e ações que orgulham a nossa raça, à ação do Governador Espírito Santo Amin, liderando a sua equipe de forma incansável, corajosa e inteligente, e com a característica de liderança tão importante para as horas difíceis; às ações dos prefeitos municipais de mais de cem municípios atingidos, a posição dos Partidos políticos, que emprestaram, por seus Diretórios e todos os seus representantes, amplo apoio à emergência, e da mesma forma se comportam nas áreas já em reconstrução; à ação do Governo Federal, que se iniciou com a iniciativa do Presidente Figueiredo, em orientar as ações de emergência empreendidas, sob a coordenação do Ministro do Interior, Mário Andradeza, e com uma ação de extraordinário destaque, a executada nas áreas atingidas pelas Forças Armadas brasileiras.

A continuidade das ações sob o comando do Presidente em exercício, Dr. Arureliano Chaves de Mendonça, que presente ao nosso Estado com quase todo o Ministério, além de soluções prontamente tomadas em diversas áreas, manteve a operação de emergência com o Ministério do Interior e o entregou à coordenação dos trabalhos de reconstrução ao Conselho de Segurança Nacional, destacando-se desde já o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Ministro Danilo Venturini. A extraordinária participação das empresas de comunicação, do Estado do Paraná, responsáveis, em grande parte, pelo despertar do sentimento de solidariedade vivido com intensidade na nossa Pátria. O Estado de Santa Catarina há de ser reconstruído, saberá agradecer à Nação, porque temos consciência de que o nosso maior capital é a qual-

dade da nossa gente. Não desapareceu este capital, e não irá desaparecer, e ele saberá, por seu trabalho, fazer com que possamos novamente nos orgulhar em ser Estado modelo na Federação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a última Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi geralmente saudada como o início de uma nova política do ensino, em que os três graus se distribuissem, sucessivamente, ao Município, ao Estado e à União e houvesse maior atenção para o ensino profissionalizante.

Inicialmente, espalharam-se muitas esperanças, mas, na medida em que se foi instaurando a nova sistemática, o que se verificou foi o mau resultado da eliminação dos ginásios, com o primário de oito anos, insuficiente o número de professores, nos Estados, para lecionar entre a quinta e oitava séries.

Quanto ao ensino do segundo grau, não surgiram os esperados colégios profissionalizantes, mas continuou-se na formação predominante humanística, transformado esse ensino em simples preparação para o ingresso no terceiro grau.

O pior é que há estabelecimentos de ensino, que antes ministravam os cursos Clássico e Científico, praticamente desativados no País.

Tal o caso, por exemplo, do Colégio Nova Friburgo, que beneficiava não aquele município apenas, mas toda uma região fluminense.

A propósito, recebemos carta do senhor Wilson Moraes, residente naquela cidade, datada de 9 do corrente, onde se sugere a reativação daquele educandário, que tantos benefícios já prestou à juventude estudiosa fluminense, assinalando:

"Outrora um educandário tido como padrão, hoje com todo o seu patrimônio totalmente desativado, o complexo do Colégio Nova Friburgo é um dos melhores, prestando-se, até mesmo, para a instalação de uma universidade. No entanto, não queríamos ir tão longe, pois o nosso País está necessitando de técnicos. Por que não instalar, ali, um Colégio-Padrão, para a formação de técnicos em todas as áreas? Sabemos que existe o SENAI, com atividades correlatas. Por que não através do mesmo e de outros órgãos, como os Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Agricultura e das Secretarias de Estado e Município? O problema do Colégio Nova Friburgo vem, há muito, sendo abordado, até por pessoas ligadas à política, compondo, atualmente, o Governo Federal, por intermédio de alguns ex-alunos, como o Sr. Carlos Langoni".

Aqui fica o apelo, que tem a maior procedência e, por isso, nós o encaminhamos ao Governador Leonel Brizola.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por ocasião de sua posse na Presidência da Academia Brasileira de Medicina, no Rio de Janeiro, ocorrida a 16 de julho passado — quando substituiu o acadêmico Deolindo Couto —, o Presidente do INAMPS, Professor Aloysio Salles, pronunciou um discurso que obteve excepcional repercussão pelos conceitos emitidos a respeito da situação atual das escolas de medicina, dos médicos e dos padrões do exercício profissional da Medicina, no

contexto das profundas transformações científicas e tecnológicas que se vêm processando no mundo contemporâneo.

Médico eminente, respeitado dentro e fora das nossas fronteiras como um dos valores exponenciais do nosso País, no campo de sua especialização profissional, o Doutor Aloysio Salles asseverou, ao assumir a Presidência da Academia Nacional de Medicina, ser imperativa a humanização profissional dos médicos, no quadro geral da medicina contemporânea, que se apresenta tecnicamente sofisticada e complicada, exigindo aparelhagens, instrumentos e instalações cada vez mais caros e mais especializados.

Desenvolvendo suas considerações no roteiro dessa concepção renovadora, acentuou o Doutor Aloysio Salles:

"...Reservou-me a providência a oportunidade de desfilar, de instaurar, na rede mais importante e extensa da Previdência Social médica do mundo — a brasileira — que abrange mais de 100 milhões de patrícios esta campanha, a de reinstauração e da revalorização dos médicos e cirurgiões gerais, dos pediatras, dos toco-ginecologistas, dos psiquiatras, médicos que, sem prejuízo de suas tendências pessoais de aprofundamento em tal ou qual ramo da nossa nobre arte, têm entretanto, presentes como fundamentais, os conceitos de integridade biopsicossocial do paciente a que têm o dever é o privilégio de cuidar."

A importância intrínseca, o alcance e as perspectivas decorrentes dos conceitos renovadores e humanizantes do acadêmico Aloysio Salles justificam o registro especial que me leva a esta tribuna, motivos pelos quais solicito sua incorporação ao texto deste pronunciamento.

De fato, independentemente da ressonância que obteve, esse discurso deve ser apreciado, sobretudo, pelas possibilidades de aproveitamento daqueles conceitos, como diretrizes norteadoras da atuação do Professor Aloysio Salles à frente do INAMPS. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

DISCURSO PROFERIDO PELO PROFESSOR ALOYSIO SALLES, QUANDO DA SUA POSSE, NO DIA 14 DE JULHO, NA PRESIDÊNCIA DA ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA.

Há vinte anos, ingressava eu nesta Academia, prestando o juramento pelo qual me comprometi a servi-la pelas mãos de Deolindo Couto e Collares Moreira, amigos de todas as horas, expoentes da Medicina patrícia, ambos confiavam em que o jovem médico estaria à altura de com eles partilhar a convivência extraordinária dos confrades que, agora, neste momento estelar de minha vida de médico, me conduziram, em eleição para mim inesquecível, à culminância de Presidente da Academia Nacional de Medicina.

Não escondo, pois, a emoção que me invade o peito, que me dilata as veias e enche meu coração, que transborda em minh'alma. Graças a Deus, graças a meus amigos, graças ao esforço de uma vida que só timbrada pelas agruras das dificuldades e vitórias na prática da mais divina das profissões. Só fui e só quis ser médico. O que fiz, tudo o que consegui realizar, filtrei através daquele filtro quase divino, ó da bondade, ó da dedicação do médico, cujos estudos, porfias, experiências, dissabores e sucessos, têm a marca humana da falibilidade, mas ostentam também o sinete divino da caridade.

Ser médico foi o grande, é o grande, será o único orgulho da minha vida. E agora, Srs. acadêmicos, fizestes com que o médico, transformado em Presidente da mais

importante Associação Médico-Científica do País, se vestisse da responsabilidade de dirigir-vos, de marcar, com o seu modesto nome, a própria presença no meio da série de gigantes da profissão que ocuparam esta cadeira a que me alçastes com vossa generosidade.

Extraordinária responsabilidade! Maior o compromisso, definitiva a devoção ao ideal acadêmico!

Srs. Acadêmicos, meus caros confrades! Sem dúvida, cada um de nós escolheu modelos para sua atuação profissional. Sempre entretanto, algum nome sobressai, na rememoração de importâncias e de influências. Sucede a Deolindo Couto, meu modelo de Médico. Ocupo a cadeira presidencial que já foi assento pelo Presidente perpétuo desta Casa enquanto viveu, cuja memória se traduz nas ações que o sucederam como penhor de dignidade e compromisso com a ciência: — o inesquecível Miguel Couto. Que mais posso eu almejar na vida? Que mais posso eu pleitear da bondade do Criador? Nada mais, meus caros confrades. Resta-me, sim, a obrigação de corresponder à confiança no desempenho da missão que me conferistes. Este o meu segundo compromisso acadêmico, igual ao primeiro, quando aqui ingressei, mais amadurecido agora pelos anos que vivemos juntos, mais temperado pela experiência dos 20 anos últimos, que marcaram a transformação deste País, hoje arfante e resoluto, no meio de sua mais difícil crise histórica de desenvolvimento, ciente e consciente de que lhe cabe o papel singular de, dentro de dois lustros, transformar-se na potência mais humana, mais solidária deste mundo turbulado de hoje.

Senhoras e Senhores!

A Academia Nacional de Medicina, vejo-a como parte desta Nação sacudida por crises políticas, econômicas e sociais, decidida a marcar os seus passos pela ousadia dos jovens, pela maturidade e pelo conhecimento das suas gerações mais maduras. Desta ação conjunta de moços e de amadurecidos, seguramente, resultará a nova Nação, de fronteiras mais largas, disposta a oferecer a seus filhos um presente e um futuro menos sofrido.

As transformações que em todo o mundo se processaram, na vida das nações e dos indivíduos, tiveram o seu reflexo empolgante na mudança dos padrões da prática médica. O médico dos anos 30 foi muito diferente daquele dos anos 40. Nos seguintes decênios surgiram novas e profundas transformações do pensamento, da doutrina, da prática e da investigação em Medicina, no mundo e no Brasil, de tal maneira que a meia vida do conhecimento médico, estimada em 1950 em torno de 8 anos, foi avaliada há pouco, em menos de três e meio anos. Isto demonstra que, à semelhança das alterações políticas e econômicas, as mudanças na Medicina se precipitaram aceleradamente.

O Médico dos anos 30, a Medicina daquela época caracterizava-se pela prática solidária da assistência médica-cirúrgica, de um lado, e pela contribuição benfeita das instituições caritativas, que asseguravam, pelo menos parcialmente, cobertura às populações menos providas de recursos.

A partir do final da última grande guerra, explosivamente no Brasil, nova orientação passou a se impor. As Escolas de Medicina ou os Médicos que então se graduavam começaram a reunir-se em grupos médicos; passaram a se aglutinar em centros de excelência, buscaram, na convivência e na permuta de experiências, tornar mais acessível ao paciente, como indivíduo, o aporte especializado daqueles que se haviam aprofundado em suas respectivas especialidades. O custo da assistência médica começou a crescer, na medida em que os progressos tecnológicos justificavam o advento de novas técnicas de diagnóstico e de terapêutica.

De outro lado, o crescimento populacional explosivo em nosso País e a migração do meio rural para o meio urbano, pelas razões sócio-econômicas e políticas de todos conhecidas — tudo se ajuntou e explica porque pas-

sou o Brasil a ostentar dois tipos fundamentais de cobertura ou assistência médica às populações. De um lado aquele representado por empresas privadas, quase sempre com fins justamente lucrativos; de outro, a medicina estatal, a medicina pública, a medicina oficial não lucrativa. Na medida mesma em que as populações se mostravam mais carentes e mais numerosas, nos grandes centros urbanos, mais presente, necessariamente, passou a ser a organização oficial. Redes estaduais e federais de hospitais e clínicas estabeleceram-se e multiplicaram-se por todo o País. Nestas é seguramente ainda marcante a atuação dos especialistas, estes os grandes responsáveis pela pesquisa e pela investigação e pelo progresso da Medicina em geral. Entretanto, eles mesmos em grande parte responsáveis por um certo grau de despersonalização da prática médica diária comum.

Sem dúvida tanto mais numerosos os especialistas, quanto mais numerosos os doentes carentes de uma visão integral de sua doença. O médico geral já não existia ou era "avis rara", freqüentemente limitado a um ganho modesto face à competição sedutora dos especialistas.

Fenômeno verificado em todo mundo é o de, ao fim de alguns lustros, passaram doentes, comunidades e nações a se lembrarem cada vez mais daquela figura tutelar, quase sacerdotal, a do médico geral, a do médico de família, a do médico amigo, conselheiro e juiz; enfim, a do médico integral.

Extraordinário paradoxo o mundo materialista, imediatista, oportunista, reivindicador, progressista a lembrar-se com saudade da figura mais antiga, aquela que representava o ponto de referência social e sentimental para quase todas as famílias que tiveram a ventura de os encontrar ao longo de sua existência.

Se os indivíduos ou as famílias sentiam esta saudade benfazeja, do profissional que dava conselhos ou servia de exemplos, saudades da figura que em toda a casa da minha época de moço penetrava como que aureolado duma luz de santidade que lembrava a do Messias, no milagre da cura de enfermos.

Onde inserir, entretanto, este médico geral numa Medicina tecnicamente sofisticada, complicada a exigir aparelhagens, instrumentos e instalações cada vez mais caras e mais especializados?

Meus caros confrades. Esse médico geral, que a medicina estatal desconhecia até há bem pouco, e que a justa ansiedade dos pacientes busca reencontrar, volta a assumir papel importante na distribuição das benfeitorias médicas para as populações cada vez mais sofredoras.

Esse médico geral é a grande bandeira que se desfralda nas nações mais adiantadas do mundo, e que no Brasil volta a aparecer, como tipo padrão de profissional que as escolas médicas devem produzir e oferecer a esta nação. Não mais a maioria de especialistas precocemente feitos. Não mais, no serviço público, só os especialistas predominantemente requisitados ou escolhidos através de concursos reveladores de suas notáveis características profissionais. Não! Impõem-se como inadiáveis as contribuições dos médicos gerais ou, no máximo, dos especialistas em assuntos ou ramos gerais. Esta a grande resposta de nossos dias às carências individuais.

Reservou-me a Providência a oportunidade de desfilar, de instaurar, na rede mais importante e extensa de Previdência Social médica do mundo — a brasileira, que abrange mais de 100 milhões de patrícios — esta campanha, a de reinstauração e da revalorização dos médicos e cirurgiões gerais, dos pediatras, dos toco-ginecologistas, dos psiquiatras, médicos que, sem prejuízo de suas tendências pessoais de aprofundamento em tal ou qual ramo da nossa nobre arte, têm, entretanto, presentes como fundamentais, os conceitos de integridade de biopsicosocial do paciente a que têm o dever e o privilégio de cuidar.

A Medicina estatal, que cresceu sobretudo à custa da multiplicação, benemérita em algumas e poucas circunstâncias, dos especialistas de nossa profissão, deve ser

agora marcada pelo reequilíbrio na volta, ou melhor, na nova posição do médico geral, do médico integral.

Estou seguro de que esta transformação permitirá que os currículos das Escolas de Medicina ofereçam ao final de seus Cursos, jovens médicos muito mais capacitados, logo após graduados, a enfrentar as dificuldades da prática imediata da profissão.

Tantas questões como esta, a do médico de família na Previdência Social, ou até mesmo a do papel global da Previdência Social na prática médica do País, com suas várias conotações, com a discussão de tantas questões médico-sociais da atualidade, sem prejuízo das tertúlias em que se discutem ciência e investigação médica pura, — eis afi, meus caros confrades, o grande papel que se reserva ou que continua a se reservar esta veneranda Academia Nacional de Medicina, cujos membros têm a obrigação e o dever patriótico de contribuírem, com as suas experiências, para o delineamento, para a instauração, para o acompanhamento de programas e de atuações no campo médico e de saúde pública do País, numa perfeita satisfação aos seus ditames e regulamentos originais, que estabeleceram, nesta Academia, o fórum de aconselhamento crítico, ao Governo e aos governantes, sobre questões médico-sociais da época.

A Academia Nacional de Medicina continuará a viver seus grandes dias, ao mesmo tempo em que passará a disputar, com a sua autoridade e o valor dos seus titulares, com o valor de seus membros, o papel preponderante de Suprema Corte do pensamento médico e da ação médica em nosso País. A Academia Nacional de Medicina não tem faltado a esta obrigação. Não faltará no futuro.

Estou certo de que expresso a opinião dos meus confrades ao fazer tal afirmativa. Até porque, vejo em minha eleição o compromisso que os nobres confrades me outorgaram: o de trazer para esta Casa, ou de nela reforçar, ações, discussões e propostas referentes às questões atuais, que tanto têm a ver com a preservação da saúde do povo brasileiro.

A Academia Nacional de Medicina não faltará a esse seu papel original. Antes o desempenhará, com a ajuda, com o conselho, com a ciência e a consciência dos meus queridos companheiros desse sodalício, aos quais presto este solene compromisso, pois vejo em minha eleição a obrigação que vós, meus caros confrades, me outorgastes.

Perdoai-me, Senhores e Senhoras, se tanto me alonguei nestas palavras inaugurais. É que estou tangido, também, pela doce emoção da saudade de meus pais, que com sacrifício me levaram à graduação em Medicina, e que aqui estão na minha saudade, a me abençoarem com a sua bondade, a me estimularem com o seu exemplo, a me ditarem normas de comportamento que mantive ao longo de minha vida, e que lhes devo por inteiro.

Permiti, pois, que ao agradecer a presença de todas as autoridades presentes que me honraram aqui vindo, a meus amigos e amigos, clientes, companheiros de trabalho, colegas de profissão e de turma, a meus queridos, a meus mui queridos companheiros da Academia Nacional de Medicina, ao agradecer a todos esta hora de profunda emoção que experimento, permiti que faça a minha saudade presente, e que me lembre, e que me valha dos pedidos de minha Mãe, logo após ter eu me diplomado em Medicina, e ter sido o orador de minha turma. Minha Mãe, não raramente, quando à noite me via debruçado sobre os livros, buscando alcançar os instrumentos da boa vitória profissional que almejava, pediu-me, com seu jeito simples e carinhoso, que lhe repetisse as palavras finais do meu discurso de formatura.

Com as mesmas palavras desejo terminar este meu cumprido agradecimento à Medicina e a todos aqui reunidos nesta noite.

"Senhores! A Medicina tende toda ela à construção e à obra da vida; quer salvar tudo que a guerra mata; quer salvar o homem, seus sonhos imensos e suas imensas es-

peranças; quer mais luz, mais amor, mais vida; que o pensamento voe nas alturas; que a vontade assoberbe o mundo de maravilhas e de sensações sutis; que os homens sejam mais fortes e as coisas mais belas; que tudo floresça na natureza, para regalo e bem humanos; que a ciência do mundo e dos seres, e a arte nos dêem a sensação sobre-humana do vasto universo que o homem, seguindo a luz interior que o guia, trabalhe, sofra, lute, crea e assinale novas formas, novos caminhos e novas razões de amar e celebrar a vida.

Vem apelo à epígrafe que fez Pasteur gravar em sua tumba: "Feliz aquele que leva em si um Deus, um ideal de beleza, e que o obedece", ideal de arte, ideal de ciência, ideal de pátria, ideal das virtudes evangélicas".

Tenhamos ideais, temperemos nossas vontades para todas as lutas e a alma para todas as dores que as temos ambas e numerosas. No fim, encontraremos a única felicidade grande e definitiva que há neste mundo, a ventura de nos sentirmos fortes e nos sentirmos homens.

Em meio aos corações inquietos dos homens perturbados com a passagem e o tropel das coisas do mundo, umas que vão, outras que vêm, outras que atravessam, e todas passam, tenhamos fé em nós mesmos, a única força que a natureza não nos recusa jamais, companheira fiel de nossas provações e viático de nosso caminho acidentado.

Será esta a vitória que vencerá o mundo — a nossa Fé".

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Dr. Wyser Rodrigues, já falecido e a quem rendo as homenagens a sua memória neste instante, no dia 13 de maio último, enviou ao Sr. Presidente da República, um telegrama que vou transcrever no fim do pronunciamento.

Essa mensagem enviada, ao Sr. Presidente da República, reflete, plenamente, o quadro que se constata em Mato Grosso, após a posse do Governador, entre aspas, produto gerado pela corrupção e pela fraude, em decorrência do clima de terror implantado, pois, agora o que se vê no Diário Oficial do Estado são centenas de demissões, transferências, remoções, fora as perseguições executadas nos órgãos que independem da publicação no Diário Oficial que passam despercebidas.

Essa denúncia do insigne morto endereçada ao Sr. Presidente da República, espelha bem a situação angustiante que se vive em Mato Grosso.

Eis o que afirma o Dr. Wyser Rodrigues:

"Excelentíssimo Senhor
Presidente João Baptista Figueiredo
Palácio dos Despachos
Brasília (DF)

Vi e ouvi pronunciamento Vossência em "O Povo e o Presidente" último dia onze; quando exteriorou sua irritação pelo tratamento que dispensam Governadores da Oposição aos funcionários membros do Partido Democrático Social.

Tratamento verdadeiramente desumano, Excelecência, estão recebendo os funcionários simpatizantes de partidos de oposição por parte do Governador Júlio José de Campos do Partido Democrático Social do meu Estado, do Estado de Mato Grosso: demissões, exonerações, transferências, remoções e humilhações outras, inclusive inúmeras dispensas sem justa causa que comprometem orçamentos das sociedades de economia mista e do Estado com desembolso de centenas de milhões de cruzeiros para pagamento de indenizações, numa inequívoca demonstração de irresponsabilidade, de vileza, de desprezo aos direitos humanos, à família e à sociedade.

Saudações brasileiras e patrióticas. Wyser Rodrigues, funcionário aposentado, Avenida Presidente Marques, nº 522, Cuiabá, Mato Grosso."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária à realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982 (nº 116/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, a 12 de maio de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 645 a 648, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;
- de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros;
- de Educação e Cultura, favorável ao Projeto; e
- de Economia, favorável ao Projeto.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112, de 1983 (nº 204/83, na origem), de 13 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da União da Birmânia.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 122, de 1983 (nº 215/83, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Abbot Galvão, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 153, de 1983 (nº 275/83, na origem), de 13 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Parsifal Barroso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

Ata da 113ª Sessão, em 3 de Agosto de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nilo Coelho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabrici Hermes — Alexandre Costa — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldaña Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 736, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 222, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 139.427.700,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1983. — Gabriel赫mes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982 (nº 116/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, a 12 de maio de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 645 a 648, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece;
- de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros;

- de Educação e Cultura, favorável ao Projeto; e
- de Economia, favorável ao Projeto.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto que tem preferência regimental. Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo. A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1982

(Nº 116/82, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, a 12 de maio de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, a 12 de maio de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112, de 1983 (nº 204/83, na origem), de 13 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República socialista da União da Birmânia.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 122, de 1983 (nº 215/83, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Abbott Galvão, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 153, de 1983 (nº 275/83, na origem), de 13 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do conselheiro José Parsifal Barroso.

As matérias constantes dos itens 2 a 4 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está reaberta a sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência — Art. 371, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1983 (nº 72/83, na casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, restabelecendo a autonomia do Município de Santos, no Estado de São Paulo, tendo

PARECERES, sob nº 642, de 1983 e orais, FAVORÁVEIS, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Segurança Nacional; e
- de Municípios.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1981 — Complementar (nº 60/75, na casa de origem), que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios tendo

PARECER, sob nº 1.362, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com emendas de nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

3

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1983 (nº 80/83, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 619, de 1983, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1981 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 993, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro, e voto vencido do Senador Humberto Lucena), que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias Ltda., a área de 33.000 hectares, no Território de Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura, tendo

PARECERES, sob nºs. 994 e 995, de 1981, das comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, com voto vencido do Senador Leite Chaves.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1983 (apresentado pela Comissão de Legislação

Social como conclusão de seu Parecer nº 561, de 1983), que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 ha. (trinta mil hectares), tendo

PARECERES, sob nºs. 562 e 563, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
- de Agricultura, favorável.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 196, de 1982, de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando, nos termos dos arts. 75, "A", 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Interna, composta de 7 membros, para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre reforma tributária.

(Dependendo de parecer oral, da Comissão de Finanças, a ser proferido em plenário — art. 76, § 2º, do Regimento Interno.)

7

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 233/79)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1977, de autoria do Senador José Sarney, que institui o voto distrital e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 182, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno.)

8

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 280/77)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1979, de autoria do Senador Tarso Dutra, que institui o sistema eleitoral misto e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 182, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983, do Senador Humberto Lucena, de adiantamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 2/8/83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aqui estamos reunidos para mais um período de sessões dessa legislatura.

Cumpre, na condição de líder do PMDB nesta Casa, o dever de falar à Nação sobre os acontecimentos que se registraram no período de recesso parlamentar e que, no meu entender, agravaram, ainda mais, a situação de Impasse em que se encontra o País.

Venho de minha terra. Andei por todos os caminhos. Vi de perto, a miséria, a fome, o desemprego e a morte. Aproxima-se o quinto ano consecutivo de estiagem. Não haverá água no sertão nordestino no próximo ano. A SUDENE, no princípio deste ano, fez essa advertência.

O que fez o Governo?

Continua, como antes, a tratar o problema da seca como se fosse calamidade passageira, tal qual as enchentes do sul. Amplia as frentes de trabalho, sem cuidar do mal maior que é a falta d'água.

Somente na Paraíba, estão oficialmente registrados nessas frentes 170 trabalhadores. De que lhes serve construir estradas de barro ou açudes, quando sabem que continuará faltando água?

Além disso, o que recebem como remuneração pelo trabalho — meio salário-mínimo — mal permite comprar rapadura, farinha e feijão para si e para suas famílias.

Faço votos que a anunciada viagem do Senhor Presidente da República em exercício, Aureliano Chaves, ao Nordeste, possa contribuir para modificar esse quadro dantesco, através de soluções adequadas da problemática regional.

As verbas emergenciais, mesmo quando aplicadas para atender os flagelados, não curam o mal crônico da seca. Não vejo providências eficazes que estejam na mente do Governo para evitar o exôdo rural inexorável e cada vez mais intenso, em direção aos centros urbanos. O Governo será o único responsável pelo que vai acontecer no Nordeste no próximo ano. Mas, voltarei a esta tribuna, nos próximos dias, para uma análise mais detalhada sobre os problemas que assligem a minha sofrida região.

Volto, agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, minhas vistas para o que aconteceu por aqui nesse tempo de recesso.

Constatou, com pesar, e com pesar imenso, que o IMPASSE aprofundou suas raízes. O Governo entregou-se, definitivamente, ao FMI.

Nós, opositores, advertimos diversas vezes que o Brasil estava se submetendo ao jugo desse organismo dirigido por banqueiros internacionais. As respostas às nossas críticas foram sempre contundentes, no sentido de que o Brasil era membro do Fundo e, como tal, não se submetia a condições ou exigências; fazia, simplesmente, acordos que permitiam superar as dificuldades econômico-financeiras que enfrentava.

O Governo capitulou. E capitulou de forma vergonhosa. Encontrou o meio que era mais fácil e que satisfazia plenamente ao interesse do capitalismo internacional: reduziu de modo drástico o poder aquisitivo, já combalido, do trabalhador brasileiro.

Como se não bastasse as estocadas anteriores, veio o tiro de misericórdia desfechado por um Decreto-Lei de que a Nação tomou conhecimento através de reunião televisada do Conselho de Segurança Nacional, com o cláro e indiscutível objetivo de intimidar e atemorizar a área política e a classe trabalhadora.

Com esse método esdrúxulo tirou-se mais vinte por cento do salário já minguado do trabalhador. Aparentemente só 20%, pois quando fixou em 80% sobre o INPC o reajuste semestral, de agora por diante, dos salários dos trabalhadores, o Governo já havia expurgado, em cerca de 5 a 10%, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O pior, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o FMI condicionou a liberação de recursos anteriormente prometidos à aprovação do Decreto-Lei 2.045 pelo Congresso Nacional. Essa afirmação foi feita pelo Presidente do

Banco Central do Brasil e, logo após, com o cinismo que o tipifica, desmentida pelo Ministro do Planejamento.

Quem fala a Verdade? O Presidente do Banco Central ou o Ministro que inaugurou mais um estilo *sui generis* de gerir a coisa pública, que é o de viajar escondido?

Entretanto, pelas recentes declarações do nobre líder do partido do Governo nesta Casa, tudo leva a crer que há procedência nas afirmações do Sr. Carlos Langoni.

Leio, com surpresa, que o Senador Aloysio Chaves responsabiliza, de antemão, as oposições pelo que vier a acontecer com o Brasil, caso não seja aprovado o Decreto que reduz os salários dos trabalhadores.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — A Oposição repele frontalmente essa acusação. Não fomos nós que levamos o País à situação de insolvência em que se encontra. Não fomos contrair empréstimos no exterior para a construção de obras faraônicas. Não fomos nós que traçamos essa política econômica desastrada, que atende exclusivamente aos interesses dos detentores do poder e ao capital externo. Não fomos nós que submetemos o País ao pagamento das maiores taxas de juros em operações externas. Não fomos nós que obrigamos o empresariado nacional a contrair empréstimos em dólares, sujeitos às maxidesvalorizações ou a taxas de juros escorchantes e jamais vistas no mercado interno. Não fomos nós que enganamos a Nação inteira sobre o real endividamento externo. Não fomos nós que provocamos o brutal déficit do setor público. Não fomos nós que negociamos a soberania nacional na assinatura de acordos ilegais e inconstitucionais entre o Banco Central e bancos estrangeiros em Nova Iorque.

A propósito, aliás, devo anunciar à Casa e neste sentido voltarei, em breves dias, à tribuna para maiores comentários, que ontem o Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Sérgio Duarte, manteve contacto telefônico comigo, para me anunciar a notícia alvissareira que hoje está nos jornais, de que aquele Alto Colegiado dos advogados brasileiros, após examinar o discurso que aqui proferi denunciando a inconstitucionalidade e injuridicidade dos acordos celebrados entre o Banco Central e os bancos estrangeiros, na mesma linha de considerações como o fizera anteriormente o nobre colega por São Paulo, Senador Severo Gomes, decidiu encaminhar ao Sr. Procurador-Geral da República uma representação argüindo a inconstitucionalidade daqueles documentos.

Por outro lado, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio de Janeiro, segundo, também nos informa hoje a imprensa, deliberou, por unanimidade, iniciar processo, por crime de responsabilidade, contra os Srs. Ministros da área econômica, pela assinatura daqueles acordos ao arrepio da Constituição, e, mais do que isso, à revelia do Congresso Nacional e de todos os setores organizados da sociedade civil brasileira.

Ouço, com muita honra, o nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Eminentíssimo Líder Humberto Lucena, registro que V. Ex^e dedicou seu tempo do recesso parlamentar para colher na imprensa frases e declarações atribuídas ao Presidente do Banco Central, ao Ministro do Planejamento, e, por último, numa referência também pessoal, ao Líder do Governo e da Maioria nesta Casa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Só posso informar-me através da imprensa, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — A respeito das minhas opiniões, V. Ex^e pode informar-se pelos meus pronunciamentos e a minha posição nesta Casa, inclusive da tribuna do Senado, de onde falo a V. Ex^e e aos meus eminen-

tes pares. Absolutamente, não coloquei a questão nos termos que V. Ex^e reproduziu. Tenho dito e repito, fora do Plenário do Senado e neste momento, aqui, que precisamos superar todas as dificuldades, precisamos colocar acima de todos os partidos, para tentar encontrar uma solução comum para a grave crise econômico-financeira que assola este País. Pela sua extensão, pela sua profundidade, por afetar toda a Nação brasileira, esta crise exige um entendimento e uma solução também a nível nacional. Esta, minha posição, esta minha colocação, que reitero neste momento, para informar a V. Ex^e, sobretudo para conhecimento, também, dos meus eminentes pares nesta Casa. O pronunciamento de V. Ex^e, elaborado ao longo destes dias do recesso parlamentar, será por nós criteriosamente analisado, cuidadosamente estudado e respondido. Não desejo alongar-me neste aparte, para não retirar de V. Ex^e o tempo regimental que lhe é reservado para este pronunciamento formal. Entretanto, preciso explicitar também ao Senado que não tenho conhecimento — nem oficial nem oficial — de que o Fundo Monetário Internacional tenha condicionado a sua decisão à prévia aprovação do decreto-lei. Aliás, V. Ex^e reproduz uma declaração, neste sentido, do Ministro do Planejamento. Tenho conhecimento de que a decisão deverá ser tomada em setembro, porque, de acordo com o regulamento do Fundo, neste mês é que se reúne a sua Diretoria para deliberar. Este, o primeiro esclarecimento. Quanto aos aspectos constitucionais que V. Ex^e menciona, já foram debatidos exaustivamente nesta Casa. Quanto à posição do Brasil em recorrer ao Fundo Monetário Internacional, também o eminentíssimo Senador Roberto Campos fez neste plenário, longa exposição, mostrando todos os precedentes, não só em relação ao Brasil como em relação a outros países, como a França, a Inglaterra, a Itália, etc. É curioso, de certa maneira, que V. Ex^e coloque esta posição nos termos de um julgamento de soberania nacional. Se uma autoridade do governo norte-americano, se um banqueiro norte-americano declarasse correta a posição do Brasil em recorrer ao FMI, essa declaração seria colocada sob suspeita imediatamente. O Brasil acaba de receber a visita do eminente Chanceler da França, Sr. Claude Cheysson, integrante de um governo socialista, do qual participam elementos do Partido Comunista Francês —. S. Ex^e declarou que a posição do Brasil perante o FMI era correta e que a França envidaria todos os esforços necessários para ajudar o Brasil nas negociações que estava realizando com o FMI. Apenas coloco essa declaração feita pelo Chanceler da França, há pouco mais de uma semana, no Brasil, para mostrar a V. Ex^e como essa interpretação que se faz dos fatos nem sempre é isenta, porque está freqüentemente sob o domínio da paixão, sob um clima mais do que emocional, sob um clima passional, no qual, infelizmente, esse debate foi várias vezes colocado.

O Sr. Pedro Simon — A decisão do Congresso da OAB foi num clima emocional!

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e tem toda razão. Já abordarei esse ponto.

Nobre Senador Aloysio Chaves, V. Ex^e começou dizendo que eu me valera de notícias divulgadas pela imprensa sobre declarações do Ministro do Planejamento, do Presidente do Banco Central — Sr. Carlos Langoni, e até de V. Ex^e, para sobre elas me pronunciar.

Ora, Senador, estranho que um político da sua categoria, Líder no Senado não só do PDS como do Governo, faça semelhante colocação. Como nos podemos informar senão através da imprensa — escrita, falada e televisiva? Sobretudo quando o Congresso se encontra em recesso, e V. Ex^e, ainda que o quisesse, não poderia ocupar a tribuna do Senado para situar as suas questões.

Tenho em mãos, aqui, publicado pelo Correio Brasiliense, na sua edição de 30 de julho próximo passado, a entrevista de V. Ex^e sob o título: "Governo exige que o

Decreto nº 2.045 passe. Vou ler alguns trechos, para que V. Ex^e veja onde fui buscar o meu estatuto a respeito de sua posição.

Diz a notícia:

"O Senador Aloysio Chaves (PA), Líder do PDS no Senado, afirmou ontem que é absolutamente indispensável a aprovação do Decreto-lei nº 2.045, para que o governo mantenha seus compromissos externos e assegure a continuidade da política de combate à inflação. 'Se as Oposições resolverem adotar uma atitude de intransigência para rejeitar o decreto, estarão assumindo uma responsabilidade muito grave' advertiu Chaves.

O líder governista já tomou a iniciativa de manter alguns contactos na área da Oposição e acredita que seu partido venha a estabelecer entendimentos a partir da próxima semana visando a convencer as lideranças oposicionistas a uma atitude de colaboração, embora esteja advertido de "que existe uma posição a priori assumida pelos partidos da Oposição que dificulta composições".

E mais adiante, textualmente:

"— 'Se eles tomarem a iniciativa de uma posição intransigente, terão que assumir a responsabilidade pelo desatino. Muitos criticam o Ministro Delfim Netto, mas como desejam que ele exerça suas responsabilidades se lhe negam um instrumento tão importante quanto este decreto?'"

Então eu indagaria a V. Ex^e: V. Ex^e concedeu esta entrevista ao Correio Brasiliense?

O Sr. Aloysio Chaves — Eu vou responder a V. Ex^e. Em primeiro lugar, veja a diferença que há entre a primeira citação e transcrição que V. Ex^e acaba de fazer. Pinçada aquela frase e colocada no contexto do discurso de V. Ex^e, ela tinha uma conotação que evidentemente não possui, colocada no texto dessa entrevista. O que eu declaro, e V. Ex^e leu, e leu rapidamente, é que há necessidade de uma colaboração da oposição. O que declaro nessa entrevista é que o Governo, e, portanto, o PDS que o apóia, considera indispensável ao êxito da sua política econômico-financeira de combate à inflação a aprovação deste Decreto-lei. Nós sabemos que esse Decreto-lei constitui uma medida extrema, uma medida drástica que o Governo foi compelido a tomar, mas não o fez, não porque deseja infligir ao povo esse sofrimento, e, sim, por que isto é indispensável para poder combater a inflação, que é o maior dano que se pode causar à economia nacional, inflação que causa uma profunda perturbação tanto ao setor econômico, como aos setores financeiro, social e político. A inflação, hoje, é o grande inimigo do Brasil, dos trabalhadores, dos funcionários, dos servidores públicos e da comunidade brasileira. Logo, nós devemos somar todos os esforços e fazer o que for possível para debelar, para subjugar a inflação. Se o Governo reputa esse instrumento indispensável, nós temos de fazer o possível para aprovar esse Decreto-lei. Se a Oposição negar a aprovação e ele for indispensável, como o Governo afirma, é claro que a responsabilidade, o ônus dessa decisão cabe à Oposição. É o que contém a minha entrevista, nem mais nem menos. Eu reitero estes termos a V. Ex^e.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas V. Ex^e afirmou que nesse caso a posição de nós outros, adversários do Governo, seria desatinada.

O Sr. Aloysio Chaves — A palavra "desatinada", que está nessa entrevista que V. Ex^e leu, eu não posso dizer se ela foi empregada com toda a correção, não posso dizer se a utilizei ou não. Mas se a utilizei, não foi no sentido pejorativo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu aceito a retificação de V. Ex^a.

O Sr. Aloysio Chaves — Isto não é uma retificação, eu estou colocando uma dúvida, mesmo porque essas entrevistas são tomadas freqüentemente de mim, de V. Ex^a, dos ilustres Senadores, aqui nesta Casa ou fora dela, em qualquer oportunidade, as vezes até pelo telefone. Nós não as conferimos, nós não as examinamos previamente antes de serem publicadas.

Portanto, essa expressão eu poderia até ter utilizado, mas não no sentido pejorativo, e poderia não ter utilizado. Mas isso é despiciendo. O importante é a posição que eu coloco para V. Ex^a: em torno dessa questão nós temos que trabalhar no sentido de tentar encontrar uma solução que concilie os interesses dos partidos e sobretudo os interesses da Nação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, nobre Senador, veja como nós da Oposição temos razão em nos surgir contra uma medida dessa natureza.

V. Ex^a alega, no novo aparte que acaba de me conceder, que o Governo teria sido levado a essa solução extrema por força da situação em que encontra o País para urgenciar o combate à inflação e tirar dele o melhor proveito possível. Ora, nobre Senador Aloysio Chaves, V. Ex^a toda a Casa e a Nação inteira sabem quantos decretos-leis já foram baixados sobre política salarial antes desse último, editado numa célebre reunião do Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Aloysio Chaves — A intenção...

O Sr. Humberto Lucena — Ora, os decretos-leis anteriores também foram baixados sob a alegação de que com eles se iria conseguir baixar os índices de inflação. Passou-se o tempo, e a inflação, ao invés de baixar, aumentou; tanto assim que o Governo, que já havia feito uma Carta de Intenção ao Fundo Monetário Internacional, assinou um adendo à primeira para dizer que já não podia mais pensar em inflação de 70% este ano, e, sim, de 138%, e já agora prepara um novo adendo a ser subscrito com o Fundo Monetário Internacional, prevendo um novo índice da ordem de 160%.

O Sr. Aloysio Chaves — Essa medida, nobre Senador...

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^a me deixe prosseguir.

O Sr. Aloysio Chaves — Mas vou só fazer uma observação: esse fato, nobre Senador, prova apenas que essa inflação não é brasileira; há fatores exógenos que nela interferem...

O Sr. Humberto Lucena — Não! Tenha paciência, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — Há fatores internos pelos quais somos responsáveis, há fatores externos que atuam violentamente sobre ela. Eu poderia citar aqui para V. Ex^a o exemplo de tantos outros países que estão se debatendo com idêntico problema. Não vou fazê-lo, para que V. Ex^a prossiga. Mas é evidente, todos reconhecem, em todos os fóruns internacionais, que esta é uma crise universal que atinge a economia de todos os países.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas há notícias de que nos Estados Unidos da América a inflação baixou. Enquanto desce lá, aumenta no Brasil.

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^a tem notícia concomitantemente que o déficit público nos Estados Unidos, este ano, será de 210 bilhões de dólares, que por isso mesmo o Governo americano vai apelar novamente para a poupança interna e a taxa de juros está ameaçada de ser elevada.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nós não estamos discutindo déficit público, mas inflação. E por falar em déficit público, o nosso está aumentando, apesar de não haver investimento nenhum, apesar da recessão, apesar do desemprego galopante que está aí. O que nós temos hoje no País é um déficit público cada vez maior, multiplicado, inclusive com a valorização diária dos títulos da dívida pública, colocados pelo Governo no open market e no overnight. Até governos estaduais e empresas públicas estão desviando recursos para colocar na especulação financeira do open market e do overnight.

O Sr. Aloysio Chaves — E os governos estaduais estão apelando ao Senado para obter autorização para emitir ORTNs.

O Sr. Humberto Lucena — Então, é como diz o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso; nós estamos numa verdadeira ciranda financeira.

Mas a verdade, nobre Senador, é que nós não podemos admitir, de maneira nenhuma, a aprovação desse decreto. Esse decreto representa a espoliação do povo brasileiro, da grande massa trabalhadora, que já não pode mais pagar um centímetro de sacrifício diante dos desatinos praticados pelo Governo em virtude de sua política desastrada de combate à inflação.

V. Ex^a também se referiu a que nós continuamos protestar pelo fato de o Brasil ter ido ao Fundo Monetário Internacional. Nós procuramos, muito tempo antes, fazer sentir ao Governo que tomasse providências adequadas para evitar que isso acontecesse. Agora, o que está ocorrendo é coisa muito mais séria: o Brasil está-se submetendo, milimetricamente, a todas as exigências do Fundo Monetário Internacional, de tal maneira que a nossa economia não é mais gerida aqui nem pelo Presidente da República nem pelos Ministros da área econômica, e, sim, de fora. O centro de decisões, hoje, está justamente onde fica a sede do Fundo Monetário Internacional e onde estão os banqueiros estrangeiros, que a cada instante tentam impor maiores restrições aos financiamentos que porventura peça o Brasil no mercado financeiro internacional, se bem que o nosso País, a esta altura, já não tem mais nem condições de conseguí-los, porque estamos a descoberto em nossas contas externas em mais de 1 bilhão e 500 mil dólares, como sabe V. Ex^a.

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Antes de permitir o aparte a V. Ex^a já que o Senador Aloysio Chaves também se referiu à questão de soberania nacional, eu lembro a rápida intervenção do Senador Pedro Simon, para dizer que hoje nós estamos em ótima companhia: não sou eu, como Líder do PMDB, que volta ao assunto nesta Casa; é a Ordem dos Advogados do Brasil, pelo seu Conselho Federal, que resolve representar ao Procurador-Geral da República contra acordos assinados, ao arrepio da Constituição brasileira, entre o Banco Central e os bancos estrangeiros. É a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, quem decide processar os Ministros da área econômica por crime de responsabilidade, diante da assinatura desses documentos à revelia da Nação.

Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador Humberto Lucena, o Decreto-lei nº 2.045 teve como uma justificativa expressa a necessidade do combate à inflação. Não só isto estava contido nos termos da própria exposição de motivos, como ela vem sendo repetida até pela liderança do PDS. Ora, Senador Humberto Lucena, se a redução do salário tivesse o condão de reduzir a inflação, ela já estaria tomada no Brasil, porque nós temos assistido à redução constante dos salários com a galopante inflação em que vivemos. E, mais ainda, no setor da classe média

é um verdadeiro desastre; é o maior desastre histórico da classe média, que teve reduzidos os seus salários. Quer dizer, nós tivemos a redução dos salários e, concomitantemente, a elevação dos índices inflacionários, para mostrar sobejamente que não é com a contenção dos salários que vamos conter a inflação. A lógica da contenção dos salários é outra; é a lógica do FMI para produzir uma violenta compressão sobre a economia brasileira e permitir a extração de recursos para fora. E não é por outra razão que se posicionou o Presidente Mitterrand, que embora seja um presidente socialista, antes de tudo ele é presidente de um país industrializado, de um país central, de um país credor do Brasil, cuja comunhão de interesse em todo o mundo industrializado é representado, hoje, pelo Fundo Monetário Internacional. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito grato a V. Ex^a e eu lembro, neste instante, o esforço que o Presidente Mitterrand está fazendo, que a França tem desenvolvido junto à comunidade internacional no sentido de conseguir uma nova ordem monetária, justamente para atender às necessidades dos países mais pobres, sobretudo do Terceiro Mundo. Neste particular, tivemos uma conversa muito ilustrativa com o Ministro das Relações Exteriores da França, quando nos deu a honra e o prazer de nos visitar, no gabinete do Sr. Presidente Nilo Coelho.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — É preciso, nobre Senador Humberto Lucena, acrescentar que o plano de austeridade do Governo Mitterrand fracassou em grande parte. O índice de desemprego, na França, está superior a 9% e o plano de austeridade atinge, sobretudo da classe média para baixo. Os protestos públicos em Paris, e os feitos no campo, demonstram a grande dificuldade do governo francês em implementar esse plano de austeridade. E V. Ex^a sabe que, ontem, o dólar foi valorizado e se troca, hoje, na França, por 8 francos, a mais alta valorização, de 100%. E V. Ex^a deve saber que, além da desvalorização do franco, a França recorreu aos empréstimos externos ao mundo árabe; o último já à Comunidade Econômica Européia, de 4 bilhões de dólares, entidade que fez as mais duras exigências com relação à economia francesa. Fosse o FMI, estaria sendo atacado por ser o FMI. Foi a Comunidade Econômica Européia, da qual faz parte a França, que fez duras restrições, que ela deve cumprir para poder receber esse dinheiro. Isto V. Ex^a deve acrescentar aos méritos do Governo Mitterrand.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não procuro julgar o Governo Mitterrand, nobre Senador. Estou aqui para debater os descalabros do governo brasileiro que está levando, cada vez mais, à situação de desespero a grande maioria da população brasileira, diante do evidente fracasso das políticas adotadas pelo atual Governo no plano econômico e no plano social.

Prossigo, Sr. Presidente.

A nossa repulsa ao decreto já foi expressa em várias declarações à imprensa falada e escrita. Votaremos contra a sua aprovação porque não julgamos que sejam os salários já achatados, os responsáveis pela inflação desenfreada e galopante a que nos levou essa equipe de governo e, também, porque não devemos satisfações de nossas decisões aos senhores do fundo, que nem sequer conhecemos.

Até hoje, Senhor Presidente, Senhores Senadores, não se sabe o teor de mais um adendo à Carta de Intenções que o Governo assinou com o Fundo Monetário Internacional. Querem, no entanto, que a Oposição diga que concorda com seus termos sem saber do que se trata e

sem ter sido chamada — como também não foi o PDS — a participar das negociações que estabeleceram, com o Fundo Monetário, o seu próprio conteúdo.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — O que o Governo e a Maioria estão pretendendo é simplesmente que as Oposições concordem com as medidas do Governo, como o PTB concordou, dando tudo e não levando nada, nem sequer a favor do País.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Inclusive traindo seus compromissos com o povo, porque os que se elegeram pela legenda do PTB fizeram a sua campanha pregando a mensagem oposicionista e hoje aí estão numa adesão pura e simples ao Governo que infelicitá esta Nação.

Continuando, Sr. Presidente:

Não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Oposição não compactuará com mais esse desvario do Governo.

A solução, no campo econômico, urgente, é a moratória, negociada, se preferirem os banqueiros que acenaram ao governo oferecendo polpidos empréstimos; unilateral, se eles não concordarem com os prazos e as condições estabelecidas pelo Brasil, dentro de suas possibilidades reais de honrar os compromissos assumidos.

Aliás, a concentração pelo Banco Central das remessas de câmbio para o exterior nos leva a concluir que o País não tem recursos para pagar a "conta petróleo" que, segundo os fornecedores, terá de ser paga à vista e não mais a prazo. Por outro lado, pode ser a preparação do caminho para a moratória que, conforme tenho afirmado reiteradamente, já existe de fato, diante do atraso no pagamento das contas vencidas, do Brasil no exterior.

Agora, a falta de petróleo para consumo interno é outro fantasma que ronda o quotidiano do País. Entre as afirmações de técnicos da PETROBRAS de que isto ocorrerá se não houver dinheiro para pagamento à vista, e os desmentidos dos Ministros Cesar Cális e Delfim Netto, prefiro acreditar que, na verdade, os países produtores de petróleo resolveram dar um basta na política irresponsável da PETROBRAS de comprar petróleo a prazo — e por consequência mais caro — no Golfo Pérsico e revendê-lo à vista no "spot" — a preço mais baixo — na Holanda.

Tudo isso reflete a situação a que foi levado o País pelos pseudo-tecnocratas da área econômica.

Diante do impasse em que se colocou a Nação, notadamente pelas últimas medidas governamentais, volta-se a falar, com insistência, na necessidade de uma negociação ampla.

As oposições estão dispostas a dialogar, as oposições desejam a negociação nacional para superação do impasse. Mas, para que isto aconteça é necessário e imprescindível que estejam presentes duas condições: primeiro, sejam as medidas e os planos submetidos previamente e não posteriormente à apreciação do Congresso Nacional; segundo, sejam substituídos os atuais gestores da malfadada política econômico-financeira do País.

Sem o atendimento desses pressupostos, não se pode falar em negociação. A minha proposta é no sentido de que haja negociação em torno de um programa mínimo de emergência para superar a gravíssima crise econômica e social em que está mergulhado o País, com sérios riscos de desdobramentos no plano político-institucional. O que não se pode é continuar cobrando do povo, aqui, internamente, sobretudo das suas camadas mais pobres, mais desfavorecidas, dos assalariados, um preço, um custo social altíssimo, que já não podem pagar e tudo isso em função do resgate de uma dívida externa astro-

nómica contraída a revelia do Congresso Nacional e, portanto, do povo brasileiro.

Fora disso, não vislumbro possibilidade de negociação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antevejo um semestre de tensões mais graves. A começar pelo reflexo desse Decreto perverso no bolso raso do trabalhador que já não poderá adquirir o mínimo indispensável à sua subsistência. Com a inflação chegando aos índices anunciados a seguir, as consequências inevitáveis das enchentes e da seca. Além disso, a presença tão incômoda quanto insolita das missões do FMI, a ditarem as regras do nosso comportamento econômico, ou seja, mandar reduzir salários, esvaziar o potencial das empresas estatais pela retração dos investimentos, facilitar o programa dos bancos internacionais, seja pelo alto custo do dinheiro, seja pela garantia de pagamento a curto prazo, etc.

Pretendo voltar ainda esta semana a tecer comentários sobre outras medidas do governo tomadas no curso do recesso que, a meu ver, têm reflexos também profundo na vida e no destino da Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 2-8-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde ontem, reaberto o Congresso Nacional, eu que estive presente à primeira sessão do Congresso, por sinal presidindo-a, não faltaram oradores, principalmente do Nordeste e do Sul, apontando o que de ruim acontecia naquelas duas regiões conflangadas do Brasil.

Um representante de Santa Catarina me perguntava como era a região Nordeste, e como ela se apresentava neste quadro tétrico de cinco anos de seca consecutiva. Eu então respondia àquele ilustre representante catarinense: "Há alguma diferença entre a situação do Nordeste e a situação do Cone Sul. Na verdade as enchentes causam um mal horrível: são traiçoeiras, levam de ródão propriedades, vestimentas, casas. A seca é flagelante, é uma flagelação permanente que a seca exerce sobre os habitantes do Nordeste. Vai matando pouco a pouco a gente e acaba com a vegetação."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa é situação dolorosa, mais do Nordeste, porque ele é mais esquecido — esta é a grande verdade e eu vou comprová-la. Todos nós sabemos das dificuldades porque anda passando a agricultura nordestina, praticamente extinta, mas salvando-se ainda, em algumas partes, a agricultura sucroalcooleira. Pois bem, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, todos nós sabemos do esforço inaudito que foi feito para se conseguir uma taxação de juros um pouco mais modesta, para os empréstimos da agricultura do Nordeste, 35%, já que desejavam cobrar naquela ocasião 55%. Pois bem, inclusive o próprio Presidente da República, quando presente esteve à reunião da SUDENE, fez questão de recomendar toda e qualquer espécie de prioridade à Região nordestina. E o que vem acontecendo? Não sei se os Srs. Senadores do Nordeste receberam este telex — que me foi dirigido cópia pelo Sr. Gilson Machado Guimarães Filho, Presidente do Sindicato da Indústria de Açúcar, da cidade de Pernambuco, em que ele decepcionado, triste, desavorado, endereçou à Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em exercício em que história a desatenção por parte do Banco Central, através de repetidas resoluções, vem gravando a agricultura nordestina brasileira, com juros insuportáveis.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não!

O Sr. Aderbal Jurema — Quero me associar a V. Ex^a na defesa da agroindústria nordestina. Ainda há pouco, no recesso, tive oportunidade de ouvir os líderes das classes empresariais do meu Estado, e eles me chamavam a atenção para a discrepância quanto aos critérios estabelecidos: o Sul continuava com 45% e nós passávamos a 85% de taxas sobre os juros.

O SR. ALMIR PINTO — Isso está escrito aqui no telex.

Por aí já o nobre Senador Aderbal Jurema antecipa-se um pouco à leitura que irei fazer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, *ipsis litteris*, deste telex que foi passado a Sua Excelência o Senhor Presidente em exercício, Dr. Aureliano Chaves. Porque, na verdade, é inconcebível que uma região sofrida como o Nordeste — hoje, mais lembrada por causa do que aconteceu com o Sul — essa é a grande realidade! O Nordeste há cinco anos vem sofrendo fome, sede, miséria, podemos dizer assim, e ninguém se lembrou de fazer uma campanha de solidariedade, de amparo aos flagelados. Faça-se também SOS — Nordeste, e não só o SOS — Sul.

O Sr. Aderbal Jurema — Ilustre colega, sem querer me antecipar à sua leitura deste documento que eu conheço, o telex ao Senhor Presidente Aureliano Chaves, apelava para o seu espírito de justiça, de equanimidade, dizendo que aquilo não era apenas do Presidente do PDS de Pernambuco, o Senador do PDS, que eu falava como pernambucano, como nordestino, porque aquele pleito não deve ser defendido apenas pelo PDS, deve ser defendido por todos os partidos, por quanto o Nordeste precisa juros de acordo com a carência de sua região, assolada por secas. Ainda há pouco o Governador de Pernambuco me dizia pelo telefone que o Recife, aquela cidade heróica, iria entrar em racionamento d'água, porque a falta de chuvas estava afetando o fornecimento de água a Recife, com o Tapacurá e outras barragens e açudes. E dizia o Governador: O pior é que esse racionamento não vai resolver o problema; se não chover até fevereiro ou março do ano vindouro, a Capital do Nordeste, o Recife, por sua tradição histórica, ficará sem água de beber. É esta a situação do Nordeste e nós não podemos culpar a ninguém, apenas dizer que temos de cuidar, com uma atenção especial, do Nordeste. Quando nós pedimos que o tratamento do Nordeste seja diferenciado é porque estamos sentindo, independente de cor partidária, em nossa carne, em nosso sangue, que o Nordeste ou será ajudado ou desaparecerá!

O SR. ALMIR PINTO — V. Ex^a tem inteira razão. Essa coisa que nós sentimos como nordestino tem sido tantas e tantas vezes reveladas no Congresso Nacional. E há pouco eu dizia que o Nordeste agora está sendo um pouco mais lembrado, não digo pelo Governo, porque, na verdade, o Presidente da República tem mandado auxílio em dinheiro, para a emergência, ir sustentando de pé aquela gente sofredora. Mas, eu apelaria também para que se fizesse um SOS Norte-Nordeste e não só um SOS Sul. Na verdade, pela primeira vez o Sul passa por uma catástrofe, de grande dimensão e estamos todos solidários com os nossos irmãos do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e Paraná, procurando mitigar os seus sofrimentos. Já testemunhei uma inundação na minha terra natal, no Ceará... vejam só quanto paradoxal que pareça, no ano de 1947. Houve nesse ano no Nordeste, um grande inverno, e a minha cidade que tem a barragem uma grande serra, a Serra do Boqueirão, e que é cortada ao meio por um valente rio, chamado rio Salgado. Grandes chuvas caíram nas cabeceiras desse rio, lá no Cariri cearense, não tinha aquele talhado como dar vazão e as águas que refletiram para cima da minha cidade e quando nós acordamos já estávamos com água no fundo das re-

des!... Todo mundo em azáfama procurando se salvar. É a surpresa, esta é que é a grande realidade.

A seca é cruel, é tétrica, porque como se traduzir por uma permanente flagelação, vai matando aos poucos, a pessoa vai ficando esquelética até chegar ao último suspiro de vida. Essa é que é a grande realidade.

Mas, Sr. Senador Aderbal Jurema, Recife está passando sede e Fortaleza já vem há muito tempo. Hoje, Fortaleza está com quase 1 milhão e 500 mil habitantes. Por quê? Por influência migratória, nobre Presidente.

O Sr. Aderbal Jurema — Nobre Senador Almir Pinto, no sofrimento, Fortaleza e Recife são irmãs.

O SR. ALMIR PINTO — Eu não discuto. Eu quero falar é do perigo da sede. Hoje, em cada edifício de apartamentos, em Fortaleza, estão sendo perfurados poços profundos.

Um pobre matuto dizia: "Mas doutor, nós não podemos coar esta água do mar para tirar o sal?" Porque o único meio é este, é coar a água do mar, que é a água salgada, ou então usar o processo de destilação para ver se o Ceará não morre de sede.

Mas, Sr. Presidente, eu vou ler e faço questão de que, lendo este telex do ilustre Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco, fique nos Anais do Senado, para que no futuro se veja como o Nordeste foi tratado pelos poderes públicos, principalmente, digamos assim, o seu segundo escalão, porque, da ajuda presidencial e do Ministro do Interior, o que posso dizer é que têm feito o máximo, e como podem, porque a SUDENE, que é um órgão que deveria planejar, planificar e programar as ações para o Nordeste, esta foi inteiramente descapitalizada, e por isso auxiliou a região sem a programação desejada. Essa é que é a grande verdade.

Mas, Sr. Presidente, o teor do telex é o seguinte:

61115SEFE BR
812204SAEP BR
Recife, 1º/ago/83

TELEX SIAEPE NR. 357/83

Exmº Sr.

Senador Almir Pinto
Senado Federal
Brasília — DF

Encarecendo o valioso apoio de V. Exª levamos ao seu conhecimento o inteiro teor do TELEX subscrito pela unanimidade dos dirigentes de órgãos empresariais do Nordeste, encaminhado ao Presidente em exercício, Doutor Aureliano Chaves, e retransmitido aos Governadores da região, que não têm faltado com a sua solidariedade à classe empresarial nesse procedente e justificado protesto.

Cordiais saudações,
Gilson Machado Guimarães Filho
Presidente Sindicato Indústria Açúcar Estado de Pernambuco.

"Recife, 19 de julho de 1983
TELEX SIAEPE NR. 324/83

Excelentíssimo Senhor
Doutor Antonio Aureliano Chaves
Digníssimo Presidente da República
Brasília — DF

A situação de calamidade atravessada pelo Nordeste é reconhecida significativamente pela unanimidade da opinião pública, pela sensibilidade de homens públicos como Vossa Excelência, e sempre motivou a boa vontade devotada do Presidente Figueiredo.

Os fatos têm demonstrado, no entanto, a distância entre as intenções de redimir tão vasta extensão do território brasileiro e a execução das medidas necessárias à consecução desse fim.

Agora mesmo, não podemos calar diante de mais uma situação que penaliza injustamente a lavoura de cana nordestina.

Os parâmetros para as operações de crédito rural estavam fixados na Resolução nº 69, do Banco Central do Brasil. Sua vigência expiraria no dia 30 de junho p.passado.

Já em maio, p.passado, entretanto, essa normatização constituía instrumento caduco, inaplicável aos produtores canavieiros do norte-nordeste.

Naquela Resolução nº 69, os juros de financiamentos rurais estavam fixados em 45% a.a., para o Centro-Sul, e em 35% a.a., para o Norte-Nordeste.

A entressafra canavieira da próspera agricultura sulista foi financiada em plena vigência da Resolução nº 69 mencionada, a custo financeiro de 45% a.a., pois ali o período de plantio e tratos culturais vai de setembro a abril.

Antes de produzir seus efeitos para nossa região, que tem entressafra de abril a setembro, a Resolução 69/BACEN foi revogada pela de número 773, de 5 de maio de 1983, do mesmo Banco Central, elevando o custo dos financiamentos rurais. No Norte-Nordeste, o custo passou de 35% a.a., que deveria vigorar — repita-se — até 1º/julho/83, para 60% a.a.

Não ficou aí, contudo, a mudança nas regras do jogo. Para inconformismo geral dos responsáveis pela economia álcool-açucareira nordestina, eis que o Banco Central, através de nova Resolução, a de número 827, de 9-6-83, atendendo decisão do C.M.N., majora, novamente, o custo dos financiamentos agrícolas, elevando a taxa, no Norte-Nordeste, para 70% do índice de variação das ORTN mais juros de 3%, ao ano.

Esse custo, de novo, foi elevado a 85% do índice das ORTN, mais juros de 3%, ao ano, através da Circular 791, de 28-6-83, do Banco Central.

Isto sucede, Senhor Presidente, apesar de, no dia 20 de maio, em Recife, o Diretor do Banco Central, de Crédito Rural, em reunião com representantes de Bancos e produtores sucro-alcooleiros, na sede do Banco do Estado de Pernambuco — BANDEPE —, na presença do Prof. Roberto Magalhães, Governador deste Estado, ter assegurado que os financiamentos da entressafra da indústria canavieira nordestina se fariam pela Resolução 773, de 5 de maio de 1983, daquele Banco.

Mais uma grave injustiça se consuma, assim, contra os produtores canavieiros desta sacrificada região.

O Centro-Sul, mais favorecido pela topografia, pelas condições climáticas, pelas proximidades das indústrias de base e pela maior disponibilidade de recursos financeiros, foi financiado, no mesmo ano-safra 1983/84, pela metade do custo financeiro (45 por cento) que se pretende aplicar ao Nordeste.

Temos nítida inteligência sobre a gravidade da situação nacional e o nosso esforço tem-se unido na luta para encontrarmos a saída. Comungamos com o mesmo sentimento de angústia com as dificuldades da Nação de que, por certo, Vossa Excelência está possuído e temos dado seguidas demonstrações de estar ao lado do Governo para vencer a difícil conjuntura nacional.

Permitam-nos lembrar, contudo, que iniciativas dessa natureza se chocam frontalmente com os compromissos reiterados e peremptórios assumidos pelo Presidente Figueiredo com relação ao Nordeste, inclusive em pronunciamento incisivo feito no Recife em 10 de novembro de 1982.

Reconheceu Sua Excelência, de forma categórica, "as dificuldades presentemente enfrentadas pelas indústrias do açúcar e têxtil" e considerou "im-

prescindível que se busque os meios para atenuar essas dificuldades, particularmente seus reflexos sobre o emprego".

E, na oportunidade, anunciou: "com esse objetivo estou determinando aos Ministros da área econômica que adotem as medidas necessárias para contrabalançar os efeitos da atual conjuntura nacional e internacional sobre a indústria do Nordeste, configurando tratamento especial, de caráter diferenciado a esta região".

Por aí se vê o cuidado, Sr. Presidente, mas, infelizmente, o segundo escalão, o escalão econômico, o Banco Central, extrapola aquelas recomendações de Sua Excelência o Senhor Presidente e penaliza cruelmente os sofridos agricultores do Nordeste.

Não podem calar, por isso mesmo, os industriais do açúcar e do álcool nordestinos quando se muda 4 vezes a mesma situação, em menos de 90 dias, abrupta e aceleradamente, em plena fase de plantio, penalizando justamente a região cujas dificuldades demandam um trato diferenciado.

Estamos há menos de 60 dias do início da colheita da safra de cana 1983/84. Grande parte das empresas não conseguiu até hoje contratar com a rede bancária privada os financiamentos, como havia sido assegurado desde o final da moagem anterior pelos ministérios econômicos do Governo.

Diante disso, cabe-nos buscar um último apoio diretamente a Vossa Excelência, pleiteando, como medida de equidade, que os financiamentos da safra canavieira do Norte-Nordeste, para as usinas e destilarias, recebam o mesmo tratamento dispensado ao Centro-Sul, com custo financeiro de 45% ao ano. (Não 35%, conforme estaria em vigência à época da Resolução nº 69 do Banco Central.)

Acolha nossa confiança nas decisões de Vossa Excelência, assim como os sentimentos do mais profundo respeito e sincera admiração.

Gustavo Perez Queiroz, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco — Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte — Chafic Andari, Presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado da Bahia — José Flávio Costa Lima, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará — Napoleão Barbosa, Presidente da Federação das Indústrias do Estado das Alagoas — Idalito de Oliveira, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe — Agostinho Velloso da Silveira, Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba — Lauro Correia — Presidente da Federação das Indústrias do Estado Piauí — Alberto Abdalla, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão — José da Costa Falcão, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado da Bahia — João Evangelista da Costa Tenorio, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas — José Waldomiro Ribeiro Coutinho, Presidente do Sindicato da Indústria de Fabricação de álcool, no Estado da Paraíba — Carlos Ribeiro Coutinho, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado da Paraíba — Gilson Machado Guimarães Filho — Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco."

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Em nome do PMDB no Senado, desejo solidarizar-me com as justas reivindicações dos produtores de açúcar e de álcool do Nordeste, diante dessa perversa, odiosa e intolerável discriminação a que

foram submetidos pelas autoridades da área econômica do Governo Federal. Já tinha conhecimento do assunto e sobre ele espero, oportunamente, também, voltar a debater da tribuna do Senado. Mas, nobre Senador, V. Ex^e sabe que o que há em relação ao Nordeste não diz respeito apenas a esse acaso particular, o que há é, realmente, um menosprezo total. Agora mesmo vim do Estado da Paraíba, onde fiquei mais de vinte dias no recesso, fui até o cenário da seca, no semi-árido do meu Estado, visitei vários municípios, inclusive Patos, Souza, Pombal, Cajazeiras e Catolé do Rocha, e neste último município, na sua sede, o abastecimento de água local está sendo feito através de jamanas que foram alugadas pela SUDENE que trazem água de sessenta quilômetros da cidade de Pombal, de vez que ali não havia como mais atender à população local, inclusive da área urbana, o abastecimento convencional da CAGEPA está sendo atendido por essa água que vem de Pombal e assim mesmo foi reduzido de apenas 30%. E o que mais me estremeceu, num contacto com gerentes do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, EMATER, Projeto Sertanejo, e outras entidades ali sediadas, é que há uma absoluta falta de recursos na área daqueles estabelecimentos para atender aos financiamentos das linhas de crédito previstos no PROTERRA, no POLONORDESTE, no Projeto Sertanejo, no PROHIDRO, no PROVARZEAS e quantos "Pró"

haja. O fato é o seguinte: nós temos lá muitas siglas, mas dinheiro que é bom para financiar, nem para os pequenos agricultores, nesta hora, absolutamente existe. E nesse particular, pretendo trazer aqui ao Senado um depoimento dessa viagem que fiz para, inclusive, oferecer algumas sugestões que acho do meu dever indispensáveis serem postas perante o Governo Federal, no sentido de, senão de resolver, pelo menos de atenuar o dramático desespero em que se encontram as populações do semi-árido nordestino.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço o aparte de V. Ex^e porque o Estado da Paraíba, também nosso vizinho do Ceará, sofre de igual com os demais do Nordeste.

Sr. Presidente, tive a oportunidade de assistir no Fantástico àquela reportagem mostrando um carro-pipa distribuindo água na cidade de Juazeiro, na Bahia, uma verdadeira azáfama, o pessoal partindo para cima, a água sendo derramada, aquela gente sedenta, com medo de não receber o precioso líquido para matar-lhe a sede. Essa cena, Srs. Senadores, repete-se em todo o Nordeste. V. Ex^e — Senador Humberto Lucena, fez muito bem, como Líder do maior Partido de Oposição, em trazer justamente esse incentivo às autoridades, apoiando, como está apoiando, juntamente com o Senador Aderbal Jurema, e acredito que todos os Srs. Senadores aqui pre-

sentes, este apelo dramático que os presidentes de sindicatos nordestinos fazem à Sua Excelência o Senhor Presidente em exercício Aureliano Chaves, no sentido de minimizar a taxação de ferros para as indústrias do Nordeste, deixando permanecer a que já estava em vigor o que irá presidir a safra açúcar-alcooleira da região ou sejam 40%, e não 70%, mais os 3% nas ORTN. Isto, na verdade, é uma afronta, é um absurdo.

Ao ler este telex passado a Sua Excelência o Senhor Presidente Aureliano Chaves, quero que fique como um marco do que vem acontecendo em relação ao Nordeste, principalmente na área econômica que desobedece inclusive as determinações do próprio Presidente da República. Este é um fato real. O Presidente dá uma autorização, e na sua ausência é desobedecida, como está aqui flagrantemente comprovado neste telex que acabei de ler.

Por isso, Sr. Presidente, eu não poderia nunca silenciar a minha voz, diante de tamanho — despautério —. Contei com o apoio de colegas ilustres que dessem maior resonância a isto tudo que pleiteamos, junto ao Senhor Presidente da República, em exercício, que examine o problema que lhe foi apresentado neste telex pelos presidentes dos sindicatos nordestinos, e autorize de imediato uma correção nessa taxa de juros maldita que infelicitá a agricultura nordestina.

Era o que tinha à dizer. (Muito bem! Palmas.)